



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos  
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES  
Unidade de Gestão do Projeto



**BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID**  
**CONTRATO DE EMPRESTIMO Nº3279/OC-BR**

**COMPARAÇÃO DE PREÇOS (CP)**  
**PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS Nº**  
**001/2021**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR**  
**OBRA DE REFORMA DAS COBERTURAS DE**  
**UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS DO IASES, INCLUSIVE**  
**COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.**

**MARÇO DE 2021**



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos  
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES  
Unidade de Gestão do Projeto

## CONVITE PARA COMPARAÇÃO DE PREÇOS (CP) PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS Nº 001/2021

**Instituição:** BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID

**Pais:** Brasil

**Projeto:** Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no Espírito Santo.

**Setor:** Unidade Gestora de Projetos/UGP

**Resumo:** Contratação de Empresa para executar obra de reforma das coberturas de Unidades Socioeducativas do IASES, inclusive com fornecimento de materiais.

**Empréstimo nº:** 3279/OC-BR

**Data Limite:** 13/04/2021

O Estado do Espírito Santo recebeu financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), para o Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no Espírito Santo, e se propõe a utilizar parte destes fundos para o custeio do projeto indicado no presente Convite.

A contratação tem como objetivo a execução de obra de **reforma das coberturas de Unidades Socioeducativas do IASES, inclusive com fornecimento de materiais no município de Cariacica, Espírito Santo por meio do Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no Espírito Santo, conforme previsto no Plano de Aquisições do Contrato de Empréstimo nº 3279/OC-BR e de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.**

O contrato terá vigência de 9 (nove) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, a critério da UGP/SEDH. As Especificações Técnicas, Plantas e Desenhos fornecem mais detalhes sobre as referidas obras conforme o Termo de Referência (seção 2).

A Empresa será selecionada mediante o “menor preço ofertado total” e seguindo os procedimentos descritos neste Convite e de acordo com as Políticas para a Aquisição de Bens e Contratação de Obras Financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID através da política aplicável GN-2349-15 (seção 8).

A Secretaria de Estado de Direitos Humanos convida as Empresas elegíveis a enviarem propostas de Comparação de Preço em relação ao serviço solicitado, conforme informações contidas neste convite.



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos  
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES  
Unidade de Gestão do Projeto

**A Proposta para Comparação de Preço deverá ser enviada, em formato PDF, para o endereço eletrônico [licitacoes.ugp@sedh.es.gov.br](mailto:licitacoes.ugp@sedh.es.gov.br) ou via E-docs (para o órgão SEDH, grupos e comissões - “Comissão Especial de Licitação - CEL”) até o prazo limite do dia 13/04/2021.**

Maiores informações podem ser obtidas via e-mail [licitacoes.ugp@sedh.es.gov.br](mailto:licitacoes.ugp@sedh.es.gov.br).

O Convite inclui os seguintes documentos:

**Seção 1 - Instruções aos Licitantes**

**Seção 2 – Termo de Referência;**

**Seção 3 – Formulário de Apresentação de Propostas**

**Seção 4 - Documentos de Habilitação;**

**Seção 5 – Minuta do Termo do Contrato;**

**Seção 6 – Dados Complementares para a assinatura do contrato;**

**Seção 7 – Relação dos Países Membros do BID.**

**Seção 8 – Regras Específicas do Banco Interamericano de Desenvolvimento aplicáveis ao certame:**

**I- Normas Gerais aplicadas ao Contrato de Empréstimo nº 3279/OC-BR**

**II- Políticas para Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento GN-2349-15**

Atenciosamente,

Vitória/ES, 26 de março de 2021.

**Nara Borgo Cypriano Machado**  
Secretária de Estado de Direitos Humanos



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos  
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES  
Unidade de Gestão do Projeto

## SEÇÃO 1 – INSTRUÇÕES AOS LICITANTES

### 1. Objeto de Licitação

1.1 Constitui objeto do presente Convite para a execução de obra de **reforma das coberturas de Unidades Socioeducativas do IASES, inclusive com fornecimento de materiais no município de Cariacica, Espírito Santo por meio do Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no Espírito Santo, de acordo com especificações técnicas, Plantas e Desenhos presente na Seção 2 – Termo de Referência.**

### 2 Condições de Participação e Apresentação dos Documentos

2.1 Este Convite está aberto a todos os Licitantes elegíveis, conforme especificado nas Políticas para a Aquisição de Bens e Contratação de Obras Financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento. A relação dos países membros do BID encontra-se na website do Banco [www.iadb.org](http://www.iadb.org) e na **Seção 7**.

2.2 O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do resultado da Comparação de Preços.

2.3 É facultado ao Licitante, por sua própria responsabilidade e risco, visitar e examinar o Local das Obras e seus arredores e obter toda a informação necessária para a preparação da Proposta e celebração do contrato para a execução das Obras. Os custos da visita ao Local da Obra serão arcados pelo próprio Licitante.

### 3 Conteúdo da Proposta

3.1 A proposta deverá ser apresentada conforme Formulário de Apresentação de Propostas, de acordo com o formulário inserido na **seção 3**.

3.2 A proposta deverá constar:

3.2.1 Dados completos do Fornecedor (CNPJ, endereço, telefone, endereço eletrônico);

3.2.2 Especificações Técnicas, detalhadas, no idioma português falado no Brasil, declaração de que os



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos  
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES  
Unidade de Gestão do Projeto

materiais utilizados na execução dos serviços são novos, sem uso;

- 3.2.3 Prazos de execução dos serviços, [indicar] dias ou meses;
- 3.2.4 Local de execução dos serviços, conforme **Anexo II da Seção 2;**
- 3.2.5 Planilha de Quantidades e Preços unitário e totais (em R\$ - Reais) detalhados e global da proposta;
- 3.2.6 Validade da proposta de, no mínimo, **60 (sessenta) dias;**
- 3.2.7 Prazo de garantia de **36 (trinta e seis) meses**, no mínimo;
- 3.2.8 Assinatura do representante legal (nome completo) e data;

#### **4 Apresentação, Recebimento e Julgamento das Propostas.**

- 4.1 Os Licitantes deverão apresentar suas propostas por meio eletrônico, em formato PDF, para o endereço eletrônico [licitacoes.ugp@sedh.es.gov.br](mailto:licitacoes.ugp@sedh.es.gov.br) ou via E-docs (para o órgão SEDH, grupos e comissões - "Comissão Especial de Licitação - CEL") até o prazo limite do dia 13/04/2021.
- 4.2 A adjudicação do objeto deste Convite será feita pelo menor preço global ao Licitante que oferecer uma proposta substancialmente adequada.
- 4.3 Não será desclassificada automaticamente a proposta de um Licitante que não tenha apresentado informação completa, quer por omissão involuntária, quer por que o requisito não esteja claramente estabelecido no Convite. A Comissão de Julgamento poderá permitir que o Licitante, num prazo indicado no pedido de esclarecimento, forneça a informação omitida ou corrija o erro.
- 4.4 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate ocorrerá considerando a proposta que [indicar ex.: o menor prazo de execução dos serviços (nesse caso não será permitido a prorrogação do prazo de execução inicial), e as melhores condições de garantia propostas para a execução das obras]. A adjudicação será feita a o menor preço global ofertado.
- 4.5 O Licitante vencedor deverá assinar o Contrato ou retirar documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação. Após transcorrido o prazo acima ou na hipótese de recusa, o Contratante convocará o licitante com o segundo menor preço proposto e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.6 As informações relacionadas ao exame, esclarecimento, avaliação e comparação das propostas e recomendações de adjudicação do



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos  
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES  
Unidade de Gestão do Projeto

contrato não devem ser reveladas aos Licitantes ou a qualquer pessoa não oficialmente envolvida com este processo até a adjudicação ao Licitante vencedor. Qualquer tentativa por parte de um Licitante de influenciar o Contratante na avaliação das propostas ou nas decisões sobre adjudicação de Contrato pode resultar na rejeição dessa proposta. Não obstante o disposto acima, se qualquer Licitante quiser comunicar-se com o Contratante sobre qualquer assunto relacionado ao processo de licitação, poderá fazê-lo por escrito.

**5 Pagamento**

5.1 O pagamento será feito de acordo com as condições e os prazos estabelecidos no Contrato.

**6 Práticas Proibidas**

6.1 **Práticas Proibidas** [Cláusula aplicável para os contratos de empréstimo assinados de acordo com a Política GN-2349-15]



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos  
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES  
Unidade de Gestão do Projeto

## **SEÇÃO 2 – TERMO REFERÊNCIA**



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos  
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES  
Unidade de Gestão do Projeto

## TERMOS DE REFERÊNCIA

### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OBRA DE REFORMA DAS COBERTURAS DE UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS DO IASES, INCLUSIVE COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS

**EMPRÉSTIMO 3279/OC (BR-L 1387)**

#### TERMINOLOGIAS, DEFINIÇÕES, SIGLAS E CONCEITOS BÁSICOS

<b>BID</b>	Banco Interamericano de Desenvolvimento
<b>SEDH</b>	Secretaria de Estado de Direitos Humanos
<b>UGP</b>	Unidade de Gestão do Projeto da SEDH
<b>IASES</b>	Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo
<b>UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS</b>	Unidades de Atendimento Socioeducativo do IASES
<b>CSE</b>	Centro Socioeducativo de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei do IASES
<b>UNIP II</b>	Unidade de Internação Provisória II do IASES
<b>UNIDADE DE SAÚDE</b>	Unidade de Saúde do IASES
<b>GEMAP</b>	Gerência de Manutenção Predial do IASES
<b>PMC</b>	Prefeitura Municipal de Cariacica
<b>ABNT</b>	Associação Brasileira de Normas Técnicas
<b>NBR</b>	Normas Brasileiras da ABNT
<b>NR</b>	Normas Regulamentadoras do Ministério do trabalho
<b>INMETRO</b>	Instituto Nacional de Metrologia
<b>CREA</b>	Conselho Regional de Administração
<b>CAU</b>	Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo
<b>ART</b>	Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA
<b>RRT</b>	Registro de Responsabilidade Técnica do CAU
<b>DER-ES</b>	Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo



## 1. OBJETO

1.1. O presente documento tem por objeto a **Contratação de empresa para executar obra de reforma das coberturas de Unidades Socioeducativas do IASES, inclusive com fornecimento de materiais** no município de Cariacica, Espírito Santo, por meio do Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no Espírito Santo, conforme previsto no Plano de Aquisições do Contrato de Empréstimo nº 3279/OC-BR e de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

## 2. APRESENTAÇÃO DO IASES

2.1. O Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo - IASES, autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH, é o órgão responsável por fazer a gestão e execução da política pública de atendimento ao adolescente em conflito com a lei e cumprindo sua função, atua na estruturação de um novo sistema de atendimento socioeducativo no Espírito Santo.

A missão do IASES é de promover a socioeducação do adolescente a quem se atribui autoria de ato infracional, por meio da gestão participativa da política de atendimento socioeducativo no Espírito Santo, sustentada nos princípios dos direitos humanos e em conjunto com o Sistema de Garantia de Direitos.

O IASES administra atualmente 13 (treze) Unidades de Atendimento Socioeducativo no Estado do Espírito Santo, localizadas nos municípios da Grande Vitória e nas cidades de Cachoeiro de Itapemirim e Linhares, além de setores administrativos de suporte à área fim do Instituto.

## 3. DA CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

### 3.1. CONTEXTUALIZAÇÃO

O Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no Espírito Santo é uma iniciativa do Governo do Estado que conta com financiamento do BID através do Contrato de Empréstimo 3279/OC-BR. Tem como objetivo geral contribuir para a redução dos elevados índices de crimes violentos (homicídios e roubos) entre jovens de 15 a 24 anos nas regiões de maior vulnerabilidade social e, historicamente, mais atingidos pela violência.



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos  
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES  
Unidade de Gestão do Projeto

O contrato, que foi assinado em 28 de dezembro de 2017, tem como um dos objetivos específicos reduzir a reincidência de ingresso da população jovem em conflito com a lei no sistema socioeducativo.

O Programa possibilitará o fortalecimento das ações de órgãos públicos estaduais como o IASES, contribuindo para o desenvolvimento de ações que proporcionam melhores condições aos socioeducandos em cumprimento de medida socioeducativa do Estado do Espírito Santo.

A SEDH é o órgão responsável pela execução do Programa em parceria com a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social (SESP), Polícia Militar do Espírito Santo (PMES), Polícia Civil do Espírito Santo (PCES) e Instituto Socioeducativo do Espírito Santo (IASES).

### **3.2. JUSTIFICATIVA**

A administração do IASES, em consonância com a visão do governo do Estado do Espírito Santo, mantém suas ações e esforços direcionados para a busca da eficiência e melhoria em seus atos mantendo o foco na qualidade dos serviços prestados ao adolescente em conflito com a lei e conseqüentemente com a sociedade.

Para assegurar o cumprimento das propostas socioeducativas e dignidade no atendimento aos socioeducandos, considera-se necessário que as Unidades Socioeducativas estejam em bom estado de conservação, proporcionando o bom andamento das atividades do Instituto sem interrupções, além da segurança aos adolescentes, servidores e sociedade em geral.

Neste contexto, as coberturas de algumas edificações de Unidades Socioeducativas não sofreram maiores reformas desde as suas construções, sendo evidente o acentuado estado de degradação destas, sobretudo das telhas. Insta salientar que os danos das telhas vêm ocasionando muitos pontos vulneráveis às infiltrações propícios às deteriorações da própria estrutura das coberturas como também dos demais elementos das edificações como: lajes, alvenarias, instalações, dentre outros. As patologias e os sinais de infiltração são aparentes, inclusive internamente, em diversos ambientes como por exemplo em algumas moradias. Diante deste cenário, é imprescindível a reforma das coberturas das seguintes edificações: UNIP II (Revista, Administração e Atendimento), CSE (Portaria, Saúde, Acolhida I, Acolhida II, Moradia



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos  
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES  
Unidade de Gestão do Projeto

“Motivação”, 3 blocos de Moradia “Compartilhar” e Educação) e Unidade de Saúde do Conjunto de Cariacica.

A falta de manutenção predial, principalmente nas instalações mais antigas, pode levar ao colapso os sistemas vitais ao desempenho das atividades desenvolvidas pelo Órgão. Sendo assim, as unidades do IASES necessitam constantemente de manutenções e reformas nas suas estruturas físicas, evitando a degradação do patrimônio público e mantendo condições propícias ao atendimento socioeducativo.

Atualmente, o IASES não possui em sua estrutura organizacional mão de obra qualificada para realização de obra de reforma das coberturas das Unidades Socioeducativas, sendo, portanto, necessária à contratação de empresa especializada para este fim.

Vale destacar que as vantagens para a Administração com a contratação desse serviço são evidentes, especificamente no que tange à segurança e manutenção do bem público, evitando o sucateamento e depreciação prematura das edificações do instituto.

Ante ao exposto, resta demonstrado o interesse público pela contratação, tendo em vista que além de propiciar melhores condições aos servidores, internos e visitantes dotará o IASES de melhor estrutura predial, objetivando qualidade na prestação de serviços, garantindo à população a regularidade e a universalidade do atendimento com excelência. Para prover o órgão dos recursos necessários para fazer cumprir seu papel institucional de execução do atendimento.

De acordo com o objetivo estratégico, uma das metas do Instituto é “ampliar e aperfeiçoar a estrutura do IASES de forma a garantir o conforto ambiental, a ergonomia, a humanização, a segurança e o pleno desenvolvimento pedagógico da ação socioeducativa” (Planejamento Estratégico 2015-2020 – Revisão 2017).

#### **4. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS**

Cabe ao contratado, atender, no mínimo, aos requisitos dispostos a seguir:

- 4.1.** Atender à UGP/SEDH e/ou IASES para que a contratação seja realizada em conformidade com as políticas do BID;
- 4.2.** Garantir que os serviços sejam executados de acordo com as Leis, Decretos, Portarias, Códigos e Normas Técnicas Municipais, Estaduais e Federais pertinentes. Notadamente:



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos  
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES  
Unidade de Gestão do Projeto

- NR 8 - Estabelece requisitos básicos mínimos que devem ser observados nas edificações para garantir segurança e conforto aos que nelas trabalham – 1978;
  - NR 12 - Segurança do Trabalho em Máquinas e Equipamentos;
  - NR 18 - Segurança no Trabalho. Construção civil;
  - NR 35 - Trabalho em altura;
  - NBR 6120:1980 - Cargas para o cálculo de estrutura de edificações – Procedimento;
  - NBR 6123:1988 - Forças devidas ao vento em edificações;
  - NBR 6627:1981 - Pregos comuns e arestas de aço para madeiras – Especificação;
  - NBR 7190 – Projetos de estruturas de madeiras;
  - NBR 7196: Telhas de fibrocimento – Execução de coberturas e fechamentos laterais- Procedimento;
  - NBR 7581: 2014 - Telha ondulada de fibrocimento;
  - NBR 15210:2014 - Telha ondulada de fibrocimento sem amianto e seus acessórios.
- 4.3.** Garantir que os serviços sejam executados e apresentados em conformidade com o MANUAL DE SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES DE MATERIAIS PARA PROJETOS E OBRAS DO DER-ES.
- 4.4.** Garantir que os serviços sejam executados e apresentados em conformidade com o MANUAL TÉCNICO ou outro material de orientações técnicas do fabricante da telha.

## 5. ESCOPO: CARACTERIZAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### 5.1. CARACTERIZAÇÃO

A empresa consultora a ser contratada deverá executar os serviços relativos as reformas das coberturas de 13 (treze) edificações das seguintes Unidades Socioeducativas do IASES: UNIP II, Unidade de Saúde e CSE. Os endereços onde serão realizadas as obras são os seguintes:

- **UNIP II e Unidade de Saúde:** Conjunto de Cariacica - Rua Governador José Sette, s/nº, KM 09, Cariacica Sede- ES
- **CSE:** Alameda Élcio Alvares, s/nº Tucum, Cariacica – ES



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos  
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES  
Unidade de Gestão do Projeto

<sup>1</sup>A área total estimada das coberturas a serem reformadas é **4.885,80 m<sup>2</sup>**, sendo as seguintes áreas por edificações:

- UNIP II - Revista: 83,23 m<sup>2</sup>;
- UNIP II - Administração: 141,11 m<sup>2</sup>;
- UNIP II - Atendimento: 312,42 m<sup>2</sup>;
- CSE - Portaria: 358,22 m<sup>2</sup>;
- CSE - Saúde: 281,55 m<sup>2</sup>;
- CSE Acolhida I: 509,24 m<sup>2</sup>;
- CSE Acolhida II: 349,37 m<sup>2</sup>;
- CSE Moradia "Motivação": 509,24 m<sup>2</sup>;
- CSE Moradia 1 "Compartilhar": 416,82 m<sup>2</sup>;
- CSE Moradia 2 "Compartilhar": 416,82 m<sup>2</sup>;
- CSE Moradia 3 "Compartilhar": 416,82 m<sup>2</sup>;
- CSE Educação: 849,55m<sup>2</sup>
- Unidade de Saúde - Conjunto de Cariacica: 241,41 m<sup>2</sup>

As coberturas das referidas edificações não sofreram maiores reformas desde as suas construções e apresentam acentuado estado de degradação, sobretudo de suas telhas.

As telhas existentes são em fibra vegetal. Deverá ser feita a substituição integral das telhas por apresentarem, de forma geral, alto grau de decomposição com perda de rigidez e grandes deformações, sobretudo oriundas da absorção de água pluvial, visivelmente identificadas. As telhas existentes deverão ser substituídas por telhas onduladas de fibrocimento.

As estruturas das coberturas existentes (engradamentos) são em madeira e, no geral, são apoiadas nas lajes por meio de pontaletes, exceto na portaria do CSE que apresenta parte da cobertura em telha vã. Deverão ser feitas intervenções nos engradamentos existentes, inclusive, com substituição parcial do madeiramento existente, sobretudo, para adequação da estrutura ao novo padrão de telhas. Foram

---

<sup>1</sup>Para cálculo de áreas foram adotados os parâmetros do ROTEIRO PARA PROCEDIMENTOS DE LEVANTAMENTOS DE SERVIÇOS DE OBRAS CIVIS PARA ORÇAMENTOS SISTEMA LABOR/ITUFES – DER-ES. Desta forma, se considerou a área da cobertura em projeção horizontal.



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos  
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES  
Unidade de Gestão do Projeto

identificadas, inicialmente, a necessidade das seguintes intervenções nos engradamentos:

- Substituição geral das peças de madeira que servem de apoio para as telhas, por ora, denominados ripas;
- Substituições pontuais das peças de madeira que apresentam mau estado de conservação ou inadequações que possam comprometer a segurança da cobertura;
- Reforços pontuais da estrutura de madeira das coberturas.

O levantamento prévio das coberturas foi realizado de forma visual e com as Unidades Socioeducativas em funcionamento, inviabilizando a remoção das telhas para maior precisão na identificação das condições das peças. Sem o destelhamento, alguns pontos das coberturas tem o acesso e a visibilidade dificultados ou mesmo inviabilizados. Desta forma, deverá ser feita verificação minuciosa da estrutura de cobertura pela empresa contratada acompanhada por representantes do IASES e/ou UGP/SEDH, após o destelhamento, à época da obra de reforma. Deverá ser identificada a necessidade de possíveis substituições de peças inadequadas e inclusões/reforços do madeiramento, considerando que a empresa contratada deverá assegurar que o engradamento, após a reforma, atenderá as normas técnicas brasileiras pertinentes e as orientações técnicas do fabricante da telha e garantir a estabilidade e a segurança necessárias. Deverão ser realizados, ainda, adequações e reparos da montagem das peças de madeira a serem mantidas/aproveitadas e/ou remanejamentos, quando necessários, para obtenção de qualidade no resultado final das coberturas.

O projeto básico - Anexo V e os demais dados constantes destes Termos de Referência subsidiarão as empresas licitantes para avaliação de custos: equipe, material, equipamentos, ferramentaria e logística necessários à execução da obra. Ainda será facultada às empresas licitantes a realização de visita técnica aos locais de obra com representantes da UGP/SEDH e/ou do IASES para conhecimento pleno do local. Será permitido que as empresas façam levantamentos fotográficos e dimensionais, assim como serão prestados os esclarecimentos solicitados.

## **5.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos  
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES  
Unidade de Gestão do Projeto

- Telha ondulada de fibrocimento dimensões 2,44x1,10m e 6mm de espessura. Inclusive cumeeiras, espigões e acessórios de fixação.

Observações:

- 1- As telhas deverão ser de primeira qualidade.
  - 2- Poderão ser admitidas outras dimensões de telhas, demonstrado o melhor aproveitamento, desde que submetidas previamente ao IASES e/ou SEDH contratante.
  - 3- Os acessórios de fixação devem ser próprios para o tipo de telha considerando parafusos, arruelas e conjuntos de vedação.
- Estrutura de madeira de lei, tipo Parajú, para telhado de telha ondulada de fibrocimento esp. 6mm.

Observações:

- 1- Seções das peças aparelhadas: Ripas 6x4cm, Caibros 6x4cm, Pontaletes 6x6cm, Terças 14x6cm, Escoras 11x6cm.
  - 2- Poderão ser admitidas pequenas variações das seções das peças devido ao aparelhamento, desde que submetidas previamente ao IASES e/ou SEDH.
  - 3- A madeira deve ser de origem certificada.
- Placa de obra nas dimensões de 2,00 x 4,00 m.

Observação:

- 1- Modelo de placa de Obra 2018 - Atualização 16/03/2020 constante no site do DER-ES no site: <https://der.es.gov.br/faca-certo>. A arte final deverá ser adaptada e aprovada pela contratante.

Nota:

Os insumos, ferramentas, equipamentos e outros utilizados na obra deverão atender plenamente às regulamentações, normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas e Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia).

## 6. DA VISITA TÉCNICA

**6.1.** A visita técnica, para conhecimento pleno das áreas de execução dos serviços, é facultada às empresas e deverá ser realizada, quando for o caso, por representante(s)



indicado(s) expressamente pela empresa com o acompanhamento de servidor público ou representante designado para essa finalidade.

**6.2.** É recomendável a visita técnica aos locais onde serão prestados os serviços para melhor conhecimento das condições locais e das características das coberturas existentes.

**6.3.** As empresas que não realizarem a visita técnica, deverão declarar por escrito a sua abstenção.

**6.4.** As visitas deverão ser previamente agendadas pelas empresas pelo telefone (27) 3636-1319 e pelo e-mail [ugp@sedh.es.gov.br](mailto:ugp@sedh.es.gov.br) com, no mínimo, 48 horas de antecedência em relação a data limite para apresentação da Proposta prevista no convite. Poderão ser realizadas em dias úteis e em horário comercial.

**6.5.** Os custos de transporte para deslocamentos aos locais, assim como os demais decorrentes das visitas ficarão por conta das empresas.

**6.6.** O fato da empresa deixar de realizar a visita técnica não será motivo para não assumir todas as obrigações pertinentes ao objeto.

**6.7.** A CONTRATANTE não acolherá reivindicações fundadas na alegação de desconhecimento das particularidades dos locais, bem como de outros aspectos inerentes à execução dos serviços e fornecimento dos materiais.

**6.8.** O ato de apresentação de proposta, pelas empresas, implicará na tácita admissão de que a documentação técnica e os esclarecimentos prestados foram julgados suficientes para que os serviços sejam executados nas condições estipuladas por este instrumento.

## **7. DO PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**7.1.** A entrega da integralidade dos serviços será realizada no prazo máximo de **6 (seis) meses**, após o recebimento da Ordem de Serviço, nas condições estabelecidas neste instrumento.

**7.2.** A contratada deve comunicar **formalmente** a data da entrega dos serviços ao gestor(es) e/ou fiscal(is) do contrato com antecedência mínima de **48hs** para agendamento de visita técnica e ateste da qualidade dos serviços, do atendimento às especificações e quantitativos estimados previstos nos presentes Termos de Referência.



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos  
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES  
Unidade de Gestão do Projeto

**7.3.** O expediente funcional do Instituto de Atendimento Socioeducativo é de segunda-feira a sexta-feira: de 08:00 às 17:00 horas.

**7.4.** A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**7.4.1.** Havendo necessidade de refazimento de serviço integral ou parcial e substituição de material, os mesmos deverão ser reprogramados em cronograma e iniciados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação da CONTRATANTE;

**7.4.2.** O pagamento dos materiais ou serviços considerados inadequados ou que não atenderem às exigibilidades destes Termos de Referência ficará suspenso até a regularização de forma integral.

**7.5.** A contratada estará sujeita às condições de aprovação do serviço do objeto da licitação. A aceitação será efetuada da seguinte forma:

- **Provisoriamente**, pelo(s) responsável(is) por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**7.6.** A CONTRATANTE designará formalmente servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do recebimento do objeto, competindo-lhes atestar a entrega do objeto em perfeitas condições, sem o qual não será permitido qualquer pagamento, podendo ser acompanhado por representante(s) contratados pela Administração para Supervisão e Fiscalização de Projetos e Obras.

## **8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**8.1.** A presente contratação terá vigência de **9 (nove) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, a critério da UGP/SEDH.

**8.2.** Esse prazo poderá ser dilatado ou reduzido à conveniência da execução dos serviços, de acordo com a UGP, e de conformidade com a legislação vigente.



**8.3.** Caso haja prorrogação da contratação, deverá ser estabelecido um cronograma físico financeiro para o período prorrogado.

## **9. DO QUANTITATIVO**

**9.1.** Os quantitativos estimativos estão apresentados no ANEXO VI - QUANTITATIVOS ESTIMATIVOS e ANEXO VII - MEMÓRIA DE CÁLCULO – QUANTITATIVOS ESTIMATIVOS.

**9.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que, porventura, se fizerem necessários, no limite de até 50% (cinquenta por cento) da quantidade máxima estimada de serviços e fornecimento de materiais estabelecida neste instrumento.

**9.3.** Os quantitativos executados serão inspecionados “*in loco*” pelo(s) fiscal(is) da obra, prevalecendo sobre as estimativas. O pagamento será realizado sobre o quantitativo efetivamente executado.

## **10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**10.1.** Qualificação Técnica Profissional:

**10.1.1.** Registro ou Inscrição do responsável técnico indicado pela licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região da sede da empresa;

**10.1.2.** Comprovação de que o profissional de nível superior, devidamente reconhecido pelo CREA ou CAU, seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico, acompanhada do(s) respectivo(s) atestado(s), por execução de obras de características semelhantes aos indicados nestes Termos de Referência, considerando-se a parcela de maior relevância;

**10.1.3.** As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico profissional do licitante relativas à execução de obra/reforma são consideradas:

- a) Cobertura nova de telhas onduladas de fibrocimento 6.0mm, inclusive cumeeiras e acessórios de fixação; ou
- b) Estrutura de madeira de lei tipo Parajú para telhado de telha ondulada de fibrocimento esp. 6mm

Poderão ser aceitas características similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos  
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES  
Unidade de Gestão do Projeto

**10.1.4.** O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências destes Termos de Referência.

**10.1.5.** O(s) atestado(s) deverá(ão) explicitar, claramente, todos os serviços executados. É recomendado que a licitante destaque no atestado, através de grifo ou cor, o atendimento às exigências.

**10.1.6.** No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas as empresas serão inabilitadas.

**10.1.7.** Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais, referentes às obras e/ou serviços em andamento. Também não serão aceitos atestado (s) ou CATs de projeto, fiscalização, supervisão, gerenciamento, controle tecnológico ou assessoria técnica de obras.

**10.1.8.** A qualificação técnica profissional exigida decorre do tipo dos serviços que se pretende contratar, e visa compatibilizar o equilíbrio entre a segurança da Administração quanto ao cumprimento das obrigações por parte do contratado, e a preservação da necessária competitividade daqueles que possuam, minimamente, condições técnicas e econômicas para contratar com o Poder Público.

**10.2.** Capacidade Técnica Operacional:

**10.2.1.** A licitante deverá apresentar Registro ou Inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região da sede da empresa.

## **11. DA PROPOSTA COMERCIAL**

**11.1.** Os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e com o preço, no prazo e condições estabelecidos neste Instrumento.

**11.1.1.** A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.

**11.1.2.** As propostas deverão indicar expressamente o preço global dos serviços prestados, considerando o prazo de vigência inicial previsto para o contrato.



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos  
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES  
Unidade de Gestão do Projeto

**11.2.** A proposta comercial deverá ser apresentada no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à convocação:

**11.2.1.** Digitá-la, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, reconhecendo a plena aceitação e aplicação, ao contrato, das normas e critérios deste Edital;

**11.2.2.** Assinar a proposta na parte final e rubricá-la em todas as suas folhas.

**11.3.** A proposta comercial da empresa deverá atender no mínimo:

**11.3.1.** Detalhamento das especificações dos serviços, tais como: descrição do serviço, valores unitário e global sendo necessário discriminar quantitativos e etc.

**11.3.2.** Os preços a serem apresentados pela Licitante deverão cobrir todos os custos dos serviços, abrangendo o fornecimento de mão de obra, insumos, materiais, ferramentas, equipamentos, encargos fiscais e encargos sociais decorrentes, alimentação, transportes, bota-foras, destinação final de resíduos, lucros, celular, ART e/ou RRT, taxas (licença para reforma simples), emolumentos, cópias, fotos, enfim, tudo o que for preciso para garantir a qualidade e funcionalidade dos serviços solicitados.

**11.3.3.** O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento das mesmas, conforme indicado no edital licitatório publicado para esta contratação.

**11.3.4.** A proposta somente poderá conter 02 (duas) casas decimais.

**11.3.5.** A proposta comercial deverá também conter, no mínimo, razão social, CPF, endereço completo da Licitante, indicação de representante legal, o (s) número (s) do (s) telefone (s), o endereço de e-mail atualizado para fins de contato.

**11.4.** A Proposta Comercial ainda deverá conter **01 (um) catálogo** do fabricante das **telhas onduladas de fibrocimento 6.0mm** proposta para ser fornecida e instalada para aferição de atendimento às especificações contidas no instrumento convocatório, sob pena de desclassificação;

**11.4.1** O catálogo será avaliado de forma restrita à verificação de compatibilidade dos produtos com as descrições exigidas nestes Termos de Referência;

**11.4.2.** As distorções mínimas contidas nos produtos serão desconsideradas na verificação desde que não divirjam substancialmente das especificações exigidas;



**11.4.3.** Caso necessário, o licitante poderá ser convocado para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais;

**11.4.4.** O catálogo quando físico deverá ser novo, original do fabricante, em cores e estar em perfeitas condições de uso. Poderá ser apresentado catálogo digital, para tal deverá ser disponibilizado arquivo ou indicado o link de acesso do fabricante junto com a proposta de preços;

**11.4.5.** O catálogo dos produtos deverá ser da marca e modelo indicado na proposta comercial escrita;

**11.4.6.** Não será aceita a proposta da licitante que tiver o(s) catálogo(s) rejeitado(s), e/ou que não enviar o(s) catálogo(s) solicitado(s) ou, ainda, que não apresentá-los no prazo estabelecido;

## **12. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

**12.1.** O prazo de garantia dos serviços deverá ser de, no mínimo, **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da emissão do termo de recebimento definitivo pelo IASES e/ou SEDH, ressalvados os prazos de responsabilidade civil e direitos do Consumidor, estabelecidos pela legislação em vigor;

**12.1.1.** O prazo de garantia será resguardado à CONTRATANTE caso haja necessidade de revisão dos serviços, desde que o novo fato gerador não seja provocado pelo IASES ou terceiros;

**12.1.2.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

**12.2.** Os serviços e insumos deverão estar comprovadamente dentro das especificações das normas técnicas vigentes pertinentes ao objeto, em conformidade com o INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas e Técnicas), quando aplicáveis e o Código de Defesa do Consumidor- CDC (Lei Nº 8078/90);

**12.3.** O transporte, carga e descarga, recebimento, estocagem, movimentações dos insumos e instalações de todos os insumos são de responsabilidade da contratada;

**12.4.** Durante o período de garantia, se houver necessidade de revisão ou refazimento parcial dos serviços e substituição dos produtos que apresentarem defeitos ou vícios,



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos  
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES  
Unidade de Gestão do Projeto

o IASES e/ou a SEDH notificará a contratada que terá o prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação, conforme Item 7.4.1;

**12.4.1.** A prestação dos novos serviços durante o período de garantia será sem ônus para a CONTRATANTE;

**12.5.** A garantia estabelecida neste item deverá ser honrada mesmo após a vigência do Contrato.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1.** Executar o objeto constante nos presentes Termos de Referência, obedecendo ao disposto no contrato, nas normas do BID, na Lei 8.666/1993, na Portaria SEGER/PGE/SECONT Nº 049-R/2010 e suas alterações, e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

**13.1.1.** Apresentar cronograma físico da execução do serviço/obra/reforma no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis antes do início dos serviços.

**13.2.** Garantir a execução dos serviços, objeto do contrato, nos endereços, prazos e condições estabelecidos neste instrumento;

**13.2.1.** Garantir a qualidade técnica do serviço, inclusive com relação à estanqueidade da cobertura, estabilidade estrutural e resistência aos esforços de sobrepessão do vento, adotando todos os procedimentos inclusive cálculos, se necessário, para consolidação do Projeto Básico.

**13.3.** Prestar os serviços descritos nos locais para os quais tenha sido designado, obedecendo aos requisitos descritos nesses Termos de Referência arcando com todas as despesas diretas e indiretas e usando recursos e pessoal próprios, arcando com todos os seus custos de maneira que representem a compensação integral pela execução dos serviços e dos fornecimentos cobrindo todos os custos de mão-de-obra, encargos fiscais, encargos sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, materiais, equipamentos, transportes, bota-foras, destinação final de resíduos, alimentação, lucros, deslocamentos, ART e/ou RRT, taxas (licença para reforma simples), emolumentos, cópias, fotos, bem como aqueles indispensáveis para proporcionar e manter a qualidade dos serviços prestados.

**13.4.** Prever/fornecer todos os complementos e acessórios omitidos no projeto básico, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, equipamentos e aparelhos.



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos  
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES  
Unidade de Gestão do Projeto

- 13.5.** Fornecer os equipamentos mecânicos e ferramental necessários, sendo os mesmos adequados para cada execução, em qualidade e quantidade.
- 13.6.** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.
- 13.7.** Responsabilizar-se pela carga, descarga, e guarda de todos os materiais e ferramentas e equipamentos a serem utilizados em seus serviços.
- 13.8.** Utilizar mão de obra qualificada e suficiente à execução da obra.
- 13.9.** Utilizar material de primeira qualidade, aplicando tecnologia, equipamentos e mão de obra adequada a cada serviço conforme normatização técnica e especificação dos fabricantes, garantindo a perfeita execução dos serviços contratados.
- 13.10.** Prestar os serviços fornecendo materiais sempre de acordo com os padrões de qualidade e segurança definidos pelo INMETRO, ABNT ou outro instituto, ou associação de controle de qualidade nacionalmente reconhecida, independentemente de menção expressa quanto à qualidade do material solicitado, visando à maior durabilidade no produto.
- 13.11.** Observar rigorosamente os prazos de validade dos materiais, que serão recusados pela Fiscalização caso se encontre com o prazo vencido.
- 13.12.** Manter limpas e organizadas as suas frentes de trabalho, recolhendo ao final de cada jornada eventual sobras de materiais em local adequado pelo IASES. Fica por conta da CONTRATADA, a responsabilidade pela retirada e destinação adequada dos resíduos e entulhos gerados durante a execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 13.13.** Manter durante o horário de execução as áreas devidamente sinalizadas.
- 13.14.** Considerando a necessidade de realizar as atividades com o Órgão em funcionamento, a CONTRATADA deverá prever a execução dos serviços com horários normais de expediente do Instituto. A execução dos serviços em horários alternativos só poderá ocorrer mediante autorização da Gerência de Manutenção predial - GEMAP. A não autorização por parte da GEMAP, com relação a horários de trabalho alternativos, não poderá servir de justificativa para modificar o valor do orçamento ou o cronograma. A saber, o expediente funcional do instituto de Atendimento Socioeducativo é de segunda-feira a sexta-feira de 08:00 às 17:00 horas.
- 13.15.** Exigir de seus funcionários a utilização de equipamento(s) de proteção individual – EPI's disponibilizados pela CONTRATADA, de acordo com as normas



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos  
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES  
Unidade de Gestão do Projeto

vigentes de segurança, quando o trabalho a ser executado impuser tal condição. Cintos de segurança trava-quedas deverão estar acoplados, através de cordas, a terças ou ganchos vinculados à estrutura, dentro outros procedimentos de segurança.

**13.16.** Os montadores deverão caminhar sobre tábuas apoiadas sobre as terças, sendo as tábuas providas de dispositivos que impeçam seu escorregamento;

**13.17.** Os materiais e equipamentos utilizados para a prestação dos serviços deverão respeitar as normas de ruído máximo permitido para a área trabalhada;

**13.18.** Registrar no Conselho de Classe Competente, antes do início dos serviços, ART ou RRT, referente ao objeto da presente licitação, e apresentar para a CONTRATADA.

**13.19.** Manter, durante todo o período do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação/qualificação exigidas na Licitação.

**13.20.** Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhista e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da contratada, incidentes sobre e execução do contrato ficando ressalvada que a inadimplência da contratada para com estes encargos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, e ensejará a rescisão do contrato, caso a contratada uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente. Fica esclarecido de que não se estabelece por força da prestação dos serviços objeto do contrato qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados que a CONTRATADA fornecer para execução dos serviços.

**13.21.** Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro horas), o pessoal cujo comportamento nos locais dos serviços seja inconveniente e/ou inadequado, incluindo-se o(s) responsável(eis) pelo(s) serviço(s).

**13.22.** Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham, direta ou indiretamente provocar ou causar, por si ou por seus empregados, ao IASES ou terceiros.



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos  
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES  
Unidade de Gestão do Projeto

- 13.23.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo IASES e UGP/SEDH ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso a qualquer a qualquer tempo, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- 13.24.** Comunicar de imediato e por escrito à Contratante qualquer irregularidade que surgir durante a execução da ordem de serviço.
- 13.25.** Atender prontamente quaisquer exigências do Contratante, inerente ao objeto desta licitação.
- 13.26.** Paralisar, por determinação do IASES e/ou SEDH, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.27.** Não divulgar nem favorecer dados ou informações obtidas em razão do contrato e não utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e materiais de publicidade, salvo com autorização prévia.
- 13.28.** Zelar pelo sigilo das informações do Instituto Socioeducativo do Estado do Espírito Santo, a que tenha acesso em decorrência da relação contratual, observando as regras de segurança de informação desta instituição.
- 13.29.** Arcar com os danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do produto nos locais estabelecidos através dos presentes Termos de Referência, incluindo as entregas feitas por transportadoras.
- 13.30.** Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) material(is) em que se verifique danos antes de sua instalação, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 13.31.** Garantir o período de garantia dos serviços prestados, conforme Item 12 deste instrumento.
- 13.32.** Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com o IASES.
- 13.33.** Manter atualizados no canteiro de obras: diário de obras, alvarás, certidões e/ou licenças, evitando interrupções por embargo, assim como ter projeto básico, cronogramas e demais elementos que interessam aos serviços.



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos  
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES  
Unidade de Gestão do Projeto

**13.34.** Os empregados da contratada devem trabalhar uniformizados e utilizar o crachá para identificação da empresa, do nome e da função do empregado. O empregado só terá acesso ao posto de trabalho se munido de crachá e de uniforme e com a autorização pela chefia da unidade para efetuar as atividades no local.

**13.35.** Os uniformes e os crachás são fornecidos pela CONTRATADA, devendo estar sempre limpos, higienizados e em boas condições de uso.

**13.36.** Designar, por escrito, após a assinatura do contrato, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

**13.37.** Instruir o preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas internas e de segurança e Medicina do Trabalho.

**13.38.** Apresentar a(s) fatura(s) discriminado o(s) serviço(s) prestado(s) e seus respectivos preços.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**14.1.** Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA, para a execução dos serviços, às suas dependências, desde que devidamente identificados e dentro das restrições de segurança.

**14.2.** Proporcionar todas as facilidades para que os empregados da Contratada possam cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições deste processo.

**14.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes à execução dos serviços que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**14.4.** Designar servidor, responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução dos serviços.

**14.5.** Atestar a(s) Notas Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para este fim.

**14.6.** Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

**14.7.** Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais, quando necessário.

**14.8.** Acompanhar a execução do contrato de acordo com as normas da Portaria SEGER/PGE/SECONT Nº 49/2010 e suas alterações, e demais normas legais e regulamentares pertinentes.



**14.9.** Receber os serviços e verificar a conformidade com as especificações contidas nos Termos de Referência.

**14.10.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

**14.10.1.** A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades sejam, fabricantes, fornecedoras, representantes ou quaisquer outros.

**14.11.** Emitir o aceite do objeto adquirido após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à Contratada.

## **15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** As despesas com a aquisição, objeto destes Termo de Referência, correrão pelo contrato de empréstimo BID nº 3279/OC-BR.

## **16. DO PAGAMENTO**

**16.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados conforme condições estabelecidas no contrato.

## **17. SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE SERVIÇOS**

**17.1.** Fica proibida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial dos serviços objeto do contrato a ser firmado.

## **18. DAS PRÁTICAS PROIBIDAS**

**18.1.** Conforme estabelecidas no contrato.

## **19. SANÇÕES**

**19.1.** O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a contratada às sanções conforme condições estabelecidas no contrato.

## **20. OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**20.1.** A contratação dos serviços pretendidos se dará pela forma de execução indireta, pelo regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com a planilha Estimativa de Custos anexa a estes Termos de Referência;



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos  
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES  
Unidade de Gestão do Projeto

**20.2.** O critério de julgamento da proposta mais vantajosa para a administração será o menor preço global, nos termos de inciso, I do § 1º do artigo 45 da lei 8.666/1993;

**20.3.** Em complementação ao disposto nos presentes Termos de Referência, as demais condições e obrigações estarão estabelecidas no edital e seus anexos, conforme consta na minuta padronizada do Edital.

## **21. DADOS DO SOLICITANTE**

### **21.1. IASES-INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ES**

Av. Jerônimo Monteiro, 96, Edifício das Repartições Públicas, 3º andar, Centro, Vitória/ES. CEP 29010-002.

## **22. ELABORAÇÃO DOS TERMOS DE REFERÊNCIA**

**22.1.** Estes Termos de Referência foram elaborados por Melissa Barcelos Paim, Gerente de Manutenção Predial do IASES.

**22.2.** O documento foi revisado por Elena Bonadimani, Subgerente de Compras, por Fernando Antônio Finamore Teixeira, Gerente Administrativo e por Oswaldo Nogueira Dell'Isola Júnior, consultor individual da UGP/SEDH.

**22.3.** O documento foi aprovado por Sérgio Pôncio Costa, Diretor Administrativo e Financeiro do IASES, por Fabiana da Silva Araújo Malheiros, Diretora Socioeducativa do IASES, por Fábio Modesto de Amorim Filho, Diretor de Ações Estratégicas do IASES, por Bruno Pereira Nascimento, Presidente do IASES e por Nara Borgo Cypriano Machado, Secretária de Estado de Direitos Humanos.

Vitória/ES, 18 de fevereiro de 2021.

## **ELABORAÇÃO DOS TERMOS DE REFERÊNCIA**

**Melissa Barcelos Paim**  
Gerência de Manutenção Predial (GEMAP) - IASES



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos  
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES  
Unidade de Gestão do Projeto

## **REVISÃO DOS TERMOS DE REFERÊNCIA**

**Elena Bonadimani**  
Gerência Administrativa - IASES

**Oswaldo Nogueira Dell'Isola Júnior**  
Consultor individual - UGP/SEDH

## **APROVAÇÃO DOS TERMOS DE REFERÊNCIA**

**Sérgio Pôncio Costa**  
Diretoria Administrativa e Financeira – IASES

**Fabiana da Silva Araújo Malheiros**  
Diretoria Socioeducativa – IASES

**Oseias Gerke**  
Diretoria de Ações Estratégicas – IASES

**Fábio Modesto de Amorim Filho**  
Presidência – IASES

**Nara Borgo Cypriano Machado**  
Secretária de Estado de Direitos Humanos



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos  
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES  
Unidade de Gestão do Projeto

## **ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO**

### **OBRA DE REFORMA DAS COBERTURAS DE UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS DO IASES NO MUNICÍPIO DE CARIACICA-ES, INCLUSIVE COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS**

O Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no Espírito Santo é uma iniciativa do Governo do Estado que conta com financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), através do Contrato de Empréstimo 3279/OC-BR. Tem como um dos objetivos específicos reduzir a reincidência de ingresso da população jovem em conflito com a lei no sistema socioeducativo.

A Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH) é o órgão responsável pela execução do Programa em parceria com a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social (SESP), Polícia Militar do Espírito Santo (PMES), Polícia Civil do Espírito Santo (PCES) e Instituto Socioeducativo do Espírito Santo (IASES).

Dentre as ações previstas está o objeto deste certame que é a OBRA DE REFORMA DAS COBERTURAS DE UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS DO IASES, INCLUSIVE COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS. As coberturas a serem reformadas apresentam acentuado estado de degradação com diversos pontos de infiltrações que propiciam patologias em diversos elementos das edificações.

É prevista a reforma das coberturas de 13 edificações totalizando uma área de projeção estimada em 4.885,80 m<sup>2</sup>. Edificações a serem reformadas: UNIP II (Revista, Administração e Atendimento), Unidade de Saúde do Conjunto de Cariacica e CSE (Portaria, Acolhida I, Acolhida II, Moradia “Motivação”, 3 Moradias “Compartilhar”, Educação e Saúde).

A reforma prevê a substituição integral das telhas de fibra vegetal existentes para telhas onduladas de fibrocimento e intervenção nas respectivas estruturas de madeira. As estruturas das coberturas deverão ter adequações para receber o novo tipo de telha, assim como deverá ser realizada a substituição das peças danificadas e demais reparos necessários.



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos  
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES  
Unidade de Gestão do Projeto

As obras serão realizadas nos seguintes endereços:

- **Conjunto de Cariacica**  
Rua Governador José Sette, s/nº, KM 09, Cariacica Sede- ES
- **CSE**  
Alameda Élcio Alvares, s/nº Tucum, Cariacica – ES

A empresa, antes do início das atividades relacionadas com a obra, deve ter, obrigatoriamente, conhecimento total do projeto básico e das condições locais onde serão executadas as obras.

As atividades mínimas referentes aos serviços são as seguintes:

1. Remoção integral das telhas em fibra vegetal existentes.
2. Retirada parcial da estrutura do telhado existente para adequação ao novo tipo de telha e, pontualmente, remoção das peças danificadas/comprometidas. O armazenamento das peças retiradas, anterior ao descarte, deverá ser em local adequado indicado por representante(s) do IASES e/ou da UGP/SEDH. Não será permitida a reutilização de partes ou peças inadequadas do madeiramento.
3. Verificação e avaliação criteriosa do engradamento de madeira, acompanhada por representante(s) da Contratante e remoção das peças danificadas: fissuradas, rompidas, empenadas ou apresentando outros defeitos acima dos tolerados pelas respectivas normalizações.
4. Recebimento, vistoria, carga e descarga de insumos: telhas e seus complementos, estruturas de madeira, elementos de fixação, dentre outros.
5. Montagem da estrutura do telhado (engradamento em madeira) com instalação das novas ripas, substituição das peças comprometidas e inclusão de peças. Deverão ser realizados, inclusive, os remanejamentos de peças existentes e os reparos de montagens da atual estrutura, quando necessários. Deve ser garantida que a configuração do engradamento de madeira, após a reforma, atenda às orientações técnicas do fabricante das telhas e as normas técnicas brasileiras pertinentes.
6. Instalação de telhas e seus complementos.
7. Bota-fora de entulhos e resíduos (materiais removidos como telhas, madeiras, parafusos, acessórios e outros). Coleta e disposição final de acordo com as normas legais municipal e estadual de controle ambiental. Todo o material de descarte das telhas, madeiramento e resíduos decorrentes da remoção deverão ser transportados até caçamba ou caminhão de forma a evitar poeira, sujeira ou incômodo aos usuários das Unidades Socioeducativas.



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos  
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES  
Unidade de Gestão do Projeto

8. Limpeza e organização diárias dos locais de obra.

**Observações:**

1. As atividades supracitadas são simplificadas, sendo consideradas as mínimas para realização dos serviços do objeto e não se referem, necessariamente, ao sequenciamento da execução.
2. Todos os procedimentos (programação dos serviços, estocagem de materiais, dentre outros) deverão ser, previamente, acordados com a Gerência de Manutenção do IASES, inclusive, respeitando a rotina de segurança e controle de cada Unidade.
3. Deverão ser previstos procedimentos para evitar danos às edificações em caso de ocorrência de chuvas quando do destelhamento para execução da obra.
4. A empresa contratada deve montar canteiro de obras, inclusive com sanitário, para que sejam cumpridas as exigências da Norma Regulamentadora 18 – NR 18. Ficam sob a sua responsabilidade a organização e limpeza destes espaços, durante o período de obras, sem ônus adicionais para o contratante. Caso o IASES disponibilize edificações existentes para empresa contratada utilizar como canteiro de obras, não deverão ser pagos os itens referentes não realizados, mantendo a responsabilidade descrita para o canteiro montado pela empresa.
5. A obra de reforma deverá ser executada sem interrupção do funcionamento das Unidades Socioeducativas. A empresa contratada deverá garantir a proteção e segurança dos usuários das Unidades Socioeducativas, assim como dos seus funcionários, no que diz respeito a queda de materiais e outros acidentes.
6. A empresa deverá planejar e dispor de recursos físicos, técnicos e humanos necessários para o devido cumprimento do prazo e garantindo a excelência da qualidade dos serviços prestados.
7. A Secretaria de Estado de Direitos Humanos, o Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo e/ou seu(s) representante(s) darão suporte para viabilizar, da forma que lhes couber, à empresa contratada na realização das atividades decorrentes da obra para que esta possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas.



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos  
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES  
Unidade de Gestão do Projeto

## **ANEXO II – LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

<b>UNIDADES - IASES</b>	<b>ENDEREÇO</b>
<b>UNIP II – UNIDADE DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA II</b>	Conjunto de Cariacica Rodovia Gov. José Sete, Km 02, S/Nº, Cariacica
<b>UNIDADE DE SAÚDE</b>	Sede/ES
<b>CSE – CENTRO SOCIOEDUCATIVO DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI</b>	Rua Alameda Élcio Álvares, S/Nº, Cariacica/ES



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos  
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES  
Unidade de Gestão do Projeto

### **ANEXO III – MAPA DE LOCALIZAÇÃO: EDIFICAÇÕES**



Vista aérea: Conjunto de Cariacica



Vista aérea: CSE



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos  
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES  
Unidade de Gestão do Projeto

## **ANEXO IV – FOTOS**



**Foto 1 - Portaria do CSE: Vista geral**



**Foto 2 - Portaria do CSE: Detalhe da cobertura  
Parte da edificação que apresenta telha vã**



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos  
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES  
Unidade de Gestão do Projeto



**Foto 3 - Portaria do CSE: Detalhe cobertura**  
**Madeiramento: Emenda inadequada na terça e espaçamento de pontalotes inconsistente**



**Foto 4 - Portaria do CSE: Detalhe cobertura**  
**Madeiramento: flechas das ripas, emendas inadequadas na terça e espaçamento de pontalotes inconsistente**



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos  
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES  
Unidade de Gestão do Projeto



Foto 5 - CSE: Detalhe cobertura da Acolhida 02  
Deformação das telhas



Fotos 6, 7 e 8 - CSE: Detalhe cobertura da Acolhida 02  
Deformações das telhas



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos  
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES  
Unidade de Gestão do Projeto



**Foto 9 - CSE: Detalhe cobertura da Acolhida 02**  
**Ripas danificadas**



**Foto 10 - CSE: Detalhe cobertura da Acolhida 02**  
**Ripas danificadas**



**Foto 11 - CSE: Detalhe cobertura da Acolhida 02**  
**Deformações das telhas e emenda em caibro**



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos  
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES  
Unidade de Gestão do Projeto



Foto 12 - CSE: Vista geral da Acolhida 01



Foto 13 - CSE: Vista geral das Moradias "Compartilhar"



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos  
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES  
Unidade de Gestão do Projeto



Foto 14 - CSE: Detalhe cobertura das Moradias “Compartilhar”  
Deformações das telhas



Foto 15, 16 e 17 - CSE: Detalhe cobertura das Moradias “Compartilhar”  
Deformações das telhas



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos  
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES  
Unidade de Gestão do Projeto



**Foto 18 - CSE: Detalhe da cobertura da Moradia "Motivação"**



**Foto 19 - CSE: Detalhe da cobertura da Saúde**



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos  
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES  
Unidade de Gestão do Projeto



Foto 20 - CSE: Vista Geral da Educação  
Deformação das telhas



Foto 21 - CSE: Detalhe infiltração interna às moradias



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos  
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES  
Unidade de Gestão do Projeto



Foto 22 - CSE: Detalhe infiltração interna às moradias



Foto 23 - Unidade de Saúde do Conjunto de Cariacica: Vista geral



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos  
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES  
Unidade de Gestão do Projeto



**Foto 24 - Unidade de Saúde do Conjunto de Cariacica: Detalhe da cobertura  
Deformações das telhas**



**Foto 25 - Unidade de Saúde do Conjunto de Cariacica: Detalhe da cobertura  
Deformações das telhas**



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos  
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES  
Unidade de Gestão do Projeto



Foto 26 - Unidade de Saúde do Conjunto de Cariacica: Detalhe da cobertura  
Deformações das telhas



Foto 27 - UNIP II: Vista Geral



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos  
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES  
Unidade de Gestão do Projeto

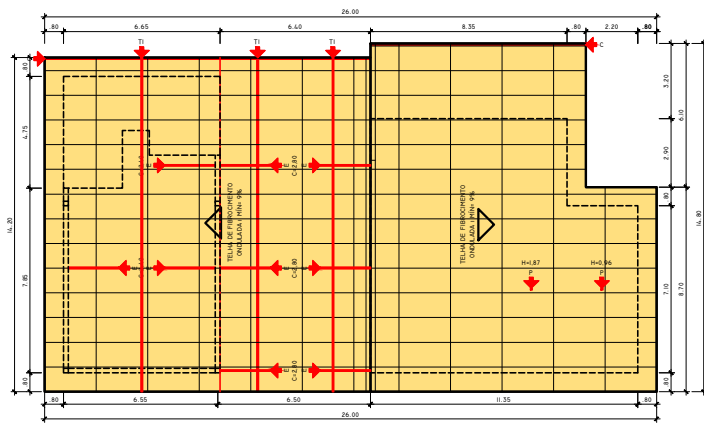


Foto 28 - UNIP II: Vista geral

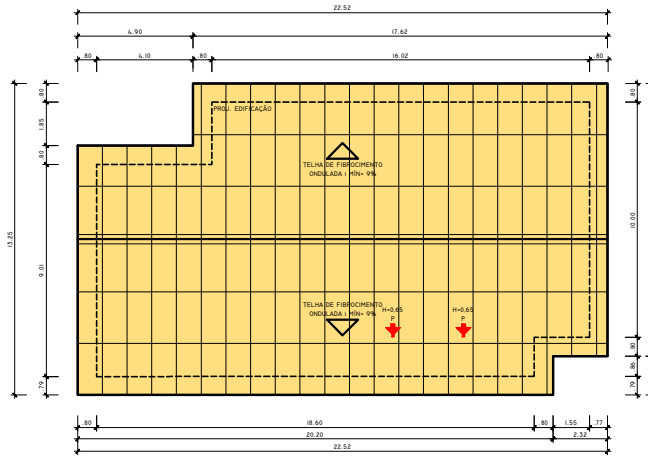


Foto 29 - UNIP II: Detalhe da cobertura  
Danos das telhas

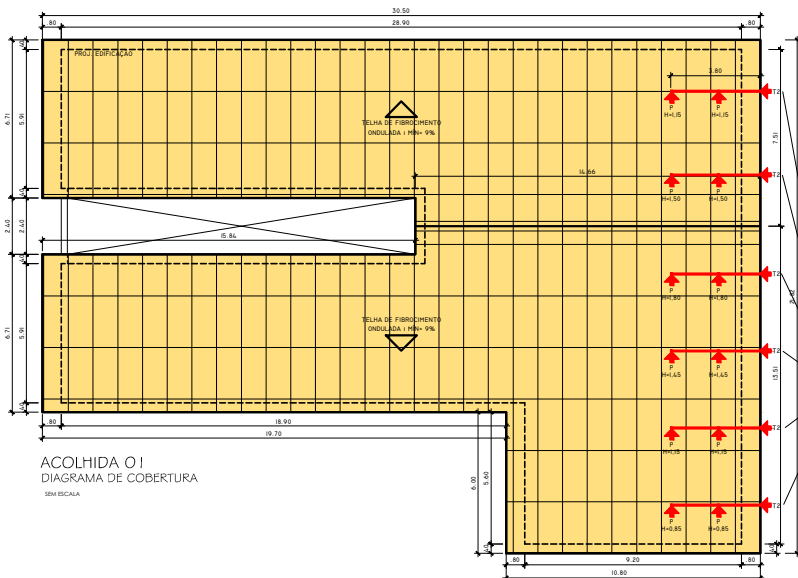
# ANEXO V - PROJETO BÁSICO



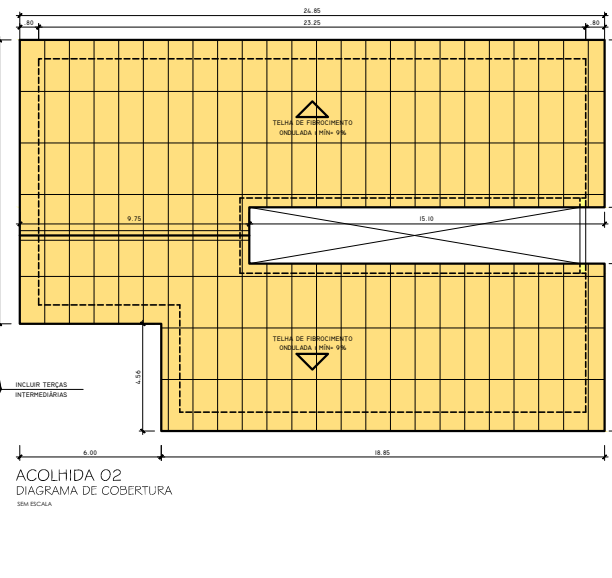
PORTARIA  
DIAGRAMA DE COBERTURA  
SEM ESCALA



SAÚDE  
DIAGRAMA DE COBERTURA  
SEM ESCALA



ACOLHIDA O1  
DIAGRAMA DE COBERTURA  
SEM ESCALA



ACOLHIDA O2  
DIAGRAMA DE COBERTURA  
SEM ESCALA

CSE - CENTRO SOCIOEDUCATIVO DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI	
QUADRO DE ÁREAS - COBERTURAS	
ESPÉCIE	ÁREA (m²)
PORTARIA	162,27
SAÚDE	21,059
ACOLHIDA O1	162,240
ACOLHIDA O2	162,379
*ÁREAS EM PROJEÇÃO VERTICAL.	

MAPA DE PEÇAS ENGRADAMENTO	
	CABRITO A SER SUBSTITUÍDO. UTILIZAR PEÇA EM MADEIRA DE LEI TIPO PARAJÁ 64x6m APARELHADA.
	TERÇA A SER INCLUIDA. UTILIZAR PEÇA EM MADEIRA DE LEI TIPO PARAJÁ 1460x 940m APARELHADA.
	TERÇA A SER INCLUIDA. UTILIZAR PEÇA EM MADEIRA DE LEI TIPO PARAJÁ 64x6m APARELHADA.
	ESCORVA A SER SUBSTITUÍDA. UTILIZAR PEÇA EM MADEIRA DE LEI TIPO PARAJÁ 1460x 940m APARELHADA.
	PONTALETE A SER INCLUIDO. UTILIZAR PEÇA EM MADEIRA DE LEI TIPO PARAJÁ 64x6m.
AS RIPAS EXISTENTES APOIO DE TELHAS DEVERÃO SER INTEGRALMENTE SUBSTITUÍDAS. UTILIZAR PEÇAS EM MADEIRA DE LEI TIPO PARAJÁ 64x6m APARELHADA. ADOPTAR 3 APOIOS PARA TELHAS DE FIBROCIMENTO DIM. 2.44x1.10m.	
OBS: - AS POSIÇÕES DAS PEÇAS INDICADAS NOS DIAGRAMAS DE COBERTURA SÃO APROXIMADAS. - AS DIMENSÕES DAS SEÇÕES DAS PEÇAS PODERÃO TER PEQUENAS VARIÁÇÕES DEVEDO AS APARELHAMENTOS. - ADOPTAR TODAS AS RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS DO FABRICANTE DA TELHA.	

- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**
- TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO DIM. 2.44x1.10m ESP. 60MM, INCLUSIVE CUMEIRA, ESPÍGÃO E ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS PERTINENTES.
  - ESTRUTURA DE MADEIRA DE LEI TIPO PARAJÁ, SEÇÕES INDICADAS NO MAPA DE PEÇAS ENGRADAMENTO.
- OBS:  
ELEMENTOS DE FIXAÇÃO: PARAFUSOS, ARRUELAS GALVANIZADOS E VEDAÇÃO PRÓPRIOS PARA AS COBERTURAS E EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS PERTINENTES.

- NOTAS**
- CONFERRIR TODAS AS MEDIDAS E OS QUANTITATIVOS NO LOCAL.
  - FORNAL UTILIZADOS OS PRODUTOS DISPONIBILIZADOS PELA ÁREA COMO BASE DESTA PROJETO BÁSICO.
  - AS COTAS DOS DIAGRAMAS DE COBERTURA ESTÃO INDICADAS EM METROS.
  - AS TELHAS EXISTENTES EM FIBRA VEGETAL DEVERÃO SER SUBSTITUÍDAS POR TELHAS ONDULADAS DE FIBROCIMENTO CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.
  - A INSTALAÇÃO DAS TELHAS DEVERÁ SER REALIZADA RIGOROSAMENTE EM CONFORMIDADE COM AS NBRs PERTINENTES E AS RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS DO FABRICANTE DAS TELHAS.
  - AS CONDIÇÕES DAS PEÇAS DE MADEIRA DO ENGRADAMENTO EXISTENTE, APÓS DESTELHAMENTO, DEVERÃO SER AVALIADAS PELA EMPRESA EXECUTORA COM O ACOMPANHAMENTO DO FISCAL DE OBRA PARA VERIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DE POSSÍVEIS SUBSTITUIÇÕES.
  - O ENGRADAMENTO DE MADEIRA EXISTENTE DEVERÁ SER ADEQUADO PARA ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS DO FABRICANTE DA TELHA, SOBRE TUDO QUANTO AOS APOIOS DE TELHAS.
  - A EMPRESA EXECUTORA DEVERÁ AVALIAR A ESTRUTURA DE MADEIRA DA COBERTURA EXISTENTE, REALIZAR AS ADEQUAÇÕES E GARANTIR AS DEVIDAS ESTABILIDADE E SEGURANÇA.

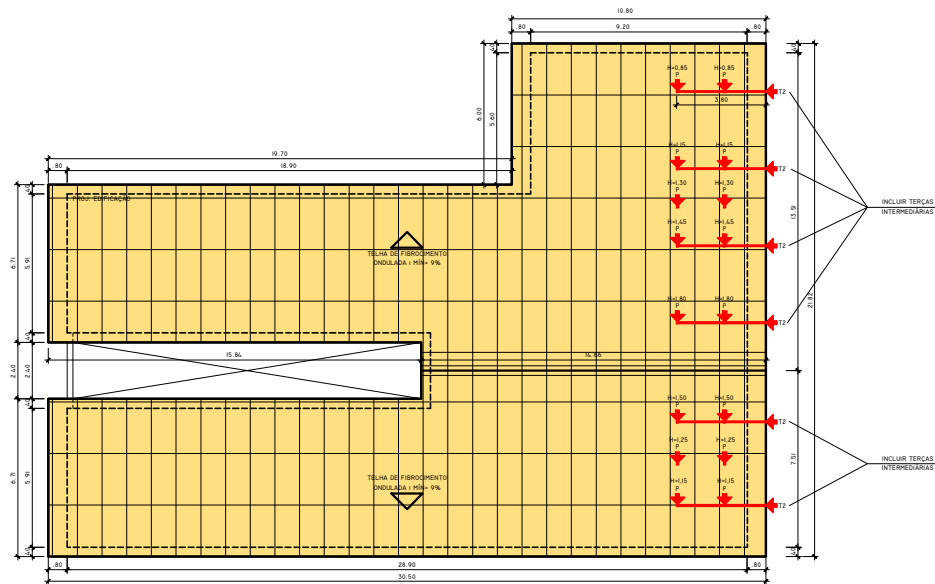
DESTINADO A PREFEITURA.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS  
UNIDADE GESTORA DE PROJETOS - UGP  
PROJETO ESTADO PRESENTE: SEGURANÇA CIDADÃ NO ES

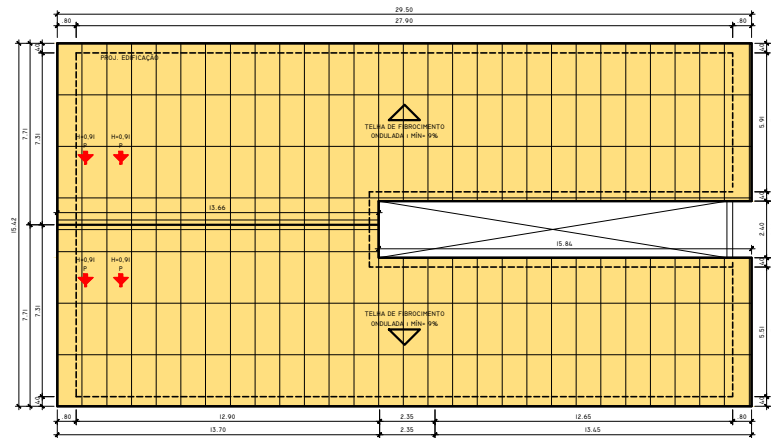
PROJETO	PROJETO BÁSICO ESTRUTURA DAS COBERTURAS	USUÁRIO	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INSTITUTO SOCIOEDUCATIVO
ENDEREÇO	ALAMEDA ELDO ALVARES, S/Nº RUA DO CARACÁ - ES		
PROPRIETÁRIO	INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASE		
AUTOR PROJETO BÁSICO	GERENTE: ROSAURENELY TELLA BARRIS - CONSULTOR TÉCNICO: SALLI TARRILLO		
CONTEÚDO	CSE - CENTRO SOCIOEDUCATIVO EMPANHADA DE COBERTURA		
NOME ARQ:	RESC. MOD.	PRONCHA:	01/04
REF. CAD. 10.20.003			

# ANEXO V - PROJETO BÁSICO



MORADIA "MOTIVAÇÃO"  
DIAGRAMA DE COBERTURA

SEM ESCALA



MORADIAS "COMPARTILHAR" (3X)  
PLANTA DE COBERTURA

SEM ESCALA

CSE - CENTRO SOCIOEDUCATIVO DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI

QUADRO DE ÁREAS - COBERTURAS	
ESPÉCIE	ÁREA (m²)
MORADIA "MOTIVAÇÃO"	246,29 m²
MORADIAS "COMPARTILHAR" (3X)	1.624,11 m²
TOTAL	1.870,40 m²

\*ÁREAS EM PROJEÇÃO HORIZONTAL.

### MAPA DE PEÇAS ENGRASTAMENTO

	CABRITO A SER SUBSTITUÍDO. UTILIZAR PEÇA EM MADEIRA DE LEI TIPO PARALÁ 146cm APARELHADA.
	TERÇA A SER INCLuíDA. UTILIZAR PEÇA EM MADEIRA DE LEI TIPO PARALÁ 146cm APARELHADA.
	TERÇA A SER INCLuíDA. UTILIZAR PEÇA EM MADEIRA DE LEI TIPO PARALÁ 64cm APARELHADA.
	ESCORA A SER SUBSTITUÍDA. UTILIZAR PEÇA EM MADEIRA DE LEI TIPO PARALÁ 146cm APARELHADA.
	PONTALITE A SER INCLuíDO. UTILIZAR PEÇA EM MADEIRA DE LEI TIPO PARALÁ 64cm.
	AS RIPAS EXISTENTES APOIO DE TELHAS DEVERÃO SER INTEGRALMENTE SUBSTITUÍDAS. UTILIZAR PEÇAS EM MADEIRA DE LEI TIPO PARALÁ 64cm APARELHADA. ADOPTAR 3 APOIOS PARA TELHAS DE FIBROCIMENTO DIM.: 2,44x1,10m.

OBS:  
- AS POSIÇÕES DAS PEÇAS INDICADAS NOS DIAGRAMAS DE COBERTURA SÃO APROXIMADAS.  
- AS DIMENSÕES DAS SEÇÕES DAS PEÇAS PODERÃO TER PEQUENAS VARIAÇÕES DEVEDO AS APARELHAMENTOS.  
- ADOPTAR TODAS AS RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS DO FABRICANTE DA TELHA.

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO DIM.: 2,44x1,10m ESP.: 6MM, INCLUSIVE CUMEIRA, ESPÍGÃO E ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS PERTINENTES.
2. ESTRUTURA DE MADEIRA DE LEI TIPO PARALÁ, SEÇÕES INDICADAS NO MAPA DE PEÇAS ENGRASTAMENTO.

- OBS:  
ELEMENTOS DE FIXAÇÃO: PARAFUSOS, ARBUELAS GALVANIZADAS E VEDAÇÃO PRÓPRIAS PARA AS COBERTURAS E EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS PERTINENTES.
- NOTAS:  
1. CONFERRIR TODAS AS MEDIDAS E OS QUANTITATIVOS NO LOCAL.  
2. FORMAL UTILIZADOS OS PROJETOS DISPONIBILIZADOS PELO ASES COMO BASE DESTA PROJETO BÁSICO.  
3. AS COTAS DOS DIAGRAMAS DE COBERTURA ESTÃO INDICADAS EM METROS.  
4. AS TELHAS EXISTENTES EM FIBRA VEGETAL DEVERÃO SER SUBSTITUÍDAS POR TELHAS ONDULADAS DE FIBROCIMENTO CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.  
5. A INSTALAÇÃO DAS TELHAS DEVERÁ SER REALIZADA RIGOROSAMENTE EM CONFORMIDADE COM AS NBRs PERTINENTES E AS RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS DO FABRICANTE DAS TELHAS.  
6. AS CONDIÇÕES DAS PEÇAS DE MADEIRA DO ENGRASTAMENTO EXISTENTE, APÓS DESTELHAMENTO, DEVERÃO SER AVALIADAS PELA EMPRESA EXECUTORA COM O ACOMPANHAMENTO DO FISCAL DE OBRA PARA VERIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DE POSSÍVEIS SUBSTITUIÇÕES.  
7. O ENGRASTAMENTO DE MADEIRA EXISTENTE DEVERÁ SOBRIER ADEQUAÇÕES PARA ATENDIMENTO AS RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS DO FABRICANTE DA TELHA, SOBRETUDO QUANTO AOS APOIOS DE TELHAS.  
8. A EMPRESA EXECUTORA DEVERÁ AVALIAR A ESTRUTURA DE MADEIRA DA COBERTURA EXISTENTE, REALIZAR AS ADEQUAÇÕES E GARANTIR AS DEVIDAS ESTABILIDADE E SEGURANÇA.

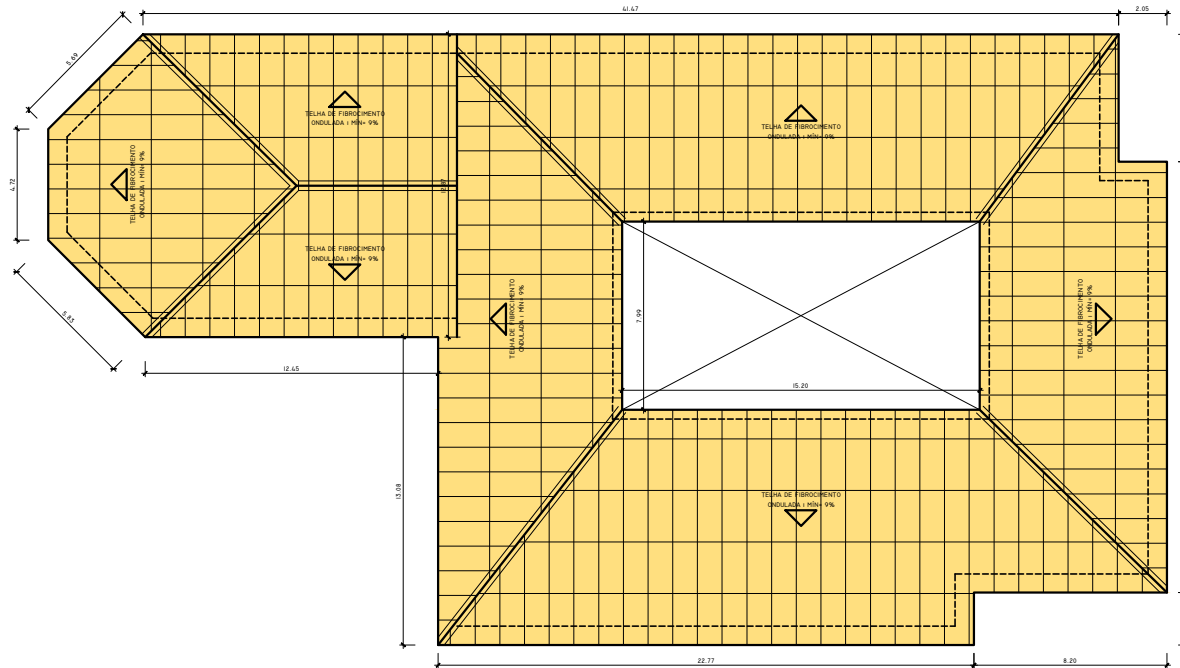
DESTINADO A PREFEITURA.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS  
UNIDADE GESTORA DE PROJETOS - UGP  
PROJETO ESTADO PRESENTE: SEGURANÇA CIDADÃ NO ES

PROJETO	PROJETO BÁSICO	USUÁRIO	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INSTITUTO SOCIOEDUCATIVO
ENDEREÇO	ALAMEDA ELDO ALVARES, S/Nº RUA: CARACÁ - ES		
PROPRIETÁRIO	INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASES		
AUTOR PROJETO BÁSICO	GERALDO NOBREGA HENRI TELHA JUNIOR - CONSULTOR TÉCNICO QUALIDADE		
CONTEÚDO	CSE - CENTRO SOCIOEDUCATIVO EMPANHAMENTO DE COBERTURA		
NOME ARQ.	DESC. MOD.	PRELIMINAR	02/04
REF. CDR.	10-20-003		

# ANEXO V - PROJETO BÁSICO



EDUCAÇÃO  
SEM ESCALA

CSE - CENTRO SOCIOEDUCATIVO DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI

QUADRO DE ÁREAS - COBERTURAS

ESPECIFICAÇÃO	ÁREA (m²)
10x40x10	1118,10 (64x10x10) 10x10

\*VALOR EM PROJECÇÃO HORIZONTAL.

MAPA DE PEÇAS ENGRADAMENTO

	CABRISO A SER SUBSTITUÍDO. UTILIZAR PEÇA EM MADEIRA DE LEI TIPO PAINAL 64x10m APARELHADA.
	TERÇA A SER INCLuíDA. UTILIZAR PEÇA EM MADEIRA DE LEI TIPO PAINAL 146cm APARELHADA.
	TERÇA A SER INCLuíDA. UTILIZAR PEÇA EM MADEIRA DE LEI TIPO PAINAL 64x10m APARELHADA.
	ESCORSA A SER SUBSTITUÍDA. UTILIZAR PEÇA EM MADEIRA DE LEI TIPO PAINAL 146cm APARELHADA.
	PONTALETE A SER INCLuíDO. UTILIZAR PEÇA EM MADEIRA DE LEI TIPO PAINAL 64x10m.

AS RIPAS EXISTENTES APOIO DE TELHAS DEVERÃO SER INTEGRALMENTE SUBSTITUÍDAS. UTILIZAR PEÇAS EM MADEIRA DE LEI TIPO PAINAL 64x10m APARELHADA. ADOPTAR 3 APOIOS PARA TELHAS DE FIBROCEMENTO DIM. 2,44x1,10m.

OBs:  
- AS POSIÇÕES DAS PEÇAS INDICADAS NOS DIAGRAMAS DE COBERTURA SÃO APROXIMADAS.  
- AS DIMENSÕES DAS SEÇÕES DAS PEÇAS PODERÃO TER PEQUENAS VARIAÇÕES DEVIDO AOS APARELHAMENTOS.  
- ADOPTAR TODAS AS RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS DO FABRICANTE DA TELHA.

- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
1. TELHA ONDULADA DE FIBROCEMENTO DIM. 2,44x1,10m ESP. 6MM, INCLUSIVE CLUMEIRA, ESPÍGOA E ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS PERTINENTES.
  2. ESTRUTURA DE MADEIRA DE LEI TIPO PAINAL, SEÇÕES INDICADAS NO MAPA DE PEÇAS ENGRADAMENTO.
- OBs:  
ELEMENTOS DE FIXAÇÃO: PARAFUSOS, ARBUELAS GALVANIZADOS E VEDAÇÃO PRÓPRIOS PARA AS COBERTURAS E EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS PERTINENTES.

- NOTAS:
1. CONFERRIR TODAS AS MEDIDAS E OS QUANTITATIVOS NO LOCAL.
  2. FORMAS UTILIZADAS OS PROJETOS DISPONIBILIZADOS PELO ASES COM BASE DESTA PROJETO BÁSICO.
  3. AS COTAS DOS DIAGRAMAS DE COBERTURA ESTÃO INDICADAS EM METROS.
  4. AS TELHAS EXISTENTES EM FIBRA VEGETAL DEVERÃO SER SUBSTITUÍDAS POR TELHAS ONDULADAS DE FIBROCEMENTO CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.
  5. A INSTALAÇÃO DAS TELHAS DEVERÁ SER REALIZADA RIGOROSAMENTE EM CONFORMIDADE COM AS NBRs PERTINENTES E AS RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS DO FABRICANTE DAS TELHAS.
  6. AS CONDIÇÕES DAS PEÇAS DE MADEIRA DO ENGRADAMENTO EXISTENTE, APÓS DESTELHAMENTO, DEVERÃO SER AVALIADAS PELA EMPRESA EXECUTORA COM O ACOMPANHAMENTO FISCAL DE OBRA PARA VERIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DE POSSÍVEIS SUBSTITUIÇÕES.
  7. O ENGRADAMENTO DE MADEIRA EXISTENTE DEVERÁ SOFRER ADEQUAÇÕES PARA ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS DO FABRICANTE DA TELHA, SOBRETUDO QUANTO AOS APOIOS DE TELHAS.
  8. A EMPRESA EXECUTORA DEVERÁ AVALIAR A ESTRUTURA DE MADEIRA DA COBERTURA EXISTENTE, REALIZAR AS ADEQUAÇÕES E GARANTIR AS DEVIDAS ESTABILIDADE E SEGURANÇA.

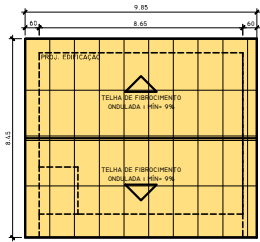
DESTINADO A PREFEITURA.



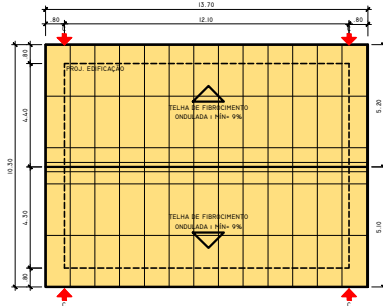
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS  
UNIDADE GESTORA DE PROJETOS - UGP  
PROJETO ESTADO PRESENTE: SEGURANÇA CIDADÃ NO ES

PROJETO	PROJETO BÁSICO ESTRUTURA DAS COBERTURAS	USUÁRIO	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/INSTITUTO SOCIOEDUCATIVO
ENDEREÇO	ALAMEDA ELÍCIO ALVARES, S/Nº RUA DO CARACÁ - ES		
PROPRIETÁRIO	INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASES		
AUTOR PROJETO BÁSICO	GERALDO NOGUEIRA HELLER/ELIAZABETE CORREIA FERREIRA GALVÃO RIBEIRO		
CONTEÚDO	CSE - CENTRO SOCIOEDUCATIVO EMPANHADO DE COBERTURA		
NOME ARQ:	REF. COB. 10-20-003	REVIS. MODS.	PRELIMINAR:
			03/04

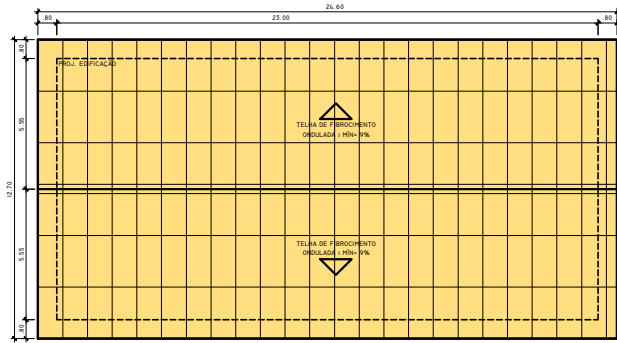
# ANEXO V - PROJETO BÁSICO



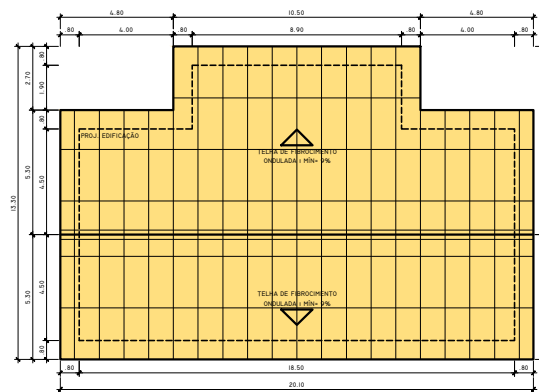
REVISTA  
DIAGRAMA DE COBERTURA  
SEM ESCALA



ADMINISTRAÇÃO  
PLANTA DE COBERTURA  
SEM ESCALA



ATENDIMENTO  
PLANTA DE COBERTURA  
SEM ESCALA



UNIDADE DE SAÚDE  
DIAGRAMA DE COBERTURA  
SEM ESCALA

UNIP II - UNIDADE DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA II E UNIDADE DE SAÚDE	
QUADRO DE ÁREAS - COBERTURAS	
ESPÉCIE	ÁREA (m²)
REVISTA - UNIP II	62,22m²
ADMINISTRAÇÃO - UNIP II	23,11m²
ATENDIMENTO - UNIP II	32,42m²
UNIDADE DE SAÚDE - CONJUNTO DE CARACICA	23,14m²
TOTAL DE ÁREAS - COBERTURAS	141,89m²

MAPA DE PEÇAS ENGRADAMENTO

	CABRITO A SER SUBSTITUÍDO. UTILIZAR PEÇA EM MADEIRA DE LEI TIPO PARAJÁ 146cm APARELHADA.
	TERÇA A SER INCLuíDA. UTILIZAR PEÇA EM MADEIRA DE LEI TIPO PARAJÁ 146cm APARELHADA.
	TERÇA A SER INCLuíDA. UTILIZAR PEÇA EM MADEIRA DE LEI TIPO PARAJÁ 64cm APARELHADA.
	ESCORSA A SER SUBSTITUÍDA. UTILIZAR PEÇA EM MADEIRA DE LEI TIPO PARAJÁ 146cm APARELHADA.
	PONTALETE A SER INCLuíDO. UTILIZAR PEÇA EM MADEIRA DE LEI TIPO PARAJÁ 64cm.

AS RIPAS EXISTENTES APOIO DE TELHAS DEVERÃO SER INTEGRALMENTE SUBSTITUÍDAS. UTILIZAR PEÇAS EM MADEIRA DE LEI TIPO PARAJÁ 64cm APARELHADA. ADOPTAR 3 APOIOS PARA TELHAS DE FIBROCIMENTO DIM. 2.4x1,10m.

OBS:

- AS POSIÇÕES DAS PEÇAS INDICADAS NOS DIAGRAMAS DE COBERTURA SÃO APROXIMADAS.
- AS DIMENSÕES DAS SEÇÕES DAS PEÇAS PODERÃO TER PEQUENAS VARIAÇÕES DEVIDO AOS APARELHAMENTOS.
- ADOPTAR TODAS AS RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS DO FABRICANTE DA TELHA.

- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**
1. TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO DIM. 2.4x1,10m ESP. 60MM, INCLUSIVE CLUMEIRA, ESPÍGAO E ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS PERTINENTES.
  2. ESTRUTURA DE MADEIRA DE LEI TIPO PARAJÁ, SEÇÕES INDICADAS NO MAPA DE PEÇAS ENGRADAMENTO.
- OBS:
- ELEMENTOS DE FIXAÇÃO: PARAFUSOS, ARRUELAS GALVANIZADOS E VEDAÇÃO PRÓPRIOS PARA AS COBERTURAS E EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS PERTINENTES.

- NOTAS**
1. CONFERRIR TODAS AS MEDIDAS E OS QUANTITATIVOS NO LOCAL.
  2. FORNHA UTILIZADOS OS PROJETOS DISPONIBILIZADOS PELO ASES COMO BASE DESTA PROJETO BÁSICO.
  3. AS COTAS DOS DIAGRAMAS DE COBERTURA ESTÃO INDICADAS EM METROS.
  4. AS TELHAS EXISTENTES EM FIBRA VEGETAL DEVERÃO SER SUBSTITUÍDAS POR TELHAS ONDULADAS DE FIBROCIMENTO CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.
  5. A INSTALAÇÃO DAS TELHAS DEVERÁ SER REALIZADA RIGOROSAMENTE EM CONFORMIDADE COM AS NBRs PERTINENTES E AS RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS DO FABRICANTE DAS TELHAS.
  6. AS CONDIÇÕES DAS PEÇAS DE MADEIRA DO ENGRADAMENTO EXISTENTE, APÓS DESTELHAMENTO, DEVERÃO SER AVALIADAS PELA EMPRESA EXECUTORA COM O ACOMPANHAMENTO DO FISCAL DE OBRA PARA VERIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DE POSSÍVEIS SUBSTITUIÇÕES.
  7. O ENGRADAMENTO DE MADEIRA EXISTENTE DEVERÁ SOFRER ADEQUAÇÕES PARA ATENDIMENTO AS RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS DO FABRICANTE DA TELHA, SOBRE TUDO QUANTO AOS APOIOS DE TELHAS.
  8. A EMPRESA EXECUTORA DEVERÁ AVALIAR A ESTRUTURA DE MADEIRA DA COBERTURA EXISTENTE, REALIZAR AS ADEQUAÇÕES E GARANTIR AS DEVIDAS ESTABILIDADE E SEGURANÇA.

DESTINADO A PREFEITURA:

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS  
UNIDADE GESTORA DE PROJETOS - UGP  
PROJETO ESTADO PRESENTE: SEGURANÇA CIDADÃ NO ES

PROJETO	PROJETO BÁSICO ESTRUTURA DAS COBERTURAS	USUÁRIO	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INSTITUTO SOCIOEDUCATIVO
ENDEREÇO	RIA GOVERNADOR JOSÉ SETE SETE, 517 CM 09, CARACICA SEDE - ES		
PROPRIETÁRIO	INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASES		
AUTOR PROJETO BÁSICO	GERENDEIRO ROSAURENELY TELHA-ABREU - CONSULTOR TÉCNICO CRA 138814/E-0		
CONTEÚDO	UNIP II E UNIDADE DE SAÚDE - CONJUNTO DE CARACICA ENGRADAMENTO DE COBERTURA		
NOME ARQ:	DESC. IMOB.	PRELIMINAR:	04/04
REF. COB. 10-20-003			



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos  
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES  
Unidade de Gestão do Projeto

## **ANEXO VI – QUANTITATIVOS ESTIMATIVOS**

Item	Especificação do Serviço	Und.	Quant.
<b>1</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>		
<b>0102</b>	<b>DEMOLIÇÕES E RETIRADAS</b>		
010256	Remoção de telha ondulada de fibra vegetal, inclusive cumeeiras e demais acessórios	m2	4.885,80
<b>0103</b>	<b>DEMOLIÇÕES E RETIRADAS</b>		
010326	Retirada de estrutura em madeira do telhado	m2	4.885,80
<b>'02</b>	<b>INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS</b>		
<b>'0203</b>	<b>TAPUMES, BARRACÕES E COBERTURAS</b>		
020305	Placa de obra nas dimensões de 2.0 x 4.0 m, padrão IOPES	m2	16,00
020344	Mobilização e desmobilização de container locado para barracão de obra	und	2,00
020350	Tapume Telha Metálica Ondulada em aço galvanume 0,50mm Branca h=2,20m, incl. montagem estr. mad. 8"x8", c/adeseivo "IOPES" 60x60cm a cada 10m, incl. faixas pint. esmalte sint. cores azul c/ h=30cm e rosa c/ h=10cm (Reaproveitamento 2x)	m	32,00
020352	Aluguel mensal container para escritório, dim. 6.00x2.40m, c/ banheiro (vaso+lavat+chuveiro e básic), incl. porta, 2 janelas, abert p/ ar cond., 2 pt iluminação, 2 tom. elét. e 1 tom.telef. Isolam.térmico(teto e paredes), piso em comp. Naval, cert. NR18, incl. laudo descontaminação.	ms	5,00
020353	Aluguel mensal container para refeitório, incl. porta, 2 janelas, abert p/ ar cond., 2 pt iluminação, 2 tomadas elét. e 1 tomada telef. Isolamento térmico (paredes e teto), piso em comp. Naval pintado, cert. NR18, incl. laudo descontaminação.	ms	5,00
020712	Rede de água com padrão de entrada d'água diâm. 3/4", conf. espec. CESAN, incl. tubos e conexões para alimentação, distribuição, extravasor e limpeza, cons. o padrão a 25m, conf. projeto (1 utilização)	m	20,00
020713	Rede de luz, incl. padrão entrada de energia trifás., cabo de ligação até barracões, quadro de distrib., disj. e chave de força (quando necessário), cons. 20m entre padrão entrada e QDG, conf. projeto (1 utilização)	m	20,00
020714	Rede de esgoto, contendo fossa e filtro, inclusive tubos e conexões de ligação entre caixas, considerando distância de 25m, conforme projeto (1 utilização)	m	20,00
<b>'0303</b>	<b>TRANSPORTES</b>		
030304	Índice de preço para remoção de entulho decorrente da execução de obras (Classe A CONAMA - NBR 10.004 - Classe II-B), incluindo aluguel da caçamba, carga, transporte e descarga em área licenciada	m3	52,55
<b>9</b>	<b>COBERTURA</b>		
<b>901</b>	<b>ESTRUTURA PARA TELHADO</b>		
090102	Estrutura de madeira de lei tipo Paraju para telhado de telha ondulada de fibrocimento esp. 6mm exclusive telhas	m2	4.885,80
<b>'0902</b>	<b>TELHADO</b>		
090202	Cobertura nova de telhas onduladas de fibrocimento 6.0mm, inclusive cumeeiras e acessórios de fixação	m2	4.885,80



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos  
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES  
Unidade de Gestão do Projeto

**ANEXO VII-a – MEMÓRIA DE CÁLCULO DE QUANTITATIVOS ESTIMATIVOS**

**TELHAS ONDULADAS DE FIBROCIMENTO 6.0mm**

ITEM	UNIDADE/EDIFICAÇÃO	TELHADO
		TELHA (m <sup>2</sup> )
1	CSE: PORTARIA	358,22
2	CSE: ACOLHIDA 01	509,24
3	CSE: ACOLHIDA 02	349,37
4	CSE: SAÚDE	281,55
5	CSE: MORADIA "COMPARTILHAR" 1	416,82
6	CSE: MORADIA "COMPARTILHAR" 2	416,82
7	CSE: MORADIA "COMPARTILHAR" 3	416,82
8	CSE: MORADIA "MOTIVAÇÃO"	509,24
9	CSE: EDUCAÇÃO	849,55
10	UNIP II: REVISTA	83,23
11	UNIP II: ADMINISTRAÇÃO	141,11
12	UNIP II: ATENDIMENTO	312,42
13	UNID. DE SAÚDE: CONJ. DE CARIACICA	241,41
<b>Total</b>		<b>4.885,80</b>

**Notas:**

- 1- Áreas de TELHADO em projeção horizontal. Conforme parâmetros do ROTEIRO PARA PROCEDIMENTOS DE LEVANTAMENTOS DE SERVIÇOS DE OBRAS CIVIS PARA ORÇAMENTOS SISTEMA LABOR/ITUFES publicado pelo DER-ES;
- 2- Áreas de TELHADO estimadas por meio do Software Autocad.



Govorno do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos  
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES  
Unidade de Gestão do Projeto

**ANEXO VII-b – MEMÓRIA DE CÁLCULO – QUANTITATIVOS ESTIMATIVOS**

**ESTRUTURA DE MADEIRA DE LEI TIPO PARAJU PARA TELHADO**

ITEM	UNIDADE/EDIFICAÇÃO	ESTRUTURA PARA TELHADO - PEÇAS					
		RIPA 6X4cm (m)	CAIBRO 6x4cm (m)	TERÇA 6x4cm (m)	TERÇA 14x6cm (m)	PONTALETE 6x6cm (m)	ESCORA 11X6 cm (m)
1	CSE: PORTARIA	358,10	23,12	0,00	42,60	2,83	24,00
2	CSE: ACOLHIDA 01	540,82	0,00	22,80	0,00	15,80	0,00
3	CSE: ACOLHIDA 02	373,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	CSE: SAÚDE	303,16	0,00	0,00	0,00	1,30	0,00
5	CSE: MORADIA "COMPARTILHAR" 1	440,32	0,00	0,00	0,00	3,64	0,00
6	CSE: MORADIA "COMPARTILHAR" 2	440,32	0,00	0,00	0,00	3,64	0,00
7	CSE: MORADIA "COMPARTILHAR" 3	440,32	0,00	0,00	0,00	3,64	0,00
8	CSE: MORADIA "MOTIVAÇÃO"	540,82	0,00	22,80	0,00	20,90	0,00
9	CSE: EDUCAÇÃO	853,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	UNIP II: REVISTA	98,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	UNIP II: ADMINISTRAÇÃO	164,40	20,72	0,00	0,00	0,00	0,00
12	UNIP II: ATENDIMENTO	344,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	UNID. DE SAÚDE: CONJ. DE CARIACICA	262,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Totais</b>		<b>5.160,32</b>	<b>43,84</b>	<b>45,60</b>	<b>42,60</b>	<b>51,75</b>	<b>24,00</b>

**Nota:**

- 1- Dimensões da ESTRUTURA DE MADEIRA DE LEI TIPO PARA PARA TELHADO estimadas por meio do Software Autocad.



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos  
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES  
Unidade de Gestão do Projeto

## **ANEXO VII-c – MEMÓRIA DE CÁLCULO – QUANTITATIVOS ESTIMATIVOS**

### **REMOÇÃO DE ENTULHO DECORRENTE DA EXECUÇÃO DA OBRA**

<b>ITEM</b>	<b>Especificação do Serviço</b>	<b>(m3)</b>	<b>ESTRUTURA DE MADEIRA (m3)</b>
1	Telha ondulada de fibra vegetal, inclusive cumeeira	m3	34,87
2	Estrutura de madeira para telhado, exclusive telhas	m3	17,68
		<b>Total</b>	<b>52,55</b>



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos  
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES  
Unidade de Gestão do Projeto

## ANEXO VIII - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO ANALÍTICO (PREVISÃO)

### Legenda

#### Célula - % Etapa

P1
----

P1 - Percentual sobre o total do orçamento (%)

#### Célula - Período

P1
P2
P3

P1 - Percentual sobre o total do orçamento (%)

P2 - Percentual previsto para a execução do item (%)

P3 - Valor previsto para a execução (R\$)



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado de Direitos Humanos**  
**Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES**  
**Unidade de Gestão do Projeto**

## ANEXO VIII - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO ANALÍTICO (PREVISÃO)

Item	Serviços	Valor Etapa R\$	% Etapa	Período: 1 30 dias	Período: 2 60 dias	Período: 3 90 dias	Período: 4 120 dias	Período: 5 150 dias	Período: 6 180 dias
<b>1</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>								
<b>0102</b>	<b>DEMOLIÇÕES E RETIRADAS</b>								
010256	Remoção de telha ondulada de fibra vegetal, inclusive cumeeiras e demais acessórios	36.790,07	4,48%	0,59%	0,79%	0,78%	0,76%	0,85%	0,71%
				13%	18%	17%	17%	19%	16%
				4.817,47	6.465,33	6.397,11	6.277,31	6.973,23	5.859,62
<b>0103</b>	<b>DEMOLIÇÕES E RETIRADAS</b>								
010326	Retirada de estrutura em madeira do telhado	141.395,05	17,22%	2,26%	3,03%	2,99%	2,94%	3,26%	2,74%
				13%	18%	17%	17%	19%	16%
				18.514,94	24.848,17	24.585,98	24.125,54	26.800,18	22.520,24
<b>'02</b>	<b>INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS</b>								
<b>'0203</b>	<b>TAPUMES, BARRACÕES E COBERTURAS</b>								
020305	Placa de obra nas dimensões de 2.0 x 4.0 m, padrão IOPES	5.121,12	0,62%	0,31%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,31%
				50%	0%	0%	0%	0%	50%
				2.560,56	-	-	-	-	2.560,56
020344	Mobilização e desmobilização de container locado para barracão de obra	1.695,02	0,21%	0,21%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
				100%	0%	0%	0%	0%	0%
				1.695,02	-	-	-	-	-
020350	Tapume Telha Metálica Ondulada em aço galvanizado 0,50mm Branca h=2,20m, incl. montagem estr. mad. 8"x8", c/adeseivo "IOPES" 60x60cm a cada 10m, incl. faixas pint. esmalte sint. cores azul c/ h=30cm e rosa c/ h=10cm	6.862,40	0,84%	0,84%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
				100%	0%	0%	0%	0%	0%
				6.862,40	-	-	-	-	-
020352	Aluguel mensal container para escritório, dim. 6.00x2.40m, c/ banheiro (vaso+lavat+chuveiro e básco), incl. porta, 2 janelas, abert p/ ar cond., 2 pt iluminação, 2 tom. elét. e 1 tom.telef. Isolam.térmico(teto e paredes), piso em	3.949,05	0,48%	0,10%	0,10%	0,10%	0,10%	0,10%	0,00%
				20%	20%	20%	20%	20%	0%
				789,81	789,81	789,81	789,81	789,81	-
020353	Aluguel mensal container para refeitório, incl. porta, 2 janelas, abert p/ ar cond., 2 pt iluminação, 2 tomadas elét. e 1 tomada telef. Isolamento térmico (paredes e teto), piso em comp. Naval pintado, cert. NR18, incl. laudo	3.948,60	0,48%	0,10%	0,10%	0,10%	0,10%	0,10%	0,00%
				20%	20%	20%	20%	20%	0%
				789,72	789,72	789,72	789,72	789,72	-
020712	Rede de água com padrão de entrada d'água diâm. 3/4", conf. espec. CESAN, incl. tubos e conexões para alimentação, distribuição, extravasor e limpeza, cons. o padrão a 25m, conf. projeto (1 utilização)	912,40	0,11%	0,11%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
				100%	0%	0%	0%	0%	0%
				912,40	-	-	-	-	-
020713	Rede de luz, incl. padrão entrada de energia trifás., cabo de ligação até barracões, quadro de distrib., disj. e chave de força (quando necessário), cons. 20m entre padrão entrada e QDG, conf. projeto (1 utilização)	13.062,00	1,59%	1,59%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
				100%	0%	0%	0%	0%	0%
				13.062,00	-	-	-	-	-
020714	Rede de esgoto, contendo fossa e filtro, inclusive tubos e conexões de ligação entre caixas, considerando distância de 25m, conforme projeto (1 utilização)	7.592,80	0,92%	0,92%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
				100%	0%	0%	0%	0%	0%
				7.592,80	-	-	-	-	-



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos  
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES  
Unidade de Gestão do Projeto

'0303	TRANSPORTES								
030304	Índice de preço para remoção de entulho decorrente da execução de obras (Classe A CONAMA - NBR 10.004 - Classe II-B), incluindo aluguel da caçamba, carga, transporte e descarga em área licenciada	3.694,27	0,45%	0,06%	0,08%	0,08%	0,08%	0,08%	0,07%
				13%	18%	17%	17%	19%	16%
				496,32	648,17	634,11	620,05	695,27	600,36
<b>9</b>	<b>COBERTURA</b>								
<b>901</b>	<b>ESTRUTURA PARA TELHADO</b>								
090102	Estrutura de madeira de lei tipo Paraju para telhado de telha ondulada de fibrocimento esp. 6mm exclusive telhas	298.522,38	36,36%	4,76%	6,39%	6,32%	6,20%	6,89%	5,79%
				13%	18%	17%	17%	19%	16%
				39.089,95	52.461,07	51.907,51	50.935,40	56.582,27	47.546,19
<b>'0902</b>	<b>TELHADO</b>								
090202	Cobertura nova de telhas onduladas de fibrocimento 6.0mm, inclusive cumeeiras e acessórios de fixação	297.496,36	36,23%	4,74%	6,37%	6,30%	6,18%	6,87%	5,77%
				13%	18%	17%	17%	19%	16%
				38.955,60	52.280,76	51.729,10	50.760,34	56.387,79	47.382,77
<b>% Simples</b>				16,58%	16,84%	16,67%	16,36%	18,15%	15,40%
<b>% Acumulado</b>				16,58%	33,42%	50,09%	66,45%	84,60%	100%
<b>Total Simples</b>				<b>136.138,98</b>	<b>138.283,04</b>	<b>136.833,33</b>	<b>134.298,17</b>	<b>149.018,26</b>	<b>126.469,74</b>
<b>Total Acumulado</b>				136.138,98	274.422,02	411.255,35	545.553,52	694.571,78	<b>821.041,52</b>



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos  
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES  
Unidade de Gestão do Projeto

**ANEXO IX – PLANO DE ATAQUE DOS SERVIÇOS (PREVISÃO)**

Item	Serviços	Unidade	Período: 1	Período: 2	Período: 3	Período: 4	Período: 5	Período: 6
			30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	150 dias	180 dias
			Quant.	Quant.	Quant.	Quant.	Quant.	Quant.
<b>1</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>							
<b>0102</b>	<b>DEMOLIÇÕES E RETIRADAS</b>							
010256	Remoção de telha ondulada de fibra vegetal, inclusive cumeeiras e demais acessórios	m <sup>2</sup>	639,77	858,61	849,55	833,64	926,06	778,17
<b>0103</b>	<b>DEMOLIÇÕES E RETIRADAS</b>							
010326	Retirada de estrutura em madeira do telhado	m <sup>2</sup>	639,77	858,61	849,55	833,64	926,06	778,17
<b>'02</b>	<b>INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS</b>							
<b>'0203</b>	<b>TAPUMES, BARRACÕES E COBERTURAS</b>							
020305	Placa de obra nas dimensões de 2.0 x 4.0 m, padrão IOPEs	m <sup>2</sup>	8,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8,00
020344	Mobilização e desmobilização de container locado para barracão de obra	und	2,00	0,00				0,00
020350	Tapume Telha Metálica Ondulada em aço galvanizado 0,50mm Branca h=2,20m, incl. montagem estr. mad. 8"x8", c/adesivo "IOPEs" 60x60cm a cada 10m, incl. faixas pint. esmalte sint. cores azul c/ h=30cm e rosa c/ h=10cm (Reaproveitamento 2x)	m	32,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020352	Aluguel mensal container para escritório, dim. 6.00x2.40m, c/ banheiro (vaso+lavat+chuveiro e básc), incl. porta, 2 janelas, abert p/ ar cond., 2 pt iluminação, 2 tom. elét. e 1 tom.telef. Isolam.térmico(teto e paredes), piso em comp. Naval, cert. NR18, incl. laudo descontaminação.	ms	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	0,00
020353	Aluguel mensal container para refeitório, incl. porta, 2 janelas, abert p/ ar cond., 2 pt iluminação, 2 tomadas elét. e 1 tomada telef. Isolamento térmico (paredes e teto), piso em comp. Naval pintado, cert. NR18, incl. laudo descontaminação.	ms	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	0,00
020712	Rede de água com padrão de entrada d'água diâm. 3/4", conf. espec. CESAN, incl. tubos e conexões para alimentação, distribuição, extravasor e limpeza, cons. o padrão a 25m, conf. projeto (1 utilização)	m	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020713	Rede de luz, incl. padrão entrada de energia trifás., cabo de ligação até barracões, quadro de distrib., disj. e chave de força (quando necessário), cons. 20m entre padrão entrada e QDG, conf. projeto (1 utilização)	m	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020714	Rede de esgoto, contendo fossa e filtro, inclusive tubos e conexões de ligação entre caixas, considerando distância de 25m, conforme projeto (1 utilização)	m	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos  
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES  
Unidade de Gestão do Projeto

'0303	<b>TRANSPORTES</b>							
030304	Índice de preço para remoção de entulho decorrente da execução de obras (Classe A CONAMA - NBR 10.004 - Classe II-B), incluindo aluguel da caçamba, carga, transporte e descarga em área licenciada	m3	7,06	9,22	9,02	8,82	9,89	8,54
9	<b>COBERTURA</b>							
901	<b>ESTRUTURA PARA TELHADO</b>							
090102	Estrutura de madeira de lei tipo Paraju para telhado de telha ondulada de fibrocimento esp. 6mm exclusive telhas	m <sup>2</sup>	639,77	858,61	849,55	833,64	926,06	778,17
'0902	<b>TELHADO</b>							
090202	Cobertura nova de telhas onduladas de fibrocimento 6.0mm, inclusive cumeeiras e acessórios de fixação	m <sup>2</sup>	639,77	858,61	849,55	833,64	926,06	778,17

**Nota:**

PLANO DE ATAQUE baseado nos quantitativos dos ANEXOS VII-a, VII-b e VII-c: MEMÓRIA DE CÁLCULO - QUANTITATIVOS ESTIMATIVOS e na PROGRAMAÇÃO SERVIÇOS – EDIFICAÇÕES a seguir:

**PROGRAMAÇÃO SERVIÇOS - EDIFICAÇÕES (PREVISÃO)**

Período 1: CSE (Portaria e Saúde)

Período 2: CSE (Acolhida I e Acolhida II)

Período 3: CSE (Educação)

Período 4: CSE (Moradia Compartilhar 1 e Moradia Compartilhar 2)

Período 5: CSE (Moradia Compartilhar 3 e Moradia Motivação)

Período 6: UNIP II (Revista, Administração e Atendimento) e Conjunto de Cariacica (Saúde)



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos  
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES  
Unidade de Gestão do Projeto

### **ANEXO X – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA**

Item	Fonte/Código	Especificação do Serviço	Und.	Quant.	Preço Unitário s/BDI	*Preço Unitário com BDI	Preço Total
<b>1</b>		<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>					
<b>0102</b>		<b>DEMOLIÇÕES E RETIRADAS</b>					
010256	COMPOSIÇÃO 1	Remoção de telha ondulada de fibra vegetal, inclusive cumeeiras e demais acessórios	m2	4.885,80	5,71	7,53	36.790,07
<b>0103</b>		<b>DEMOLIÇÕES E RETIRADAS</b>					
010326	LABOR - 010326 - 1	Retirada de estrutura em madeira do telhado	m2	4.885,80	21,93	28,94	141.395,05
<b>'02</b>		<b>INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS</b>					
<b>'0203</b>		<b>TAPUMES, BARRACÕES E COBERTURAS</b>					
020305	LABOR - 020305 - 1	Placa de obra nas dimensões de 2.0 x 4.0 m, padrão IOPEs	m2	16,00	242,55	320,07	5.121,12
020344	LABOR - 020344 - 2	Mobilização e desmobilização de container locado para barracão de obra	und	2,00	733,33	847,51	1.695,02
020350	LABOR - 020350 - 2	Tapume Telha Metálica Ondulada em aço galvanizado 0,50mm Branca h=2,20m, incl. montagem estr. mad. 8"x8", c/adesivo "IOPEs" 60x60cm a cada 10m, incl. faixas pint. esmalte sint. cores azul c/ h=30cm e rosa c/ h=10cm (Reaproveitamento 2x)	m	32,00	162,51	214,45	6.862,40
020352	LABOR - 020352 - 1	Aluguel mensal container para escritório, dim. 6.00x2.40m, c/ banheiro (vaso+lavat+chuveiro e básco), incl. porta, 2 janelas, abert p/ ar cond., 2 pt iluminação, 2 tom. elét. e 1 tom.telef. Isolam.térmico(teto e paredes), piso em comp. Naval, cert. NR18, incl. laudo descontaminação.	ms	5,00	683,40	789,81	3.949,05
020353	LABOR - 020353 - 1	Aluguel mensal container para refeitório, incl. porta, 2 janelas, abert p/ ar cond., 2 pt iluminação, 2 tomadas elét. e 1 tomada telef. Isolamento térmico (paredes e teto), piso em comp. Naval pintado, cert. NR18, incl. laudo descontaminação.	ms	5,00	683,33	789,72	3.948,60
020712	LABOR - 020712 - 1	Rede de água com padrão de entrada d'água diâm. 3/4", conf. espec. CESAN, incl. tubos e conexões para alimentação, distribuição, extravasor e limpeza, cons. o padrão a 25m, conf. projeto (1 utilização)	m	20,00	34,57	45,62	912,40
020713	LABOR - 020713 - 2	Rede de luz, incl. padrão entrada de energia trifás., cabo de ligação até barracões, quadro de distrib., disj. e chave de força (quando necessário), cons. 20m entre padrão entrada e QDG, conf. projeto (1 utilização)	m	20,00	494,92	653,10	13.062,00
020714	LABOR - 020714 - 2	Rede de esgoto, contendo fossa e filtro, inclusive tubos e conexões de ligação entre caixas, considerando distância de 25m, conforme projeto (1 utilização)	m	20,00	287,69	379,64	7.592,80



Govorno do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos  
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES  
Unidade de Gestão do Projeto

'0303		<b>TRANSPORTES</b>						
030304	LABOR - 030304 - 2	Índice de preço para remoção de entulho decorrente da execução de obras (Classe A CONAMA - NBR 10.004 - Classe II-B), incluindo aluguel da caçamba, carga, transporte e descarga em área licenciada	m3	52,55	53,27	70,30	3.694,27	
9		<b>COBERTURA</b>						
901		<b>ESTRUTURA PARA TELHADO</b>						
090102	COMPOSIÇÃO 2	Estrutura de madeira de lei tipo Paraju para telhado de telha ondulada de fibrocimento esp. 6mm exclusive telhas	m2	4.885,80	46,30	61,10	298.522,38	
'0902		<b>TELHADO</b>						
090202	LABOR - 090202 - 1	Cobertura nova de telhas onduladas de fibrocimento 6.0mm, inclusive cumeeiras e acessórios de fixação	m2	4.885,80	46,14	60,89	297.496,36	

**821.041,52**

**Notas:**

1. Referência: TABELA CUSTOS LABOR/CT-UFES PADRÃO DER DEZEMBRO/2020 (LS=157,27; BDI=0%) - Atualização: 08/02/2021;
2. BDI= 31,96%. Exceto para os itens relativos aos containers discriminados na nota 3. De acordo com Resolução TC N° 329 de 24 de setembro de 2019;
3. BDI=15,57% para os itens 020344, 02352 e 020353. De acordo com Resolução TC N° 329 de 24 de setembro de 2019.



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos  
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES  
Unidade de Gestão do Projeto

**ANEXO X a – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA: COMPOSIÇÃO 1**

Item: 010256 - Remoção de telha ondulada de fibra vegetal, inclusive acessórios

Unidade: m2

Base: LABOR

Código Base: '010256

Fonte: LABOR

Versão: 1

MÃO DE OBRA	Unid	Código	Coefic.	C. Prod.	Pr. Prod.	Pr. Improd.	Pr. Unit.	Fator Ac.	Subtotal
SERVENTE (AUXILIAR DE	H	'010146	0,19	1	5,1	0	13,12	-	2,493
TELHADISTA - (OFICIAL -	H	'010150	0,18	1	6,94	0	17,85	-	3,213
<b>SubTotal:</b>									<b>5,71</b>

**RESUMO**

DISCRIMINAÇÃO	TAXA(%)	VALORES
Mão-de-Obra(A)	157,27	5,71
Materiais(B)		0
Equipamentos(C)		0
Produção da Equipe(D)		1
Custo Horário Total(A+C)		5,71
Custo Unitário da Execução[(A/D)+(C/D)] = E		5,71
Custo Direto Total(B+E)		5,71
Bonificações e Despesas Indiretas - BDI	0	0
<b>CUSTO UNITÁRIO (Adotado)</b>		<b>5,71</b>



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos  
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES  
Unidade de Gestão do Projeto

## ANEXO X b – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA: COMPOSIÇÃO 2

Item: 090102 - Estrutura de madeira de lei tipo Paraju para telhado de telha ondulada de fibrocimento esp. 6mm, exclusive telhas

Unidade: m2

Base: LABOR

Código Base: '090102

Fonte: LABOR

Versão: 4

MÃO DE OBRA	Unid	Código	Coefic.	C. Prod.	Pr. Prod.	Pr. Improd.	Pr. Unit.	Fator Ac.	Subtotal
AJUDANTE (AJUDANTE PRÁTICO - SINDUSCON) (LABOR)	H	'010101	0,7328	1	5,86	0	15,08	-	11,051
CARPINTEIRO (OFICIAL - SINDUSCON) (LABOR)	H	'010111	0,5828	1	6,94	0	17,85	-	10,403
<b>SubTotal:</b>									<b>21,454</b>

MATERIAL	Unid	Código	Coefic.	C. Prod.	Pr. Prod.	Pr. Improd.	Pr. Unit.	Fator Ac.	Subtotal
PEÇA EM MADEIRA DE LEI 6x6 CM	M	COTAÇÃO	0,0106	1	30,67	0	30,67	-	0,325
PEÇA DE MAD. DE LEI 6x4 CM APARELHADA	M	COTAÇÃO	1,0745	1	20,98	0	20,98	-	22,543
PEÇA EM MADEIRA DE LEI 14x6 CM APARELHADA	M	COTAÇÃO	0,0087	1	68,70	0	68,70	-	0,599
PEÇA EM MADEIRA DE LEI 11x6 CM APARELHADA	M	COTAÇÃO	0,0049	1	54,20	0	54,20	-	0,266
PREGO - PRECO MEDIO DAS BITOLAS (LABOR)	KG	026560	0,1166	1	9,58	0	9,58	-	1,117
<b>SubTotal:</b>									<b>24,850</b>

### RESUMO

DISCRIMINAÇÃO	TAXA(%)	VALORES
Mão-de-Obra(A)	157,27	21,454
Materiais(B)		24,850
Equipamentos(C)		0
Produção da Equipe(D)		1
Custo Horário Total(A+C)		21,454
Custo Unitário da Execução[(A/D)+(C/D)] = E		21,454
Custo Direto Total(B+E)		46,304
Bonificações e Despesas Indiretas - BDI	0	0
<b>CUSTO UNITÁRIO (Adotado)</b>		<b>46,304</b>



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos  
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES  
Unidade de Gestão do Projeto

## SEÇÃO 3 – FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Data: [indicar]

Ao Contratante: [indicar]

Referência: CP n.º [indicar]

Execução de [indicar as Obras]

Prezados Senhores,

Tendo examinado as condições do Convite e dos Anexos que o integram, para a execução da mencionada Obra (incluindo os materiais e serviços), nós, abaixo assinados, propomos executar e concluir as obras previstas no mencionado Convite, pelo preço total de R\$ [indicar] (\_\_\_).

Outrossim, declaramos que:

- (i) temos conhecimento do local onde serão executadas as obras;
- (ii) aceitamos todas as condições impostas pelo convite para comparação de preços (CP) para contratação de obras nº 001/2021 e seus anexos;
- (iii) esta proposta compreende todas as despesas com mão de obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução de toda a obra.

Prazo de execução do serviço: [indicar]

Validade da Proposta: [indicar]

Nome da empresa: [indicar]

CNPJ: [indicar]

Endereço: [indicar]

Telefone: [indicar]

Endereço eletrônico: [indicar]

[Local e data]

[Assinatura]

[Nome por extenso]

[Cargo]



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos  
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES  
Unidade de Gestão do Projeto

## SEÇÃO 3 – FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

### ANEXO I

Nome da empresa: [indicar]

CNPJ: [indicar]

Item	Fonte/Código	Especificação do Serviço	Und.	Quant.	*Preço Unitário com BDI (R\$)	Preço Total (R\$)
<b>1</b>		<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>				
<b>0102</b>		<b>DEMOLIÇÕES E RETIRADAS</b>				
010256	COMPOSIÇÃO 1	Remoção de telha ondulada de fibra vegetal, inclusive cumeeiras e demais acessórios	m2	4.885,80		
<b>0103</b>		<b>DEMOLIÇÕES E RETIRADAS</b>				
010326	LABOR - 010326 - 1	Retirada de estrutura em madeira do telhado	m2	4.885,80		
<b>'02</b>		<b>INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS</b>				
<b>'0203</b>		<b>TAPUMES, BARRACÕES E COBERTURAS</b>				
020305	LABOR - 020305 - 1	Placa de obra nas dimensões de 2.0 x 4.0 m, padrão IOPEs	m2	16,00		
020344	LABOR - 020344 - 2	Mobilização e desmobilização de container locado para barracão de obra	und	2,00		
020350	LABOR - 020350 - 2	Tapume Telha Metálica Ondulada em aço galvanizado 0,50mm Branca h=2,20m, incl. montagem estr. mad. 8"x8", c/adetivo "IOPEs" 60x60cm a cada 10m, incl. faixas pint. esmalte sint. cores azul c/ h=30cm e rosa c/ h=10cm (Reaproveitamento 2x)	m	32,00		
020352	LABOR - 020352 - 1	Aluguel mensal container para escritório, dim. 6.00x2.40m, c/ banheiro (vaso+lavat+chuveiro e bôsc), incl. porta, 2 janelas, abert p/ ar cond., 2 pt iluminação, 2 tom. elét. e 1 tom.telef. Isolam.térmico(teto e paredes), piso em comp. Naval, cert. NR18, incl. laudo descontaminação.	ms	5,00		
020353	LABOR - 020353 - 1	Aluguel mensal container para refeitório, incl. porta, 2 janelas, abert p/ ar cond., 2 pt iluminação, 2 tomadas elét. e 1 tomada telef. Isolamento térmico (paredes e teto), piso em comp. Naval pintado, cert. NR18, incl. laudo descontaminação.	ms	5,00		
020712	LABOR - 020712 - 1	Rede de água com padrão de entrada d'água diâm. 3/4", conf. espec. CESAN, incl. tubos e conexões para alimentação, distribuição, extravasor e limpeza, cons. o padrão a 25m, conf. projeto (1 utilização)	m	20,00		



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado de Direitos Humanos**  
**Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES**  
**Unidade de Gestão do Projeto**

020713	LABOR - 020713 - 2	Rede de luz, incl. padrão entrada de energia trifás., cabo de ligação até barracões, quadro de distrib., disj. e chave de força (quando necessário), cons. 20m entre padrão entrada e QDG, conf. projeto (1 utilização)	m	20,00		
020714	LABOR - 020714 - 2	Rede de esgoto, contendo fossa e filtro, inclusive tubos e conexões de ligação entre caixas, considerando distância de 25m, conforme projeto (1 utilização)	m	20,00		
<b>'0303</b>		<b>TRANSPORTES</b>				
030304	LABOR - 030304 - 2	Índice de preço para remoção de entulho decorrente da execução de obras (Classe A CONAMA - NBR 10.004 - Classe II-B), incluindo aluguel da caçamba, carga, transporte e descarga em área licenciada	m3	52,55		
<b>9</b>		<b>COBERTURA</b>				
<b>901</b>		<b>ESTRUTURA PARA TELHADO</b>				
090102	COMPOSIÇÃO 2	Estrutura de madeira de lei tipo Paraju para telhado de telha ondulada de fibrocimento esp. 6mm exclusive telhas	m2	4.885,80		
<b>'0902</b>		<b>TELHADO</b>				
090202	LABOR - 090202 - 1	Cobertura nova de telhas onduladas de fibrocimento 6.0mm, inclusive cumeeiras e acessórios de fixação	m2	4.885,80		

**TOTAL:**

**\*Nota:**

BDI= 31,96%. Exceto para os itens 020344, 02352 e 020353: BDI=15,57%. De acordo com Resolução TC Nº 329 de 24 de setembro de 2019

Validade da Proposta: [indicar]

[Local e data]

[Assinatura]

[Nome por extenso]

[Cargo]



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos  
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES  
Unidade de Gestão do Projeto

## **SEÇÃO 4 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**A Licitante VENCEDORA deverá apresentar:**

### **1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- (a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- (b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- (c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- (d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

### **2 - REGULARIDADE FISCAL**

- (a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- (b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- (c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).
- (d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.
- (e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
- (f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos  
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES  
Unidade de Gestão do Projeto

2.1 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

2.2 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

2.2.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;

2.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

2.2.3 - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

2.2.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;

2.2.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista;

2.2.6 - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

2.2.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos  
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES  
Unidade de Gestão do Projeto

2.2.8 - Caso não seja comprovada a regularidade fiscal e trabalhista, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

2.3 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

(a) Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES (<https://www.siga.es.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/tabbasicas/FornecedoresSancionadosPageList.jsp?opcao=todos>).

(b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)).

2.3.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

2.3.2 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, a Comissão de Licitação reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

### **3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

3.1 – Qualificação Técnica:

3.1.1 - Registro ou Inscrição do responsável técnico indicado pela licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região da sede da empresa.

3.1.2 - Comprovação de que o profissional de nível superior, devidamente reconhecido pelo CREA ou CAU, seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico, acompanhada do(s) respectivo(s) atestado(s), por execução de obras de características semelhantes aos indicados nestes Termos de Referência, considerando-se a parcela de maior relevância.



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos  
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES  
Unidade de Gestão do Projeto

3.1.3 - As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico profissional do licitante relativas à execução de obra/reforma são consideradas:

- a) Cobertura nova de telhas onduladas de fibrocimento 6.0mm, inclusive cumeeiras e acessórios de fixação; ou
- b) Estrutura de madeira de lei tipo Parajú para telhado de telha ondulada de fibrocimento esp. 6mm.

Poderão ser aceitas características similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

3.1.4 - O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências destes Termos de Referência.

3.1.5 - O(s) atestado(s) deverá(ão) explicitar, claramente, todos os serviços executados. É recomendado que a licitante destaque no atestado, através de grifo ou cor, o atendimento às exigências.

3.1.6 - No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas as empresas serão inabilitadas.

3.1.7 - Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais, referentes às obras e/ou serviços em andamento. Também não serão aceitos atestado (s) ou CATs de projeto, fiscalização, supervisão, gerenciamento, controle tecnológico ou assessoria técnica de obras.

3.1.8 - A qualificação técnica profissional exigida decorre do tipo dos serviços que se pretende contratar, e visa compatibilizar o equilíbrio entre a segurança da Administração quanto ao cumprimento das obrigações por parte do contratado, e a preservação da necessária competitividade daqueles que possuam, minimamente, condições técnicas e econômicas para contratar com o Poder Público.

3.2 - Capacidade Técnica Operacional:



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos  
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES  
Unidade de Gestão do Projeto

3.2.1 - A licitante deverá apresentar Registro ou Inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região da sede da empresa.

3.3. A CONTRATADA deverá apresentar autorização de funcionamento, licenças ambientais e/ou sanitárias que couberem pelos respectivos órgãos de controle.

3.4. Havendo alteração do responsável técnico pelo acompanhamento do Contrato, a empresa CONTRATADA deverá atualizar tal fato por meio de documentos pertinentes, inclusive o de atualização junto ao(s) Conselho(s) Regional(s) de Classe.

#### **4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

4.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

4.1.1 - No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação, deverá ser apresentada a cópia da publicação, na imprensa oficial, do Balanço e das Demonstrações Contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial.

4.1.2 - Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço e das Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis dessas peças, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no órgão competente.

4.1.3 - No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, registrado no órgão competente, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema.

4.1.4 - Consideram-se “já exigíveis” as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art. 1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos  
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES  
Unidade de Gestão do Projeto

das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário).

4.1.5 - Empresa que, de acordo com a legislação, não tenha apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, deverá apresentar balanço de abertura, levantado na data de sua constituição, conforme os requisitos de legislação societária e comercial.

4.2 - Para ser habilitado o Licitante deverá alcançar o Índice de Liquidez Geral - ILG, o Índice de Solvência Geral – ISG e o Índice de Liquidez Corrente – ILC igual ou maior do que 1,00 (um), apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

**ILG**

$$= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE (AC)} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (PC)} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}}$$

**ISG**

$$= \frac{\text{ATIVO TOTAL (AT)}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (PC)} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}}$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE (AC)}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}}$$

4.2.1 - As memórias de cálculo de cada índice devem ser anexadas pelo licitante à documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

4.2.2 - Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um) em qualquer dos índices referidos serão considerados habilitados se, conjuntamente com os documentos de habilitação, comprovarem patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) ou prestarem garantia equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, considerado o período de doze meses.



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado de Direitos Humanos**  
**Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES**  
**Unidade de Gestão do Projeto**

4.3 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

4.3.1 - No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

4.3.2 - Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.

## **5 - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CF**

5.1 Declaração de que inexistem, no quadro funcional da empresa, menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, a não ser que seja contratado na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854/1999).

## **6 - DAS REGRAS RELATIVAS AO CRC/ES**

6.1 - Os licitantes cadastrados no CRC/ES poderão deixar de apresentar a documentação exigida nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.4;

6.2 - Somente serão dispensados os documentos exigidos no item 7.1.2, que se encontrarem dentro do prazo de sua validade;

6.3 - Caso algum documento apresentado junto ao CRC/ES já esteja vencido, esse deverá ser apresentado junto a CPL para fins de comprovar sua regularidade habilitatória, salvo a hipótese prevista na Lei Complementar nº 123/2006;

6.4 - O CRC/ES não exige os interessados de apresentar a documentação relativa à qualificação técnica (Item 7.1.3) exigida, salvo se previamente encaminhada ao Núcleo de Cadastro e devidamente cadastrada;

6.5 - Em todo o caso, fica o licitante - cadastrado ou habilitado parcialmente - obrigado a declarar, sob as penalidades legais, a eventual ocorrência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos  
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES  
Unidade de Gestão do Projeto

6.6 - Declarando o licitante que possui cadastro no CRC/ES, competirá a CPL verificar a veracidade da afirmação por meio de consulta ao referido Sistema, devendo ser juntados aos autos os comprovantes da consulta.

## **7 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA**

7.1 - Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

7.1.1 - Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

(a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda,

(<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/ConsultaOptantes.app/ConsultarOpcao.aspx>) ou do site do SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br/>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.

(b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

7.1.2 - Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar nº. 123/2006:

(a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;

(b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

(c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

(d) Cópia do contrato social e suas alterações; e



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado de Direitos Humanos**  
**Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES**  
**Unidade de Gestão do Projeto**

(e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

7.2 - Os documentos aos quais se refere este item somente deverão ser apresentados após a convocação para assinar o contrato, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no CRC/ES.

7.3 - O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Espírito Santo, e será descredenciado do CRC/ES, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/1993, quando for o caso.

7.4 - Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data marcada para a abertura das propostas.

7.5 - A licitante Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e § 1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos  
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES  
Unidade de Gestão do Projeto

## SEÇÃO 5 – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato n.º \_\_\_\_/2021

Processo n.º 2020-D2FFQ

Comparação de Preços n.º 001/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS E A EMPRESA

\_\_\_\_\_, PARA EXECUÇÃO DE OBRA PARA REFORMA DAS COBERTURAS DAS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS DO IASES, INCLUSIVE COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, NO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESPÍRITO SANTO, COM AS REGRAS PREVISTAS NAS POLÍTICAS DE AQUISIÇÕES DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS**, adiante denominada CONTRATANTE, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 25.217.366/0001-48, com sede na Rua Sete de Setembro 362, 9º andar, Vitória ES, CEP: 29015-905, representada legalmente pelo sua Secretária NARA BORGIO CYPRIANO MACHADO, (estado civil), inscrita no CPF sob o nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (bairro) \_\_\_\_\_, (cidade)/ES, e a empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, com sede \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº \_\_\_\_\_ neste ato representado pelo \_\_\_\_\_ (condição jurídica do representante) \_\_\_\_\_ Sr.



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos  
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES  
Unidade de Gestão do Projeto

\_\_\_\_\_ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão)\_\_\_\_\_

**celebram** o presente Contrato de **EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DAS COBERTURAS DE UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS DO IASES NO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESPÍRITO SANTO**, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, por execução indireta, nos termos das Lei 8.666/1993 e da GN 2349-15 do Banco Interamericano de Desenvolvimento, **por empreitada a preço unitário, decorrente do Convite para Comparação de Preço n.º 001/2021, realizado nos termos do Contrato de Empréstimo N.º 3279/OC-BR, firmado entre a Secretaria de Estado de Direitos Humanos e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, conforme faculta o § 5º do Art. 42 da Lei n.º 8.666, de 21/6/93, com suas alterações subseqüentes e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais**, de acordo com os termos do Processo de nº 2020-D2FFQ, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA datada de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente Contrato, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OBRA DE REFORMA DAS COBERTURAS DE UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS DO IASES, INCLUSIVE COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS**, conforme o Convite para Comparação de Preço nº 001/2021, seus Anexos e Proposta da CONTRATADA, que passam integrar este Contrato como se nele transcritos estivessem.

1.2 A obra será administrada pela CONTRATADA, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização da CONTRATANTE durante todas as fases e etapas do trabalho.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO**



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos  
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES  
Unidade de Gestão do Projeto

2.1 Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea “b”, da Lei 8.666/1993.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

3.1 - PREÇOS UNITÁRIOS – A CONTRATANTE pagará pelos serviços contratados e efetivamente executados os preços constantes da Planilha Orçamentária apresentada pela CONTRATADA que, independentemente de transcrição, passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

3.2 - VALOR GLOBAL - O valor estimado para execução das obras e serviços objeto do presente Contrato é de R\$ .....(.....), **de acordo com os valores especificados na Proposta e na Planilha de Quantidades e Preços.**

3.3 - REAJUSTAMENTO – os preços propostos serão reajustados nos termos da fórmula a seguir indicada, observado o interregno mínimo de um ano, na forma da legislação vigente, considerando como data-base da proposta \_\_\_\_/20\_\_.

3.3.1 - A fórmula para o cálculo do reajustamento será:

$$R = \frac{I1 - I0}{I0} \times V$$

***I0***

em que:

***R*** = Valor do Reajustamento procurado.

***I0*** = É o Índice Setorial de Reajustamento \_\_\_\_\_ do mês da data-base do orçamento elaborado pelo CONTRATANTE.

***I1*** = É o Índice Setorial de Reajustamento \_\_\_\_\_ referente ao mês que a contratada fará jus ao reajuste.

***V*** = Valor a ser reajustado.



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos  
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES  
Unidade de Gestão do Projeto

3.3.2 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/1993, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.

3.4 - DA REVISÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.4.1 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.4.2 - Não será concedida a revisão quando:

- (a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- (b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato.
- (c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- (d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- (e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.
- (f) divergência entre a composição de custos unitários da proposta da CONTRATADA com a referencial da Licitação da SEDH, prevalecendo esta em qualquer hipótese.



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos  
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES  
Unidade de Gestão do Projeto

3.4.3 - A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise da Secretaria de Estado de Controle e Transparência (SECONT) e da Procuradoria Geral do Estado (PGE).

#### **4. CLÁUSULA QUARTA: DO FATURAMENTO**

4.1 - A CONTRATADA deverá apresentar a fatura/comunicação no 1º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, visando o cumprimento dos procedimentos da cláusula quinta.

4.2 - A CONTRATADA deverá, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados.

4.2.1 - A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração da CONTRATADA, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período.

4.3 - Nas guias de recolhimento dos tributos deve constar o número da nota fiscal correspondente. Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:

4.3.1 - Nome e CNPJ da empresa tomadora;

4.3.2 - Número, data e valor total das notas fiscais de serviços as quais se vincularem;

4.3.3 - Número do contrato.

4.4 - A CONTRATANTE exigirá, para liberação da fatura, a partir do segundo mês de execução dos serviços e assim sucessivamente, cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS relativas ao mês imediatamente anterior, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionado à efetiva comprovação da quitação.



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos  
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES  
Unidade de Gestão do Projeto

4.5 - As Guias de Recolhimento do INSS e FGTS deverão demonstrar o recolhimento individualizado especificamente para o presente contrato, acompanhadas da relação dos empregados envolvidos na execução dos serviços no mês de referência.

4.6 - Quanto ao INSS, na GPS deverão constar do campo outras informações, os seguintes dados:

4.6.1 - Nome e CNPJ da empresa tomadora;

4.6.2 - Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;

4.6.3 - Número do contrato;

4.6.4 - Número efetivo de empregados.

4.7 - A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, folhas de pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado.

4.8 - Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ao término do contrato, deverá a CONTRATADA apresentar a Certidão Negativa emitida pelos órgãos e entidades competentes, a fim de comprovar a quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto contratual bem como declaração, sob as penas da lei, de que adimpliu todas os referidos encargos.

## **5. CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRTADA pelos serviços, efetivamente realizados, com fornecimento, através de medições mensais, em até 30 dias corridos, em conformidade com o cronograma de execução físico-financeiro, após a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente devidamente atestada pela CONTRATANTE.

5.2 - Caberá a CONTRATADA no 1º dia útil após a conclusão da parcela comunicar por escrito a CONTRATANTE tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos  
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES  
Unidade de Gestão do Projeto

5.3 - Após recebimento do objeto, a CONTRATADA deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

5.4 - A fatura será paga em até 30 (trinta) dias corridos da sua apresentação, vedada à antecipação.

5.5 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal / Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

5.7 - Incumbirão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

5.8 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/64, assim como na Lei Estadual 2.583/71 (Código Financeiro).

5.9 - A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da fatura mensal ou em qualquer oportunidade na qual a comprovação seja demandada pela contratante, obriga a CONTRATADA a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos  
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES  
Unidade de Gestão do Projeto

5.9.1 - aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas neste contrato;

5.9.2 - não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela CONTRATADA, rescindir o contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;

5.9.3 - executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;

5.9.4 - efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da CONTRATADA ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.

5.10 - A CONTRATADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

## **6. CLÁUSULA SEXTA: DAS MEDIÇÕES, ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS**

6.1 - FORMA DE PAGAMENTO – O pagamento será feito por medição mensal, assistida pela CONTRATADA, de acordo com os quantitativos apurados pela fiscalização e tendo por base o orçamento proposto pela CONTRATADA.

6.2 - As medições serão sempre efetuadas sobre o total realizado no período, sendo que os eventos impugnados pela fiscalização não serão considerados até a sua correção total.

6.3 - As alterações quantitativas e qualitativas do Projeto deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, no qual deverão ser indicados com precisão os quantitativos ou especificações alteradas e a variação percentual do valor inicial correspondente, observadas as condições e os limites de 25% (vinte



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos  
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES  
Unidade de Gestão do Projeto

e cinco por cento) nos acréscimos e decréscimos, na forma da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.3.1 - ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS: Os acréscimos que se fizerem necessários serão circunstanciadamente justificados e autorizados pela autoridade competente do (SIGLA DO ÓRGÃO), desde que comprovada a disponibilidade de recursos para cobertura dos correspondentes acréscimos, adotando os seguintes critérios para fixação dos preços:

(a) Quando os serviços a serem executados constarem da Planilha orçamentária apresentada pela CONTRATADA na proposta, os preços a serem seguidos serão aqueles nela previstos.

(b) Quando os serviços a serem executados não constarem da Planilha orçamentária apresentada pela CONTRATADA na proposta, mas tiverem referência na Tabela de Preços do DER/ES, os preços a serem seguidos serão determinados pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{PREÇO DO SERVIÇO NOVO} = (\text{PREÇO DA TABELA DO DER}^*) \times \text{VALOR CONTRATUAL} / \text{VALOR ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO}$$

*\* O valor correspondente ao transporte será calculado por ocasião do orçamento, quando serão informadas as distâncias.*

(c) Quando os serviços a serem executados não constarem da Planilha orçamentária apresentada pela CONTRATADA na proposta, nem tiverem referência na Tabela de Preços do DER/ES, os preços a serem seguidos serão ajustados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, considerando-se outras tabelas de referência de órgãos públicos ou ampla pesquisa de mercado.

c.1) Caso não haja acordo entre as partes, a CONTRATANTE poderá contratar com terceiros sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito a indenização ou reclamação.

### 6.3.2 - DECRÉSCIMO DE SERVIÇOS

(d) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões que se fizerem nas obras e serviços até 25% (vinte e cinco por



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos  
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES  
Unidade de Gestão do Projeto

cento) do valor inicial atualizado do contrato, circunstanciadamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente da SEDH, enquanto que supressões maiores dependerão de acordo formal entre os contratantes.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1 - A CONTRATANTE indicará um gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à CONTRATADA para correções.

7.2 - A fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso ao local da obra/reforma, devendo a CONTRATADA colocar a sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições.

7.3 - É vedado à CONTRATANTE e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

## **8. CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

8.1 - O prazo de vigência contratual será de 09 (nove) meses, contados a partir do dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/1993.

8.2 - O prazo de execução total do objeto será de 06 (seis) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço para o início da execução dos serviços, devendo ser assegurada a publicidade, por meio do Diário Oficial ou outro meio que permita a acessibilidade pública das informações.

8.2.1 - A Ordem de Serviço será emitida até 30 (trinta) dias após a publicação do Contrato, salvo prorrogação justificada pela CONTRATANTE e anuída expressamente pela CONTRATADA, registrada nos autos.



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos  
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES  
Unidade de Gestão do Projeto

8.3 - As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços. Deverá ser assegurada a publicidade das Ordens de Paralisação e de Reinício, por meio do Diário Oficial ou outro meio que permita a acessibilidade pública das informações.

8.4 - As prorrogações do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993, com as devidas justificativas por escrito, autorizada pela autoridade competente da SEDH e formalizada mediante Termo Aditivo.

8.5 - Na contagem do prazo de execução estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 110 da Lei nº. 8.666/1993. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na SEDH.

8.6 - A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização da SEDH para paralisar ou reiniciar as obras, em qualquer fase.

8.7 - Este Contrato vigorará a partir do dia subsequente à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado até o cumprimento total do cronograma de execução estabelecido, na forma disposta nesta Cláusula Oitava.

## **9. CLÁUSULA NONA: DAS FONTES DE RECURSOS**

9.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão à conta do projeto nº \_\_\_\_\_, Elemento Despesa nº \_\_\_\_\_, do orçamento do \_\_\_\_\_ (sigla do órgão) \_\_\_\_\_ para o exercício de \_\_\_\_\_.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

10.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), na modalidade de \_\_\_\_\_, correspondente a 5%



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos  
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES  
Unidade de Gestão do Projeto

(cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do início de sua vigência.

10.2 - Face ao disposto no Ofício/8ª PCIV/Nº 130/10, expedido pela 8ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória-ES, não será aceita garantia emitida pelo BANCO POTENCIAL S/A.

10.3 - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

10.3.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

10.3.2 - Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.3.3 - Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

10.3.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

10.4 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

10.5 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

10.6 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.7 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos  
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES  
Unidade de Gestão do Projeto

10.7.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

10.7.2 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

10.8 - Será considerada extinta e liberada a garantia:

10.8.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;

10.8.2 - No prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1 Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

**11.1.1 Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA, para a execução dos serviços, às suas dependências, desde que devidamente identificados e dentro das restrições de segurança;**

**11.1.2 Proporcionar todas as facilidades para que os empregados da Contratada possam cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições deste processo;**

**11.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes à execução dos serviços que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;**

**11.1.4 Designar servidor, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;**

**11.1.5 Atestar a(s) Notas Fiscal (is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para este fim;**



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos  
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES  
Unidade de Gestão do Projeto

**11.1.6 Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;**

**11.1.7 Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais, quando necessário;**

**11.1.8 Acompanhar a execução do Contrato de acordo com as normas da Portaria SEGER/PGE/SECONT n.º 049-R/2010 e suas alterações, e demais normas legais e regulamentares pertinentes;**

**11.1.9 Receber os serviços e verificar a conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;**

**11.1.10 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;**

**11.1.11 A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades sejam, fabricantes, fornecedoras, representantes ou quaisquer outros;**

**11.1.12 Emitir o aceite do objeto adquirido após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA;**

**11.1.13 Recebimento das Obras;**

**11.1.14 Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Terceira, nos termos ajustados neste Contrato.**

**11.1.15 Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, designando os servidor(es) responsável(is).**

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

12.1.1 Executar o objeto constante nos presentes Termos de Referência, obedecendo ao disposto no Contrato, nas normas do BID, na Lei 8.666/1993, na Portaria SEGER/PGE/SECONT n.º 049-R/2010 e suas alterações, e demais normas legais e regulamentares pertinentes;

12.1.1.1 Apresentar cronograma físico da execução do serviço/obra/reforma no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis antes do início da execução dos serviços.



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos  
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES  
Unidade de Gestão do Projeto

12.1.2 Garantir a execução dos serviços, objeto do Contrato, nos endereços, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

**12.1.2.1 Garantir a qualidade técnica do serviço, inclusive com relação à estanqueidade da cobertura, estabilidade estrutural e resistência aos esforços de sobrepressão do vento, adotando todos os procedimentos, inclusive cálculos, se necessário, para consolidação do Projeto Básico.**

**12.1.3. Prestar os serviços descritos nos locais para os quais tenha sido designado, obedecendo aos requisitos descritos nesses Termos de Referência arcando com todas as despesas diretas e indiretas e usando recursos e pessoal próprios, arcando com todos os seus custos de maneira que representem a compensação integral pela execução dos serviços e dos fornecimentos cobrindo todos os custos de mão-de-obra, encargos fiscais, encargos sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, materiais, equipamentos, transportes, bota-foras, destinação final de resíduos, alimentação, lucros, deslocamentos, ART e/ou RRT, taxas (licença para reforma simples), emolumentos, cópias, fotos, bem como aqueles indispensáveis para proporcionar e manter a qualidade dos serviços prestados.**

**12.1.4. Prever/fornecer todos os complementos e acessórios omitidos no projeto básico, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, equipamentos e aparelhos.**

**12.1.5 Fornecer os equipamentos mecânicos e ferramental necessários, sendo os mesmos adequados para cada execução, em qualidade e quantidade.**

**12.1.6. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.**

**12.1.7. Responsabilizar-se pela carga, descarga, e guarda de todos os materiais e ferramentas e equipamentos a serem utilizados em seus serviços.**

**12.1.8. Utilizar mão de obra qualificada e suficiente à execução da obra.**

**12.1.9. Utilizar material de primeira qualidade, aplicando tecnologia, equipamentos e mão de obra adequada a cada serviço conforme normatização técnica e especificação dos fabricantes, garantindo a perfeita execução dos serviços contratados.**

**12.1.10. Prestar os serviços fornecendo materiais sempre de acordo com os padrões de qualidade e segurança definidos pelo INMETRO, ABNT ou outro instituto, ou associação de controle de qualidade nacionalmente reconhecida, independentemente de menção expressa quanto à qualidade do material solicitado, visando à maior durabilidade no produto.**



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos  
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES  
Unidade de Gestão do Projeto

**12.1.11. Observar rigorosamente os prazos de validade dos materiais, que serão recusados pela Fiscalização caso se encontre com o prazo vencido.**

**12.1.12. Manter limpas e organizadas as suas frentes de trabalho, recolhendo ao final de cada jornada eventual sobras de materiais em local adequado pelo IASES. Fica por conta da CONTRATADA, a responsabilidade pela retirada e destinação adequada dos resíduos e entulhos gerados durante a execução dos serviços objeto deste Contrato.**

**12.1.13. Manter durante o horário de execução as áreas devidamente sinalizadas.**

**12.1.14. Considerando a necessidade de realizar as atividades com o Órgão em funcionamento, a CONTRATADA deverá prever a execução dos serviços com horários normais de expediente do Instituto. A execução dos serviços em horários alternativos só poderá ocorrer mediante autorização da Gerência de Manutenção predial - GEMAP. A não autorização por parte da GEMAP, com relação a horários de trabalho alternativos, não poderá servir de justificativa para modificar o valor do orçamento ou o cronograma. A saber, o expediente funcional do instituto de Atendimento Socioeducativo é de segunda-feira a sexta-feira de 08:00 às 17:00 horas.**

**12.1.15. Exigir de seus funcionários a utilização de equipamento(s) de proteção individual – EPI's disponibilizados pela CONTRATADA, de acordo com as normas vigentes de segurança, quando o trabalho a ser executado impuser tal condição. Cintos de segurança trava-quedas deverão estar acoplados, através de cordas, aterças ou ganchos vinculados à estrutura, dentro outros procedimentos de segurança.**

**12.1.16. Os montadores deverão caminhar sobre tábuas apoiadas sobre as terças, sendo as tábuas providas de dispositivos que impeçam seu escorregamento;**

**12.1.17. Os materiais e equipamentos utilizados para a prestação dos serviços deverão respeitar as normas de ruído máximo permitido para a área trabalhada;**

**12.1.18. Registrar no Conselho de Classe Competente, antes do início dos serviços, ART ou RRT, referente ao objeto da presente licitação, e apresentar para a CONTRATADA.**

**12.1.19. Manter, durante todo o período do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação/qualificação exigidas na Licitação.**

**12.1.20. Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhista e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da contratada, incidentes sobre e execução do contrato ficando ressalvada que a inadimplência da contratada para com estes encargos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do**



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos  
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES  
Unidade de Gestão do Projeto

**contrato, e ensejará a rescisão do contrato, caso a contratada uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente. Fica esclarecido de que não se estabelece por força da prestação dos serviços objeto do contrato qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados que a CONTRATADA fornecer para execução dos serviços.**

**12.1.21. Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro horas), o pessoal cujo comportamento nos locais dos serviços seja inconveniente e/ou inadequado, incluindo-se o(s) responsável(eis) pelo(s) serviço(s).**

**12.1.22. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham, direta ou indiretamente provocar ou causar, por si ou por seus empregados, ao IASES ou terceiros.**

**13.1.23. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo IASES e UGP/SEDH ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso a qualquer a qualquer tempo, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.**

**12.1.24. Comunicar de imediato e por escrito à Contratante qualquer irregularidade que surgir durante a execução da ordem de serviço.**

**12.1.25. Atender prontamente quaisquer exigências do Contratante, inerente ao objeto desta licitação.**

**12.1.26. Paralisar, por determinação do IASES e/ou SEDH, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.**

**12.1.27. Não divulgar nem favorecer dados ou informações obtidas em razão do contrato e não utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e materiais de publicidade, salvo com autorização prévia.**

**12.1.28. Zelar pelo sigilo das informações do Instituto Socioeducativo do Estado do Espírito Santo, a que tenha acesso em decorrência da relação contratual, observando as regras de segurança de informação desta instituição.**

**12.1.29. Arcar com os danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do produto nos locais estabelecidos através dos presentes Termos de Referência, incluindo as entregas feitas por transportadoras.**

**12.1.30. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) material(is) em que se verifique danos antes de sua instalação, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.**

**12.1.31. Garantir o período de garantia dos serviços prestados, conforme Item 12 deste instrumento.**

**12.1.32. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na**



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos  
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES  
Unidade de Gestão do Projeto

**legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com o IASES.**

**12.1.33. Manter atualizados no canteiro de obras: diário de obras, alvarás, certidões e/ou licenças, evitando interrupções por embargo, assim como ter projeto básico, cronogramas e demais elementos que interessam aos serviços.**

**12.1.34. Os empregados da contratada devem trabalhar uniformizados e utilizar o crachá para identificação da empresa, do nome e da função do empregado. O empregado só terá acesso ao posto de trabalho se munido de crachá e de uniforme e com a autorização pela chefia da unidade para efetuar as atividades no local.**

**12.1.35. Os uniformes e os crachás são fornecidos pela CONTRATADA, devendo estar sempre limpos, higienizados e em boas condições de uso.**

**12.1.36. Designar, por escrito, após a assinatura do contrato, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.**

**12.1.37. Instruir o preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas internas e de segurança e Medicina do Trabalho.**

**12.1.38. Apresentar a(s) fatura(s) discriminado o(s) serviço(s) prestado(s) e seus respectivos preços.**

**12.1.39 Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, as obras e os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento e de acordo com as Especificações Técnicas, Desenhos e Plantas;**

**12.1.40 realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando ao Contratante quando exigida, cópia dos documentos de quitação**

**12.1.41 remover as instalações provisórias da obra, ao seu término e executar a limpeza do Canteiro;**

**12.1.42 dar integral cumprimento ao Programa de Obras Proposto e as Planilhas de Quantidades e Preços, bem como sua proposta e o Convite, os quais passam a integrar este Contrato, independentemente de transcrição;**

**12.1.43 não efetuar quaisquer gastos para propósitos do Contrato no território de um país que não seja elegível, segundo as Normas do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;**

**12.1.44 providenciar e manter na obra um Livro de Ocorrências onde serão registradas diariamente, pelas partes, todas as ocorrências julgadas relevantes;**



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos  
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES  
Unidade de Gestão do Projeto

**12.1.45** o Livro de Ocorrências deverá conter Termo de Abertura assinado por ambas as partes e páginas numeradas, sendo que cada página deverá ser composta de três vias de mesma numeração, sendo duas destacáveis e uma fixa.

**12.1.46** indicar um representante aceito pelo Contratante, para representá-lo na execução do Contrato;

**12.1.47** efetuar seguro de riscos de engenharia, desde a Data de Início até o final do Período de Correção de Defeitos, tendo como beneficiários o Contratante e o próprio CONTRATADA, com importância segurada idêntica ao valor do contrato. Esse seguro deve garantir todas as perdas e danos de qualquer natureza, nos termos do contrato, sem limitar as obrigações e responsabilidades do CONTRATADA, especialmente as previstas no Art. 618 do Código Civil Brasileiro;

**12.1.48** Executar a obra/reforma nos termos das especificações contidas no edital e seus anexos;

**12.1.49** Fornecer à CONTRATANTE, caso solicitado, a relação nominal de empregados encarregados de executar a obra/reforma contratada, indicando o número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.

**12.1.50** Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas;

**12.1.51** Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessários conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

**12.1.52** Fornecer e aplicar todo o material e equipamento necessários à execução da obra/reforma, sejam eles industriais ou domésticos, os quais deverão ser de qualidade comprovada;

**12.1.53** Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados;

**12.1.54** Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;

**12.1.55** Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo



**integralmente por sua omissão;**

**12.1.56 Submeter ao exame da fiscalização todo o material a ser empregado nos serviços;**

**12.1.57 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho.**

**12.1.58 Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**

**12.1.59 Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, o CONTRATADO, nos termos do Decreto 2.460-R/10, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei nº 7210/84.**

**12.1.60 Para tanto, deverá o CONTRATADO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, formular pedido por escrito ao CONTRATANTE, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados.**

**12.1.61 No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pelo CONTRATADO, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, o CONTRATANTE se obriga a apresentar a relação dos trabalhadores aptos à contratação.**

**12.1.62 Visando ao cumprimento da obrigação acima mencionada, o CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do requerimento formulado pelo CONTRATADO, solicitará à SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS – a relação dos trabalhadores aptos à contratação, considerando a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, devendo a SEJUS fornecer por escrito a relação solicitada, assim como as respectivas contas para os depósitos dos salários dos trabalhadores, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados da solicitação, nos termos do art. 37 da Lei nº 7210/84.**

**12.1.63 O atraso na formalização da contratação da mão-de-obra mencionada, por culpa exclusiva do CONTRATANTE ou da SEJUS, não ensejará qualquer gravame ou penalidade ou CONTRATADO. O não cumprimento dessa obrigação, por parte do CONTRATADO, importará em rescisão do contrato firmado com a Administração Pública, sem prejuízo das demais consequências previstas na Lei nº 8666/1993.**

**12.1.64 Fica vedada a subcontratação.**

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO MEIO AMBIENTE**



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos  
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES  
Unidade de Gestão do Projeto

13.1 - A CONTRATADA deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.

13.2 - A CONTRATADA fica responsável, inclusive por atos de seus empregados, pela preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.

13.3 - São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE:

13.3.1 - A restauração de eventuais agressões ao ambiente que por sua culpa tenham ocorrido, nos termos definidos pelo órgão fiscalizador.

13.3.2 - As multas que venham a ser aplicadas pelos órgãos e entidades de fiscalização do meio-ambiente.

13.4 - Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativo às obrigações previstas nesta cláusula, se suportados pela CONTRATANTE, serão descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou das garantias oferecidas ou ainda cobrados judicialmente.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

14.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

14.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

14.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

14.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste edital e na Lei Federal nº. 8.666/1993;



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos  
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES  
Unidade de Gestão do Projeto

14.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) advertência;

(b) multa:

b.1) Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da CONTRATADA referentes à execução contratual, ou prestadas de forma inverídica, assim como no caso de a obra for paralisada sem autorização da Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH, será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) do valor total do contrato.

b.2) nos demais casos, de até 10% sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

(d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

14.2.1 - As sanções de advertência, suspensão e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.

14.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c" e "d", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, produzindo efeitos apenas se confirmada.



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos  
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES  
Unidade de Gestão do Projeto

14.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao (SIGLA DO ÓRGÃO), por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais sanções administrativas.

14.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste Contrato, competirá à SEDH, proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado.

14.2.5 - Para o caso de rescisão contratual decorrente de inexecução contratual culposa da contratada, fica instituída a Cláusula Penal Compensatória por perdas e danos no valor de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular, observado o que segue:

- (a) Para exigir a pena convencional, não é necessário que a Contratante alegue prejuízo.
- (b) O montante de 10% acima definido vale como mínimo da indenização, não prejudicando o ressarcimento por prejuízos com valores a ele excedentes.

14.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se o que disposto na Cláusula Décima Quinta e as seguintes regras:

- (a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- (b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- (c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos  
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES  
Unidade de Gestão do Projeto

que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/1993;

(d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

(e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o ente promotor do certame ou autoridade competente, proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante ou contratado que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/1993;

(f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior que versar sobre questão jurídica será submetido à análise da Procuradoria, após a análise definitiva no âmbito da SEDH, ou confirmação pela SEGER, conforme o caso, salvo no caso de dúvida jurídica, em que poderá ser formulada consulta.

(g) Somente será publicada na Imprensa Oficial as decisões definitivas, após a confirmação pela SEGER, no caso do § 2º do Item 13.2, e a análise jurídica, se houver recurso administrativo, sendo as demais decisões comunicadas pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

14.4 - Os montantes relativos às multas contratuais e a Cláusula Penal Compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

14.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

14.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos  
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES  
Unidade de Gestão do Projeto

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA**

15.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

15.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

15.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

15.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

15.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO**

16.1 O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito ao Contratante de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba ao Contratado qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos  
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES  
Unidade de Gestão do Projeto

realizadas, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

16.2 Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- (a) decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou dissolução do Contratado;**
- (b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Contratado, que, a juízo do Contratante, prejudique a execução deste pacto;**
- (c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização do Contratante;**
- (d) cometimento reiterado de faltas, anotadas no Diário de Ocorrências;**
- (e) no interesse do Contratante, mediante comunicação com antecedência de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) \_\_\_\_ dias, com o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão;**
- (f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal; e**
- (g) no caso das multas alcançarem o montante de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.**

16.3 Na hipótese do Contrato ser rescindido por negligência do Contratado, este ficará sujeito às seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções contratuais e legais:

- (a) retomada imediata do objeto do Contrato pelo Contratante, no estado e local em que encontrar; e**
- (b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, pelo Contratante, necessários à sua continuidade, na forma da lei.**

16.4 - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma lei, se for o caso.

16.5 - Em caso algum a SEDH pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.



## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO**

17.1 A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas a expensas do Contratante.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS RECURSOS**

18.1 - O ato administrativo praticado no curso do contrato estará sujeito à interposição de recurso, nos termos do Art. 109 da Lei nº 8.666/1993 e inciso XXXIV do Art. 5º da Constituição Federal, que deverá ser protocolado no endereço mencionado neste Contrato.

18.2 - Dos atos da Administração referentes a este Contrato cabem:

18.2.1 - Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência do Contratado da decisão, nos casos de:

(a) Aplicação das penas de advertência, multa ou de suspensão temporária.

(b) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/1993;

18.2.2 - Representação à autoridade competente do (SIGLA DO ÓRGÃO) no prazo de 05 (cinco) dias úteis da decisão relacionada com o objeto do Contrato, nas hipóteses não previstas no Item anterior.

18.2.3 - Pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente do (SIGLA DO ÓRGÃO) que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato, que deverá apreciá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo reconsiderar.

18.3 - A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades observarão o disposto no Item 13 (DA PENALIDADE).

18.4 - Os recursos previstos nesta Cláusula terão efeito suspensivo.

18.5 - A aplicação das penalidades será decidida pela autoridade competente da SEDH, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos à própria autoridade, que deverá apreciá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo reconsiderar.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

19.1 - A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor do contrato designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº



**8.666/1993, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.**

**19.2 - O (nome do setor Administrativo) designará, formalmente o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto, que será(ão) responsável(is) pela atestação provisória e/ou definitiva de cada parcela em até 02 (dois) dias úteis, e pelo recebimento do objeto, através de termo circunstanciado, assinado pelas partes, que comprove sua adequação aos termos deste contrato.**

**19.3 - O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor do contrato horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.**

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

**20.1 - Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto, (nome completo, nacionalidade, profissão e condição jurídica do representante da empresa).**

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

**21.1 - A CONTRATADA será responsável por qualquer reparo ou conservação da obra durante 60 (sessenta) dias após o seu recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades previstas no Artigo 73, §2º, da Lei nº 8.666/1993 e artigo 618, do Código Civil.**

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1 - É vedada a subcontratação do objeto licitado, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o (SIGLA DO ÓRGÃO), por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.**

**22.2 - Não serão indenizados pelo (SIGLA DO ÓRGÃO), quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalações e retirada de canteiros e equipamentos, mesmo na ocorrência de qualquer tipo de rescisão contratual.**

**22.3 - O (SIGLA DO ÓRGÃO) poderá a seu critério, mediante justificativa técnica, determinar a complementação ou substituição de qualquer dos equipamentos disponibilizados, a fim de melhorar a eficiência da execução contratual, sem que isso implique em reequilíbrio de custos.**

**22.4 - A CONTRATADA estará obrigada a destinar pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, devidamente equipados com EPI (equipamento de proteção individual) e com uniformes, na cor laranja, figurando nas costas dos mesmos a inscrição: "A SERVIÇO DO ESTADO ES", na cor preta.**



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos  
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES  
Unidade de Gestão do Projeto

**22.5 - À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos, objeto deste Contrato, divulgá-los através da imprensa escrita e falada e/ou por outro meio qualquer de divulgação pública, salvo quando autorizado por escrito pelo (SIGLA DO ÓRGÃO).**

**22.6 - Fica a contratada ciente de que deverá ser dada especial atenção aos aspectos do meio ambiente durante a execução da obra de que se trata o presente Contrato, a fim de minimizar os efeitos negativos de impacto ambiental que por ventura sejam causados.**

**22.7 - Fica CONTRATADA ciente de que, nos casos em que houver necessidade, deverá providenciar, em nome da empresa, as licenças de exploração de lavras, bem como o cumprimento das condicionantes ambientais, especialmente sua recuperação. Semelhantemente, obter de quem de direito a competente outorga para utilização, ficando responsável perante a legislação vigente.**

**22.8 - Faz parte integrante do presente contrato o Convite para Comparação de Preços nº 001/2021, bem como a Proposta de Preços da Contratada.**

### **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: MANUTENÇÃO DE REGISTROS, DOCUMENTOS E DISPONIBILIZAÇÃO AO CONTRATANTE E AO BID**

**23.1 - A CONTRATADA deverá manter todos os documentos e registros referentes à execução do objeto por um período de 7 (sete) anos após a extinção do contrato.**

**23.2 - A CONTRATADA fica obrigado a:**

**(a) permitir que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco;**

**(b) prestar plena assistência ao Banco durante a investigação; e**

**(c) fornecer ao Banco qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar-se de que seus empregados ou agentes que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder a consultas referentes à investigação provenientes do pessoal do Banco ou qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o requerente, licitante, fornecedor ou prestador de serviços, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor ou seus representantes ou concessionário se negue a cooperar ou descumpra requerimento do Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação do Banco, o Banco, a seu critério único e exclusivo, poderá tomar medidas apropriadas contra o requerente, licitante, fornecedor ou prestador de serviços ou seu representante, empreiteiro, consultor,**



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos  
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES  
Unidade de Gestão do Projeto

**membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor e seus representantes e concessionário.**

#### **24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO FORO**

**24.1 - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.**

#### **25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DAS PRÁTICAS PROIBIDAS**

25.1 Práticas Proibidas [Cláusula aplicável para os contratos de empréstimo assinados de acordo com a Política GN-2349-15].

**25.2. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, em especial ao item 1.16 da GN 2349-15/BID, constante no Anexo I deste Contrato.**

#### **26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

26.1 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Vitória/ES, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

_____	_____
<b>CONTRATANTE</b>	<b>CONTRATADA</b>
<b>TESTEMUNHAS:</b>	
<b>NOME</b> _____	<b>NOME</b> _____
<b>CPF</b> _____	<b>CPF</b> _____
<b>CI:</b> _____	<b>CI:</b> _____



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos  
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES  
Unidade de Gestão do Projeto

## **ANEXO I - DO CONTRATO**

### **DAS PRÁTICAS PROIBIDAS (GN 2349-15)**

1.16 O Banco requer que todos os Mutuários (inclusive beneficiários de doações), órgãos executores e órgãos contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou indivíduos que estejam atuando como proponentes ou participando de atividades financiadas pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, membros do pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições expressas ou implícitas) observem os mais altos padrões éticos e denunciem ao Banco<sup>12</sup> todos os atos suspeitos de constituir Prática Proibida sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem (i) práticas corruptas, (ii) práticas fraudulentas, (iii) práticas coercitivas, (iv) práticas colusivas, (v) práticas obstrutivas e (vi) apropriação indébita. O Banco estabeleceu mecanismos para a denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (OII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também adotou procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais visando ao reconhecimento recíproco das sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.

(a) Para o cumprimento desta Política, o Banco define os termos indicados a seguir:

(i) Uma prática corrupta consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(ii) Uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, inclusive a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;

(iii) Uma prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar danos ou ameaçar prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(iv) Uma prática colusiva é um acordo efetuado entre duas ou mais partes com o intuito de alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;

(v) Uma prática obstrutiva consiste em:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar evidência significativa para uma investigação do Grupo BID, ou prestar declarações falsas aos investigadores com a intenção de obstruir uma investigação do Grupo BID;

---

<sup>12</sup> No site do Banco ([www.iadb.org/integrity](http://www.iadb.org/integrity)) pode-se encontrar informações sobre denúncia de supostas Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e sanção e o acordo que rege o reconhecimento recíproco de sanções entre instituições financeiras internacionais.



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos  
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES  
Unidade de Gestão do Projeto

(ii) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou

(iii) todo ato realizado com a intenção de impedir o exercício dos direitos contratuais de auditoria e inspeção do Grupo BID previstos no parágrafo 1.16 (f) ou seus direitos de acesso à informação; e

(vi) A “apropriação indébita” consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito indevido ou para um propósito não autorizado, cometido de form intencional ou por negligência grave.

(b) Se o Banco determinar que, em qualquer etapa da aquisição ou execução de um contrato, uma empresa, entidade ou indivíduo atuando como proponente ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, membros do pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (inclusive beneficiários de doações), órgãos executores ou órgãos contratantes (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições expressas ou implícitas) cometeu uma Prática Proibida, o Banco poderá:

(i) Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para a aquisição de bens ou a contratação de obras financiadas pelo Banco;

(ii) Suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um funcionário, agente ou representante do Mutuário, do órgão executor ou do órgão contratante cometeu uma Prática Proibida;

(iii) Declarar que houve aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento da parte do empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (inclusive, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

(iv) Emitir advertência à empresa, entidade ou indivíduo com uma carta formal censurando sua conduta;

(v) Declarar que uma empresa, entidade ou indivíduo é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) ser adjudicada ou para participar em atividades financiadas pelo Banco; (ii) ser designado<sup>13</sup> como subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou provedor de serviços de uma empresa elegível à qual tenha sido adjudicado um contrato financiado pelo Banco;

---

13 Um subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens e serviços designado (utilizam-se diferentes expressões dependendo do documento de licitação) é aquele que cumpra uma das seguintes condições: (i) foi incluído pelo proponente em sua proposta ou proposta de pré-qualificação porque aporta experiência e conhecimentos específicos e essenciais que permitem ao proponente satisfazer os requisitos de elegibilidade da licitação; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos  
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES  
Unidade de Gestão do Projeto

- (vi) Encaminhar o assunto às autoridades competentes, encarregadas de fazer cumprir as leis; e/ou
- (vii) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias, inclusive multas que representem para o Banco o reembolso dos custos referentes às investigações e processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.
- (c) O disposto nos incisos (i) e (ii) do parágrafo 1.16(b) se aplicará também aos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva num processo desanção ou qualquer outra decisão.
- (d) A imposição de qualquer medida tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público.
- (e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou indivíduo atuando como proponente ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, membros do pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (inclusive beneficiários de doações), órgãos e executores ou órgãos contratantes (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições expressas ou implícitas), poderá ser sujeito a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade permanente. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo “sanção” refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras de uma instituição financeira internacional aplicáveis a denúncias de Práticas Proibidas.
- (f) Deve constar dos documentos de licitação e dos contratos financiados com um empréstimo ou uma doação do Banco uma disposição que exija que os requerentes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, membros do pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários permitam que o Banco inspecione quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. De acordo com esta política, os requerentes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, membros do pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requererá ainda que os contratos por ele financiados com um empréstimo ou doação incluam uma disposição que obrigue os requerentes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, membros do pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários a: (i) manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; (ii) fornecer qualquer documento necessário à



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos  
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES  
Unidade de Gestão do Projeto

investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar-se de que os empregados ou representantes dos requerentes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de funcionários do Banco ou de qualquer investigador, representante, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o requerente, licitante, fornecedor de bens e seu representante, empreiteiro, consultor, membro do pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionário se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o requerente, licitante, fornecedor de bens e seu representante, empreiteiro, consultor, membro do pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionário.

(g) O Banco exigirá que, quando um Mutuário adquirir bens, e contratar obras ou serviços (exceto os de consultoria diretamente de uma agência especializada de acordo com o parágrafo 3.10, no âmbito de um acordo entre o Mutuário e a respectiva agência especializada, todas as disposições do parágrafo 1.16 relativas às sanções e Práticas Proibidas sejam aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha assinado contratos com essa agência especializada para fornecer os bens, obras e serviços (exceto os de consultoria), em conexão com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou um indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere apropriadas.

1.17 Com a concordância específica do Banco, além da Lista de Empresas e Indivíduos Sancionados, o Mutuário poderá introduzir nos formulários de licitação para contratos financiados pelo Banco o compromisso do licitante no sentido de observar, no decorrer do processo de seleção ou durante a execução do contrato, a legislação do país relativa a práticas proibidas (inclusive suborno) e as normas e sanções de uma agência de desenvolvimento multilateral/bilateral ou organização internacional que atue como cofinanciador relacionadas a práticas proibidas, conforme contido nos documentos de licitação. 14 O Banco aceitará a inclusão desse compromisso a pedido do país Mutuário, desde que as disposições que regem tal declaração lhe sejam satisfatórias.

---

14 Por exemplo, tal compromisso pode ser redigido da seguinte forma: "Comprometemo-nos, no decorrer do processo licitatório (e durante a execução do contrato, caso nos seja adjudicado), a observar estritamente a legislação contra práticas proibidas (inclusive suborno) em vigor no país de [órgão contratante], e as normas e sanções de um organismo de desenvolvimento multilateral/bilateral ou



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado de Direitos Humanos**  
**Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES**  
**Unidade de Gestão do Projeto**

organização internacional, atuando como cofinanciador, conforme essas leis e normas tenham sido incluídas por [órgão contratante] nos documentos de licitação para este contrato e, sem prejuízo dos procedimentos do Banco para lidar com casos de fraude e corrupção, cumprir as normas administrativas estabelecidas por [autoridade local] para receber e resolver todas as reclamações relativas aos procedimentos de licitação.”



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos  
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES  
Unidade de Gestão do Projeto

## SEÇÃO 6 - DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_ Cargo/Função: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_ Expedido por: \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:

Vitória/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

Assinatura e Carimbo



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos  
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES  
Unidade de Gestão do Projeto

## **SEÇÃO 7 - RELAÇÃO DOS PAÍSES MEMBROS DO BID - BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**

### **Elegibilidade para o fornecimento de bens, obras e serviços em aquisições financiadas pelo Banco**

**Nota:** As referências nestes documentos ao “Banco” incluem o BID, o Fumin e qualquer fundo administrado pelo Banco.

Dependendo da fonte do financiamento, o Usuário deve escolher uma das seguintes 3 opções para o item 1. O financiamento pode provir do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), do Fundo Multilateral de Investimentos (Fumin) ou, ocasionalmente, os contratos podem ser financiados por fundos especiais que restringem ainda mais os critérios para a elegibilidade a um certo grupo de países membros. Quando for escolhida a última opção, os critérios de elegibilidade devem ser mencionados:

#### **1) Países Membros quando o financiamento provém do Banco Interamericano de Desenvolvimento.**

##### **a) Países Mutuários:**

(i) Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Colômbia, Costa Rica, Chile, República Dominicana, Equador, El Salvador, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai e Venezuela.

##### **b) Países não Mutuários:**

(i) Alemanha, Áustria, Bélgica, Canadá, Croácia, Dinamarca, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, França, Israel, Itália, Japão, Noruega, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, República da Coreia, República Popular da China, Suécia e Suíça.

#### **2) Países Membros quando o financiamento provém do Fundo Multilateral de Investimentos.**

##### **a) Lista de Países:**

(i) Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Canadá, Colômbia, Costa Rica, Chile, República Dominicana, Equador, El Salvador, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Itália, Jamaica, Japão,



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos  
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES  
Unidade de Gestão do Projeto

México, Países Baixos, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Portugal, República da Coréia, República Popular da China, Espanha, Suriname, Trinidad e Tobago, Estados Unidos, Uruguai e Venezuela.

### **3) Lista de Países no caso de financiamento por um fundo administrado pelo Banco:**

(Incluir a lista de países)

### **4) Critérios para determinar a nacionalidade e origem dos bens e serviços.**

Estas disposições políticas tornam necessário estabelecer critérios para determinar: a) a nacionalidade das empresas e indivíduos elegíveis para apresentar ofertas ou participar em contratos financiados pelo Banco; e b) o país de origem dos bens e serviços. Para essa determinação, serão utilizados os seguintes critérios:

#### **A) Nacionalidade**

a) **Uma pessoa física** tem a nacionalidade de um país membro do Banco se satisfaz um dos seguintes requisitos:

- (i) é cidadã de um país membro; ou
- (ii) estabeleceu seu domicílio em um país membro como residente de boa fé e está legalmente autorizado para trabalhar nesse país.

b) **Uma empresa** tem a nacionalidade de um país membro se satisfaz os dois seguintes requisitos:

- (i) está legalmente constituída ou incorporada conforme as leis de um país membro do Banco; e
- (ii) mais de cinquenta por cento (50%) do capital da empresa é de propriedade de pessoas físicas ou firmas de países membros do Banco.

Todos os membros de uma PCA e todos os Subcontratados devem cumprir os requisitos acima estabelecidos.

#### **B) Origem dos Bens**

Os bens se originam em um país membro do Banco se foram extraídos, cultivados, colhidos ou produzidos em um país membro do Banco. Considera-se um bem produzido quando, mediante manufatura, processamento ou montagem,



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos  
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES  
Unidade de Gestão do Projeto

o resultado é um item comercialmente reconhecido cujas características básicas, sua função ou propósito de uso são substancialmente diferentes de suas partes ou componentes.

No caso de um bem que consiste de vários componentes individuais que devem ser interconectados (pelo fornecedor, comprador ou um terceiro) para que o bem possa ser utilizado, e sem importar a complexidade da interconexão, o Banco considera que este bem é elegível para financiamento se a montagem dos componentes for feita em um país membro, independente da origem dos componentes. Quando o bem é uma combinação de vários bens individuais que normalmente são empacotados e vendidos comercialmente como uma só unidade, o bem é considerado proveniente do país onde este foi empacotado e embarcado com destino ao comprador. Para fins de determinação da origem dos bens identificados como “feito na União Européia”, estes serão elegíveis sem necessidade de identificar o correspondente país específico da União Européia.

A origem dos materiais, partes ou componentes dos bens ou a nacionalidade da empresa produtora, montadora, distribuidora ou vendedora dos bens não determina a origem dos mesmos.

### **C) Origem dos Serviços**

O país de origem dos serviços é o mesmo da pessoa física ou empresa que presta os serviços conforme os critérios de nacionalidade acima estabelecidos. Estes critérios são aplicados aos serviços conexos ao fornecimento de bens (tais como transporte, seguro, instalação, montagem, etc.), aos serviços de construção e aos serviços de consultoria.



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos  
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES  
Unidade de Gestão do Projeto

**SEÇÃO 8 - REGRAS ESPECÍFICAS DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID APLICÁVEIS AO CERTAME:**

- I- **NORMAS GERAIS APLICADAS AO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 3279/OC-BR**
  
- II- **POLÍTICAS PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE CONSULTORES FINANCIADOS PELO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO GN-2349-15**

## SEGUNDA PARTE

### NORMAS GERAIS

Abril de 2014

## CAPÍTULO I

### Aplicação das Normas Gerais

**ARTIGO 1.01.** Aplicação das Normas Gerais. Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Banco Interamericano de Desenvolvimento celebra com seus Mutuários e, portanto, suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

## CAPÍTULO II

### Definições

**ARTIGO 2.01.** Definições. Para os efeitos dos compromissos contratuais contraídos pelas partes, são adotadas as seguintes definições:

- 1) “Adiantamento de Fundos” significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário a débito dos recursos do Empréstimo, para fazer frente a gastos elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.
- 2) “Agência de Contratações” significa a entidade com capacidade legal para firmar contratos e que, mediante acordo com o Mutuário ou, se for o caso, o Órgão Executor, assume total ou parcialmente a responsabilidade pela realização das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.
- 3) “Agente de Cálculo” significa o Banco, exceto quando este termo for utilizado na definição da Taxa de Juros LIBOR, caso em que terá o significado atribuído a tal termo nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação do *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto), e, quando realizadas pelo Banco em sua qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa fé e de forma comercialmente razoável.
- 4) “Banco” significa o Banco Interamericano de Desenvolvimento.



- 5) “Carta Notificação de Conversão” significa a comunicação mediante a qual o Banco informa ao Mutuário os termos e condições financeiras em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.
- 6) “Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a comunicação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização.
- 7) “Carta Solicitação de Conversão” significa a comunicação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.
- 8) “Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização” significa a comunicação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.
- 9) “Contrato” significa o presente contrato de empréstimo.
- 10) “Contratos de Derivativos” significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.
- 11) “Convenção para o Cálculo de Juros” significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
- 12) “Conversão” significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; ou (ii) uma Conversão de Taxa de Juros.
- 13) “Conversão de Moeda” significa, em relação a um desembolso, ou a parte ou à totalidade do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para Moeda Local ou Moeda de País não Mutuário que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.
- 14) “Conversão de Moeda por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.



- 15) “Conversão de Moeda por Prazo Total” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
- 16) “Conversão de Taxa de Juros” significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros referente à totalidade ou a parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros referente a parte ou à totalidade do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (*hedging*) que afete a taxa de juros aplicável a parte ou à totalidade do Saldo Devedor.
- 17) “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.
- 18) “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.
- 19) “Cronograma de Amortização” significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 destas Normas Gerais.
- 20) “Custo de Captação do Banco” significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.
- 21) “Data de Avaliação de Pagamento” significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.
- 22) “Data de Conversão” significa a Data de Conversão de Moeda ou a Data de Conversão de Taxa de Juros, conforme seja o caso.
- 23) “Data de Conversão de Moeda” significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e,

para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data na qual se re-denomine a dívida. Estas datas serão estabelecidas na Carta Notificação de Conversão.

- 24) “Data de Conversão de Taxa de Juros” significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Esta data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
- 25) “Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre” significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e deverá ser aplicada durante e até o último dia do Trimestre.
- 26) “Data Final de Amortização” significa a última data em que o Empréstimo pode ser totalmente amortizado, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.
- 27) “Dia Útil” significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Solicitação de Conversão ou na Carta Notificação de Conversão, conforme o caso.
- 28) “Diretoria” significa a Diretoria Executiva do Banco.
- 29) “Disposições Especiais” significa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte deste Contrato.
- 30) “Dólar” significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.
- 31) “Empréstimo” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais.
- 32) “Empréstimo com Taxa de Juros Baseada na LIBOR” significa qualquer empréstimo concedido pelo Banco para ser desembolsado, contabilizado e amortizado em Dólares ou que tenha sido total ou parcialmente convertido a Dólares e que esteja sujeito a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada nos termos do disposto no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais.
- 33) “Faixa (*collar*) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.
- 34) “Fiador” significa a parte que garante o cumprimento das obrigações contraídas pelo Mutuário e assume outras obrigações que, nos termos do Contrato de Garantia, sejam de sua responsabilidade.

- 35) “Grupo do Banco” significa o Banco, a Corporação Interamericana de Investimentos e o Fundo Multilateral de Investimentos.
- 36) “Mecanismo de Financiamento Flexível” significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar empréstimos com garantia soberana com recursos do capital ordinário do Banco.
- 37) “Moeda Convertida” significa qualquer Moeda Local ou Moeda de País não Mutuário, na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.
- 38) “Moeda de Aprovação” significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.
- 39) “Moeda de Liquidação” significa a moeda utilizada para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*) a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*) a Moeda de Liquidação será o Dólar.
- 40) “Moeda de País não Mutuário” significa qualquer moeda de curso forçado nos países não mutuários do Banco.
- 41) “Moeda Local” significa qualquer moeda de curso forçado nos países mutuários do Banco.
- 42) “Mutuário” terá o significado que seja estabelecido nas Disposições Especiais.
- 43) “Normas Gerais” designa o conjunto de artigos que compõem a Segunda Parte deste Contrato e refletem as políticas básicas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo.
- 44) “Órgão Contratante” significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de obras e bens e a seleção e contratação de consultores para com o empreiteiro, fornecedor e a empresa consultora ou consultor individual, conforme o caso.
- 45) “Órgão(s) Executor(es)” significa a(s) entidade(s) encarregada(s) de executar o Projeto, total ou parcialmente.
- 46) “Partes” significa o Banco e o Mutuário e cada um destes, indistintamente, uma Parte.
- 47) “Período de Encerramento” significa o prazo de 90 (noventa) dias contado a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, para a

finalização dos pagamentos pendentes a terceiros, a apresentação da justificativa final das despesas efetuadas, a reconciliação de registros e a devolução ao Banco dos recursos do Empréstimo desembolsados e não justificados, de acordo com o disposto no Artigo 4.08 destas Normas Gerais.

- 48) “Plano de Aquisições” significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações da operação, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores.
- 49) “Políticas de Aquisições” significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento de aprovação do Empréstimo pelo Banco.
- 50) “Políticas de Consultores” significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento de aprovação do Empréstimo pelo Banco.
- 51) “Práticas Proibidas” significa as práticas definidas no Artigo 6.03 destas Normas Gerais.
- 52) “Prazo de Conversão” significa, para qualquer Conversão, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. No entanto, para efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros.
- 53) “Prazo de Execução” significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.
- 54) “Prazo Original de Desembolsos” significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.
- 55) “Projeto” significa o programa ou projeto para cujo financiamento contribui o Empréstimo.
- 56) “Saldo Devedor” significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.
- 57) “Semestre” designa os primeiros ou os segundos seis meses de um ano civil.
- 58) “Taxa Base de Juros” significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de

Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) seja: (1) a Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, *mais* uma margem que reflita o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; ou (2) o custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; ou (3) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, a taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.

- 59) “Taxa de Câmbio de Avaliação” significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte que seja estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
- 60) “Taxa de Juros Baseada na LIBOR” significa a Taxa de Juros LIBOR mais o Custo de Captação do Banco, determinada em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.
- 61) “Taxa de Juros LIBOR”<sup>1</sup> significa a “USD-LIBOR-ICE”, que é a taxa administrada pela ICE Benchmark Administration (ou qualquer outra entidade que a substitua na administração da referida taxa) aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figura na página correspondente das páginas Bloomberg Financial Markets Service ou Reuters Service, ou na página correspondente de qualquer outro serviço selecionado pelo Banco em que figure tal taxa, às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa Taxa de Juros LIBOR não constar da página correspondente, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado “USD-LIBOR-Bancos de Referência” como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, “USD-LIBOR-Bancos de Referência” significa que a Taxa de Juros LIBOR correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(rão) uma cotação da Taxa de Juros LIBOR ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência.

---

<sup>1</sup> Qualquer termo que figure com letras maiúsculas no número 61 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de outra forma nesta alínea terá o mesmo significado que lhe foi atribuído nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação do International Swaps and Derivatives Association, Inc. (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas, as quais são incorporadas a este documento como referência.

Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Nova Iorque, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a Taxa de Juros LIBOR de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova Iorque, serão utilizadas as Taxas de Juros LIBOR cotadas no primeiro dia bancário em Nova Iorque imediatamente seguinte.

- 62) “Teto (*cap*) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.
- 63) “Trimestre” significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.
- 64) “VMP” significa a vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, seja como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches e define-se a mesma como a divisão de (i) e (ii), sendo:
- (i) o somatório dos produtos de (A) e (B), os quais são definidos como:
    - (A) o montante de cada prestação de amortização;
    - (B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;
  - e*
  - (ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^m \sum_{i=1}^n A_{i,j} \times \left( \frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

*VMP* é a vida média ponderada de todas as amortizações, expressada em anos.

*m* é o número total de tranches do Empréstimo.

*n* é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

*A<sub>i,j</sub>* é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

*DP<sub>i,j</sub>* é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

*DA* é a data de assinatura deste Contrato.

*AT* é o somatório de todos os *A<sub>i,j</sub>*, calculada no equivalente em Dólares, na data de cálculo para a taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

- 65) “VMP Original” significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

### CAPÍTULO III

#### **Amortização, Juros, Comissão de Crédito, Inspeção e Vigilância e Pagamentos Antecipados**

**ARTIGO 3.01. Datas de pagamento de Amortização e de Juros.** O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização ou em uma Carta Notificação de Conversão, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

**ARTIGO 3.02. Modificação do Cronograma de Amortização.** (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização em qualquer momento, a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias

antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da tranche do Empréstimo para o qual faz a solicitação. Também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, à época de uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos nos Artigos 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à parcela do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) O Banco poderá aceitar as modificações solicitadas ao Cronograma de Amortização, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- (i) que a última Data de Amortização e a VMP acumulada de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;
- (ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior a US\$3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e
- (iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação ao Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(d) O Banco comunicará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação de Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou a tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que quatro tranches denominadas em Moeda de País não Mutuário com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para os fins de que a VMP continue igual ou menor que a VMP Original, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações ao Prazo Original de Desembolsos (i) que resultem na extensão de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da tranche do Empréstimo, e (ii) quando forem efetuados

desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diferentes tranches, na antecipação da data final de amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo, cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, ao invés, o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou se for o caso, o aumento da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante devido correspondente a cada prestação de amortização.

**ARTIGO 3.03. Juros.** (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de nenhuma Conversão, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão.** Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal Conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto (*cap*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) da Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto (*cap*) da Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros LIBOR, os pagamentos pelo Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco. Para efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (a) a ocorrência de tais mudanças; e (b) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário. O Agente de Cálculo deverá notificar o Mutuário e o Fiador, se houver, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, da taxa base alternativa aplicável. A taxa base alternativa será efetiva na data de vencimento de tal prazo de notificação.

**ARTIGO 3.04. Comissão de crédito.** (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% por ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos e (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 e 6.02 destas Normas Gerais.

**ARTIGO 3.05. Cálculo dos juros e da comissão de crédito.** Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

**ARTIGO 3.06. Recursos para inspeção e supervisão.** O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco para inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário e notificar ao Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se o mesmo pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título em qualquer semestre, mais de 1% do valor do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

**ARTIGO 3.07. Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão.** Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

**ARTIGO 3.08. Pagamentos antecipados.** (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco de uma solicitação por escrito, de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.09 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de valores que tenham sido objeto de Conversão.** Sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente, em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; e/ou (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma solicitação escrita de caráter irrevogável. Em tal solicitação, o Mutuário deverá especificar o valor que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se referem. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá realizar pagamentos antecipados por um valor inferior ao equivalente a US\$3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente da Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague antecipadamente em sua totalidade.

(c) Para os fins dos incisos (a) e (b) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou de parte do Empréstimo terem sido declaradas vencidas e exigíveis de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 6.02 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco por reverter a correspondente captação associada ao financiamento determinada pelo Agente de Cálculo ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de perda, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

**ARTIGO 3.09. Imputação de pagamentos.** Todo pagamento será imputado, primeiro à devolução de Adiantamentos de Fundos não justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; depois a comissões e juros exigíveis na data do pagamento e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

**ARTIGO 3.10. Vencimento em dias que não sejam Dias Úteis.** Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

**ARTIGO 3.11. Lugar de pagamento.** Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco, em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante o envio de notificação prévia por escrito ao Mutuário.

**ARTIGO 3.12. Participações.** (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participação, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco informará imediatamente o Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) Poderão ser cedidas participações em relação a Saldos Devedores ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o respectivo acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário, e do Fiador, se houver, ceder total ou parcialmente o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parcela sujeita à cessão será expressa em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. O Banco poderá ainda estabelecer uma taxa de juros diferente da estabelecida neste Contrato para a parte cedida do Empréstimo, com a prévia anuência do Mutuário, e do Fiador, se houver.

## CAPÍTULO IV

### Normas Relativas a Desembolsos, Renúncia e Cancelamento Automático do Empréstimo

**ARTIGO 4.01. Condições prévias ao primeiro desembolso.** O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estará condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, os seguintes requisitos:

- (a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados, com indicação das disposições constitucionais, jurídicas e regulamentares pertinentes, no sentido de que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e pelo Fiador no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Ditos pareceres deverão, ademais, abranger o exame de qualquer consulta de natureza jurídica que, razoavelmente, o Banco considere cabível formular.
- (b) Que o Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, se pertinente, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução deste Contrato e que tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.
- (c) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha demonstrado ao Banco que disporá oportunamente de recursos suficientes para atender, pelo menos durante o primeiro ano civil, à execução do Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado na alínea que se segue. Quando o Empréstimo financie a continuação da mesma operação, cuja etapa ou

etapas anteriores o Banco esteja financiando, a obrigação contida nesta alínea não será aplicável.

- (d) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha apresentado ao Banco um relatório inicial, preparado segundo a forma indicada pelo Banco, que, além de outras informações que o Banco possa razoavelmente solicitar nos termos deste Contrato, compreenda: (i) um plano de execução do Projeto que inclua, quando não se tratar de um programa de concessão de créditos, os planos e especificações que, a juízo do Banco, sejam necessárias; (ii) um calendário ou cronograma de trabalho, ou de concessão de crédito, conforme o caso; (iii) um quadro de origem e aplicação dos recursos, de que constem cronogramas pormenorizados de investimentos, de acordo com as respectivas categorias de investimento, indicadas no Anexo Único deste Contrato, e as indicações das contribuições anuais necessárias de cada uma das distintas fontes de recursos com os quais será financiado o Projeto; e (iv) o conteúdo que devem ter os relatórios de progresso a que se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais. Estando previsto neste Contrato o reconhecimento de despesas anteriores à data de sua vigência, serão incluídas no relatório inicial uma demonstração dos investimentos e, segundo os objetivos do Projeto, uma descrição das obras realizadas para a execução do mesmo ou uma relação dos créditos já formalizados, conforme o caso, até uma data imediatamente anterior à do relatório.
- (e) Que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

**ARTIGO 4.02. Prazo para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.** Se dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados da vigência deste Contrato, ou de um prazo maior que as partes ajustem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.

**ARTIGO 4.03. Requisitos para qualquer desembolso.** Para que o Banco efetue qualquer desembolso será necessário que: (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha apresentado por escrito, ou por meio eletrônico na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso e que, em apoio ao mesmo, tenham sido fornecidos ao Banco os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa haver solicitado; (b) que o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, tenha aberto e mantenha uma ou mais contas bancárias em uma instituição financeira em que o Banco realize os desembolsos; (c) salvo acordo em contrário pelo Banco, os pedidos sejam apresentados, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer extensão do mesmo; (d) não tenham ocorrido quaisquer das circunstâncias descritas no Artigo 6.01 destas Normas Gerais; e (e) o Fiador, quando for o caso, não esteja em mora com relação às suas obrigações de pagamento para com o Banco, a título de qualquer empréstimo ou Garantia, por período superior a 120 (cento e vinte) dias.

**ARTIGO 4.04. Desembolsos para Cooperação Técnica.** Se as Disposições Especiais contemplarem financiamento de despesas para Cooperação Técnica, os desembolsos para esse propósito poderão ser efetuados depois de cumpridos os requisitos estabelecidos nas alíneas (a) e (b) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.03 destas Normas Gerais.

**ARTIGO 4.05. Procedimento de desembolso.** O Banco poderá efetuar desembolsos da seguinte maneira: (a) transferindo a favor do Mutuário as quantias a que este tenha direito de acordo com este Contrato sob a modalidade de reembolso de despesas e Adiantamento de Fundos; (b) efetuando pagamentos a terceiros por conta do Mutuário, e de comum acordo; ou (c) mediante outra modalidade que as partes acordem por escrito. Qualquer despesa bancária em razão dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. Salvo acordo das partes em contrário, somente serão feitos desembolsos, em cada oportunidade, de quantias não inferiores a um montante equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil Dólares).

**ARTIGO 4.06. Reembolso de despesas.** (a) Cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e os que sejam pertinentes das Disposições Especiais, o Banco poderá efetuar desembolsos para reembolsar ao Mutuário, ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, as despesas efetuadas na execução do Projeto que sejam elegíveis para atender-se com recursos do Empréstimo, de acordo com as disposições deste Contrato.

(b) Salvo acordo expresso entre as partes, os pedidos de desembolso para reembolsar despesas financiadas pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme seja o caso, de acordo com o inciso (a) acima, deverão ser feitos prontamente, à medida que o Mutuário ou o Órgão Executor incorram em tais despesas, ou, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao fim de cada Semestre ou em outro prazo que as partes acordem.

**ARTIGO 4.07. Adiantamento de Fundos.** (a) Cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e os que sejam pertinentes das Disposições Especiais, o Banco poderá efetuar desembolsos para adiantar recursos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, para atender despesas elegíveis com recursos do Empréstimo, nos termos das disposições deste Contrato.

(b) O montante máximo de cada Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de gastos, de acordo com o inciso (a) acima. Em nenhuma hipótese o montante máximo de um Adiantamento de Fundos poderá exceder a quantia requerida para o financiamento de tais despesas durante um período máximo de 6 (seis) meses, de acordo com o cronograma de investimentos, o fluxo de recursos requeridos para tais propósitos, e a capacidade demonstrada do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme seja o caso, para utilizar os recursos do Empréstimo.

(c) O Banco poderá (i) ampliar o montante máximo do Adiantamento de Fundos vigente quando tenham surgido necessidades imediatas de recursos financeiros que o justifiquem, se assim lhe for justificadamente solicitado, e se for apresentado um extrato de despesas programadas para a execução do Projeto correspondente ao período do Adiantamento de Fundos vigente; ou (ii) efetuar um novo Adiantamento de Fundos com base no indicado no

inciso (b) acima, quando tenha-se justificado, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos recursos desembolsados a título de adiantamento. O Banco poderá realizar qualquer uma das ações anteriores, desde que se cumpram os requisitos do Artigo 4.03 destas Normas Gerais e os estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Banco poderá também reduzir ou cancelar o saldo total acumulado do(s) adiantamento(s) de fundos caso determine que os recursos desembolsados não foram utilizados ou justificados devida e oportunamente ao Banco, de acordo com as disposições deste Contrato.

**ARTIGO 4.08. Período de Encerramento.** O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, deverá: (a) apresentar à satisfação do Banco, dentro do Período de Encerramento, a documentação de respaldo das despesas efetuadas à conta do Projeto e demais informações que o Banco houver solicitado; e (b) devolver ao Banco, no mais tardar no último dia do vencimento do Período de Encerramento, o saldo não justificado dos recursos desembolsados. Caso os serviços de auditoria sejam financiados a débito dos recursos do Empréstimo e que tais serviços não sejam concluídos e pagos antes do vencimento do Período de Encerramento a que se refere o inciso (a) anterior, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, deverá informar ao Banco e acordar com o mesmo a forma na qual se viabilizará o pagamento de tais serviços, e devolver os recursos do Empréstimo destinados a tal fim, caso o Banco não receba as demonstrações financeiras e demais relatórios auditados dentro dos prazos estipulados neste Contrato.

**ARTIGO 4.09. Taxa de Câmbio.** (a) Para estabelecer a equivalência em Dólares de um gasto que seja efetuado na moeda do país do Mutuário, utilizar-se-á uma das seguintes taxas de câmbio, conforme disposto nas Disposições Especiais deste Contrato:

- (i) A mesma taxa de câmbio utilizada para a conversão dos recursos desembolsados em Dólares à moeda do país do Mutuário. Neste caso, para fins de reembolso de gastos a débito do Empréstimo e de reconhecimento de gastos a débito do Aporte Local, aplicar-se-á a taxa de câmbio vigente na data de apresentação da solicitação ao Banco; ou
- (ii) A taxa de câmbio vigente no país do Mutuário na data efetiva do pagamento do gasto na moeda do país do Mutuário.

(b) A taxa de câmbio a que se referem os incisos (i) e (ii) da alínea (a) anterior será a seguinte:

- (i) A taxa de câmbio correspondente ao entendimento vigente entre o Banco e o respectivo país membro em matéria de manutenção do valor da moeda, conforme estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.
- (ii) Na ausência de tal entendimento, aplicar-se-á a taxa de câmbio utilizada nessa data pelo Banco Central do país do Mutuário, ou pela correspondente autoridade monetária para a venda de Dólares aos

residentes no país, que não sejam entidades governamentais, para efetuar as seguintes operações: (a) pagamento a título de capital e juros devidos; (b) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país; e (c) remessa de capitais investidos. Se, para estas três classes de operações, não existir taxa de câmbio idêntica, será aplicável a mais alta, ou seja, a que represente o maior número de unidades na moeda do respectivo país por cada Dólar.

- (iii) Se na data de apresentação da solicitação ao Banco a que se refere o inciso (i) da alínea (a) anterior, ou na data efetiva do pagamento do gasto a que se refere o inciso (ii) da alínea (a) anterior, a regra anterior não puder ser aplicada por inexistência das mencionadas operações, o pagamento será efetuado com base na mais recente taxa de câmbio utilizada para tais operações dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação da solicitação ao Banco a que se refere o inciso (i) anterior da alínea (a), ou à data efetiva do pagamento do gasto a que se refere o inciso (ii) da alínea (a) anterior, conforme o caso.
- (iv) Se, não obstante a aplicação das regras acima mencionadas, não for possível determinar a taxa de câmbio vigente ou se surgirem discrepâncias quanto a essa determinação, observar-se-á, nesta matéria, o que o Banco resolver, levando em consideração as realidades do mercado de câmbio no respectivo país do Mutuário.

**ARTIGO 4.10. Determinação do valor de moedas conversíveis.** Sempre que, na execução deste Contrato, seja necessário determinar o valor de uma moeda em função de outra, tal valor será aquele que o Banco vier razoavelmente a fixar, salvo se o Artigo 4.09 ou as disposições dos Capítulos III e V destas Normas Gerais dispuserem expressamente outra coisa.

**ARTIGO 4.11. Recibos.** A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, os recibos que representem as quantias desembolsadas.

**ARTIGO 4.12. Renúncia a parte do Empréstimo.** O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante aviso escrito enviado ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer porção do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do referido aviso, desde que tal porção não se encontre em qualquer das circunstâncias previstas no Artigo 6.04 destas Normas Gerais.

**ARTIGO 4.13. Cancelamento automático de parte do Empréstimo.** Salvo acordo expreso e por escrito do Banco com o Mutuário e o Fiador, se houver, no sentido de prorrogar o Prazo Original de Desembolsos, a porção do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada, conforme o caso, dentro de tal prazo ou suas extensões, ficará automaticamente cancelada.

## CAPÍTULO V

### Conversões

**ARTIGO 5.01. Exercício da Opção de Conversão.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada abaixo:

- (i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros); (D) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (E) Convenção para o Cálculo de Juros.
- (ii) **Para Conversões de Moeda.** (A) Moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual ou menor à Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos valores que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o valor do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da Moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos em: (a) a Moeda Convertida ou (b) em um montante equivalente em Dólares na taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o valor em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.
- (iii) **Para Conversões de Taxa de Juros.** (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será

aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de Amortização igual ou menor à Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(f) Se durante o Prazo de Execução o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova Carta Solicitação de Conversão.

(g) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão, o Banco informará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que se tenha que realizar com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

**ARTIGO 5.02. Requisitos para toda Conversão.** Qualquer Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevaletentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US\$3.000.000,00 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o valor

pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda de País não Mutuário não poderá ser superior a quatro durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a quatro durante a vigência deste Contrato.

(e) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(f) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(g) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda, somente poderá ser realizada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

**ARTIGO 5.03. Conversão de Moeda por Prazo Total ou por Prazo Parcial.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total, ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. No entanto, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, à tranche do Empréstimo relativa à Conversão de Moeda, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta Notificação de Conversão.

(c) No caso de Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão, e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

- (i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor do Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, realizar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalecentes no momento de execução da nova Conversão.
- (ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante aviso escrito ao Banco com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito à Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais: (i) se o Banco não puder realizar uma nova Conversão; (ii) se 15 (quinze) dias anteriores a data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não tiver recebido uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver realizado o pagamento antecipado que tiver solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os valores convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalecentes de mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco, ou alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os valores relativos a qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, primeiro, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco por parte do Mutuário.

**ARTIGO 5.04. Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial.**

(a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e realizadas até a Data Final de Amortização. No entanto, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da tranche do Empréstimo relativa à Conversão de Taxa de Juros, tal Conversão de Taxa de Juros terá a limitação de que o Saldo Devedor do Empréstimo sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) Para os casos de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial de montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial de montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial de Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco, ou alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso

de ganho, o mesmo será imputado, primeiro, a qualquer valor vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

**ARTIGO 5.05. Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda.** De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos das prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão realizados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação do Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta Notificação de Conversão.

**ARTIGO 5.06. Comissões de operação aplicáveis a Conversões.** (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões realizadas no âmbito deste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão de operação que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão sobre o saldo devedor de tal Conversão de Moeda, inclusive; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão de Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão de Taxa de Juros, inclusive; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, para o caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma Moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

**ARTIGO 5.07. Custos de Captação e Prêmios ou Descontos associados a uma Conversão.** (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outros custos de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Estes custos e prêmios ou descontos serão especificados na Carta Notificação de Conversão.

(b) Quando a Conversão for realizada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido ao Mutuário ou a pagar pelo mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Quando a Conversão for realizada a Saldos Devedores, o montante devido ao Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior, deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

**ARTIGO 5.08. Prêmios pagáveis por Tetos (caps) de Taxa de Juros ou Faixas (collar) de Taxa de Juros.** (a) Além das comissões de operação devidas nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado: (i) na Moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo como a taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, devendo a taxa de câmbio ser determinada no momento da captação do financiamento do Banco; e (ii) em um pagamento único na data acordada entre as Partes, mas que em caso algum poderá ser posterior a 30 (trinta) dias após a Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar o limite superior e inferior, o prêmio que deverá ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio que deverá ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. No entanto, o prêmio pagável pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em caso algum exceder o prêmio pagável pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

**ARTIGO 5.09. Eventos de Interrupção das Cotações.** As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos valores que tenham sido objeto de uma Conversão, devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter esta vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do

Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; e (b) da taxa ou o índice de substituição aplicável para determinar o valor apropriado a ser pago pelo Mutuário.

**ARTIGO 5.10. Cancelamento e Reversão da Conversão de Moeda.** Se, após a data de assinatura deste Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou se ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente na data de assinatura deste Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, possa impedir o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante recebimento de prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de re-denominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável no momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor estará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. O Mutuário poderá ainda pagar antecipadamente ao Banco todas as importâncias que forem devidas na Moeda Convertida, de conformidade com o disposto no Artigo 3.08 destas Normas Gerais.

**ARTIGO 5.11. Ganhos ou perdas associadas à Re-denominação a Dólares.** Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir re-denominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.10 anterior, o Mutuário receberá do Banco, ou conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da re-denominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou perdas associadas a variações nas taxas de juros até a data de redenominação a Dólares determinadas pelo Agente de Cálculo. Qualquer ganho associado a tal Conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

**ARTIGO 5.12. Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda.** O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal e quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão, assim como quaisquer prêmios devidos ao Banco em Moeda distinta do Dólar em virtude do Artigo 5.08, facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total das quantias em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

**ARTIGO 5.13. Custos, gastos ou perdas em caso de Conversões.** Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta Solicitação de Conversão; (c) descumprimento total ou parcial de um pagamento antecipado do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito; (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que possam ter tido um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas

anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário ficará obrigado a pagar ao Banco as respectivas importâncias determinadas pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos.

## CAPÍTULO VI

### Suspensão de Desembolsos e Vencimento Antecipado

**ARTIGO 6.01.** Suspensão de desembolsos. O Banco, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- (a) Mora no pagamento das quantias devidas pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões e juros, devolução de adiantamentos ou qualquer outro título, de acordo com este Contrato ou com qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, incluindo outro Contrato de Empréstimo ou Contrato de Derivativos.
- (b) Inadimplemento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato ou Contratos subscritos com o Banco para financiamento do Projeto ou no(s) Contrato(s) de Derivativos subscrito(s) com o Banco.
- (c) A retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.
- (d) Quando o Projeto ou os propósitos do Empréstimo puderem ser afetados por:
  - (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou Órgão Executor; ou
  - (ii) qualquer modificação ou emenda que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco, nas condições básicas cumpridas antes da Resolução aprobatória do Empréstimo ou da assinatura do Contrato. Nesses casos, o Banco terá o direito de requerer do Mutuário e do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas e somente após ouvir o Mutuário ou o Órgão Executor e examinar suas informações e esclarecimentos, ou no caso de falta de manifestação do Mutuário e do Órgão Executor, poderá suspender os desembolsos se considerar que as modificações introduzidas afetam substancial e negativamente o Projeto ou tornam impossível sua execução.
- (e) Inadimplemento, por parte do Fiador, se existir, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia ou em qualquer Contrato de Derivativos subscrito com o Banco.

- (f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco, e não se tratando de Contrato em que o Mutuário seja a República, torne improvável que o Mutuário possa cumprir as obrigações contraídas neste Contrato, ou que não permita atingir os propósitos que se tiveram em conta ao celebrá-lo.
- (g) Caso seja determinado, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante cometeu uma Prática Proibida durante o processo de contratação ou durante a execução de um Contrato.

**ARTIGO 6.02. Término, vencimento antecipado ou cancelamento parcial de quantias não desembolsadas.** (a) O Banco poderá pôr termo a este Contrato relativamente à parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada até aquela data ou declarar vencida e exigível, de imediato, a totalidade dos Saldos Devedores ou parte deles, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento se: (i) qualquer das circunstâncias previstas nas alíneas (a), (b), (c), e (e) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, ou (ii) se a informação a que se refere o inciso (d) do Artigo anterior, ou se os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso, não forem satisfatórios para o Banco.

(b) Caso seja determinado que, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer firma, entidade ou indivíduo licitante que apresentem ou estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, empresas de consultoria, o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa do processo de contratação ou durante a execução de um contrato, o Banco poderá cancelar a parte não desembolsada ou declarar vencido antecipadamente o repagamento da parte do Empréstimo que estiver relacionada inequivocamente com tal contratação, quando houver evidência de que o representante do Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, notificar adequadamente o Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável.

(c) O Banco poderá também cancelar a parte não desembolsada ou declarar vencido antecipadamente o repagamento do Empréstimo referente à aquisição de determinados bens e serviços correlatos, à contratação de obras, serviços correlatos ou serviços de consultoria, se, a qualquer momento, determinar que a mencionada aquisição ocorreu sem que tenham sido seguidos os procedimentos indicados neste Contrato.

**ARTIGO 6.03. Práticas Proibidas.** (a) Para os efeitos deste Contrato, entende-se que uma Prática Proibida inclui as seguintes práticas: (i) “prática corrupta” consiste em oferecer, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte; (ii) “prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente, engane

ou pretenda enganar alguma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação; (iii) “prática coercitiva” consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar, indevidamente, as ações de uma parte; (iv) “prática colusiva” é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, que inclui influenciar, de forma inapropriada, as ações de outra parte; e (v) uma “prática obstrutiva” consiste em: (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusória; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir-lhe de divulgar seu conhecimento de assuntos que sejam importantes para a investigação ou que prossiga a investigação, ou (b) todo ato que vise a impedir de forma material o exercício de inspeção do Banco e os direitos de auditoria previstos nos Artigos 8.01(c), 8.02(e), e 8.04(g) destas Normas Gerais.

(b) Além do estabelecido nos Artigos 6.01(g) e 6.02(b) destas Normas Gerais, caso seja determinado que, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer empresa, entidade ou indivíduo que apresente oferta ou participe de uma atividade financiada pelo Banco incluídos, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços, concessionários, o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa do processo de contratação ou durante a execução de um contrato, o Banco poderá:

- (i) Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de contrato para a aquisição de obras, bens, serviços correlatos e a contratação de serviços de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco, se houver evidência de que o representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação do Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;
- (iii) Emitir advertência à empresa, entidade ou indivíduo com uma carta formal censurando sua conduta;
- (iv) Declarar uma empresa, entidade ou indivíduo inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (A) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (B) designação como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

- (v) Encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou
- (vi) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, incluída a aplicação de multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações ou autuações. Estas sanções podem ser impostas de forma adicional ou em substituição às sanções referidas no inciso (g) do Artigo 6.01, no inciso (b) do Artigo 6.02 e no inciso (b), itens (i) a (v) deste Artigo 6.03.

(c) O disposto nos Artigos 6.01(g) e 6.03(b)(i) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção, ou qualquer outra resolução;

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco nos termos das disposições anteriormente referidas será de caráter público;

(e) Qualquer empresa, entidade ou indivíduo atuando como proponente ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços e concessionários, o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ver-se sujeito a sanções, de acordo com o disposto nos acordos subscritos pelo Banco com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo (e), o termo “sanção” inclui toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(f) Quando o Mutuário adquira bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria diretamente de uma agência especializada, ou contrate uma agência especializada para prestar serviços de assistência técnica ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, serão aplicadas integralmente a requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria ou consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços, concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas) ou a qualquer outra entidade que tenha subscrito contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços correlatos com atividades financiadas pelo Banco, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a recorrer a recursos como a suspensão ou rescisão do contrato. O Mutuário se compromete a incluir nos contratos com as agências especializadas disposições obrigando a mesma a consultar a lista de empresas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso uma agência especializada subscreva contrato ou ordem de compra com uma empresa ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente

inegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e tomará outras medidas que considere convenientes.

**ARTIGO 6.04.**        **Obrigações não atingidas.** Não obstante o disposto nos Artigos 6.01 e 6.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco: (a) das quantias sujeitas à garantia de uma carta de crédito irrevogável; e (b) das quantias às quais o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário, ou o Órgão Executor, ou o Órgão Contratante, conforme o caso, a débito dos recursos do Empréstimo, para efetuar pagamentos a um empreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços correlatos, ou serviços de consultoria. O Banco poderá deixar sem efeito o compromisso indicado nesta alínea (b) quando for determinado, de maneira que o Banco considere satisfatória, que, durante o processo de seleção, negociação ou execução do contrato para a aquisição das mencionadas obras, bens e serviços correlatos, ou serviços de consultoria, ocorreram uma ou mais Práticas Proibidas.

**ARTIGO 6.05.**        **Reserva de direitos.** O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia do Banco a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou circunstâncias que lhe teriam facultado exercê-los.

**ARTIGO 6.06.**        **Disposições não atingidas.** A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso do vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

## CAPÍTULO VII

### **Execução do Projeto**

**ARTIGO 7.01.**        **Disposições gerais relativas à execução do Projeto.** (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo, dependerão do consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro

documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

**ARTIGO 7.02. Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria.** (a) Sujeito ao estabelecido no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar e, se for o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer e se compromete a fazer conhecer pelo Órgão Executor, Agência de Contratações e agência especializada, se for o caso, as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores.

(b) Quando o Banco tenha validado os sistemas do país membro do Banco onde o Projeto será executado, o Mutuário ou, se for o caso, o Órgão Executor, poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais sistemas, de acordo com os termos da validação do Banco e a legislação aplicável validada, os quais se identificam nas Disposições Especiais. O Mutuário se compromete a notificar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor notifique ao Banco qualquer mudança em tal legislação ou qualquer mudança que afete a mesma, em cujo caso o Banco poderá cancelar, suspender ou modificar os termos de sua validação. O uso de sistemas de país não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e estejam sujeitas às demais cláusulas deste Contrato.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada de tal Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, *ex ante* ou *ex post*, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. Em qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, mediante comunicação prévia ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

(e) O Mutuário se compromete a obter, ou se for o caso, a que o Órgão Executor obtenha, antes da adjudicação do contrato correspondente a cada uma das obras do Projeto, se houver, a posse legal dos terrenos onde se construirá a respectiva obra, as servidões ou outros direitos necessários para sua construção e utilização, assim como os direitos sobre as águas que se requirem para a obra em questão.

**ARTIGO 7.03. Utilização de bens.** Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão destinar-se exclusivamente aos fins do

Projeto. Concluída a execução do Projeto, a maquinaria, os equipamentos de construção utilizados nessa execução e os demais bens, poderão ser empregados para outros fins.

**ARTIGO 7.04.**        **Recursos adicionais.** (a) O Mutuário deverá fornecer oportunamente todos os recursos adicionais aos do Empréstimo necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto, cujo valor estimado se declara nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Empréstimo se verificar um aumento no custo estimado do Projeto, o Banco poderá exigir a alteração no cronograma de investimentos a que se refere a alínea (d) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário atenda esse aumento.

(b) A partir do ano civil seguinte ao do início do Projeto e durante o período de sua execução, o Mutuário deverá demonstrar ao Banco, nos primeiros 60 (sessenta) dias de cada ano civil, que disporá, oportunamente, dos recursos necessários para efetuar a contribuição local ao Projeto durante esse ano.

## CAPÍTULO VIII

### **Sistema de Informação Financeira, Controle Interno, Inspeções, Relatórios e Auditoria Externa**

**ARTIGO 8.01.**        **Sistema de informação financeira e controle interno.** (a) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá manter: (i) um sistema de informação financeira aceitável ao Banco que permita o registro contábil, orçamentário e financeiro, e a emissão de demonstrações financeiras e outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo e de outras fontes de financiamento, se for o caso; e (ii) uma estrutura de controle interno que permita a gestão efetiva do Projeto, proporcione confiabilidade sobre as informações financeiras, registros e arquivos físicos, magnéticos e eletrônicos e permita o cumprimento das disposições previstas neste Contrato.

(b) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se comprometem a conservar os registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, de modo a: (i) permitir a identificação das quantias recebidas das diferentes fontes; (ii) consignar, em conformidade com o sistema de informação financeira que o Banco tenha aprovado, os investimentos no Projeto, tanto com recursos do Empréstimo como com os demais recursos cuja contribuição esteja prevista para sua total execução; (iii) conter os pormenores necessários para a identificação das obras realizadas, dos bens adquiridos e dos serviços contratados, bem como a utilização das referidas obras, bens e serviços; (iv) evidenciar a conformidade na recepção, autorização e pagamento da obra, bem ou serviço adquirido ou contratado; (v) incluir nos referidos registros a documentação relacionada ao processo de aquisição, contratação e execução dos contratos financiados pelo Banco e outras fontes de financiamento, o que compreende, mas não se limita a, avisos de licitação, pacotes de ofertas, resumos, avaliações de ofertas, contratos, correspondência, produtos e minutas de trabalho e faturas, certificados e relatórios de recepção, recibos, inclusive documentos relacionados ao pagamento de comissões e pagamentos a representantes, consultores e empreiteiros; e (vi) demonstrar o custo dos investimentos em cada

categoria e o progresso físico e financeiro das obras, bens e serviços. Quando se tratar de programas de crédito, os registros deverão precisar, ainda, os créditos concedidos, os resgates recebidos e a utilização dos mesmos.

(c) O Mutuário se compromete a incluir nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com empréstimo do Banco celebrados pelo Mutuário, pelo Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, disposição que exija que os fornecedores e os prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores e concessionários a manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

**ARTIGO 8.02.**      **Inspeções.** (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar-se do desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão permitir que o Banco inspecione a qualquer tempo o Projeto, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e examine os registros e documentos cujo conhecimento considere pertinente. No desempenho dessa tarefa, o pessoal que o Banco enviar ou designar para o cumprimento deste propósito, como investigadores, representantes, auditores ou peritos deverá contar com a mais ampla colaboração das respectivas autoridades. Todas as despesas relativas a transporte, salário e demais gastos efetuados com tal pessoal serão pagas pelo Banco.

(c) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão proporcionar ao Banco, se eventualmente solicitado por seu representante autorizado, todos os documentos, inclusive os relacionados com as aquisições, que o Banco possa razoavelmente solicitar. Ademais, o Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante deverão colocar à disposição do Banco, se assim solicitado com razoável antecipação, seu pessoal para que respondam às indagações que o pessoal do Banco possa ter em relação à revisão ou auditoria dos documentos. O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá apresentar os documentos oportunamente, ou uma declaração juramentada na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) Caso o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se recuse a cumprir a solicitação apresentada pelo Banco, ou de alguma maneira oponha obstáculos à revisão do assunto por parte do Banco, o Banco, a seu exclusivo critério, poderá adotar as medidas que considere apropriadas contra o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso.

(e) O Mutuário se compromete a incluir nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com empréstimo do Banco celebrado pelo Mutuário, pelo Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, disposição que exija que os requerentes, licitantes, fornecedores e prestadores de serviços e seus representantes, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores e concessionários a:

(i) permitir que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por

auditores designados pelo Banco; (ii) prestar plena assistência ao Banco durante a investigação; e (iii) fornecer ao Banco qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar-se de que seus empregados ou agentes que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder a consultas referentes à investigação provenientes do pessoal do Banco ou qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o requerente, licitante, fornecedor ou prestador de serviços, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor ou seus representantes ou concessionário se negue a cooperar ou descumpra requerimento do Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação do Banco, o Banco, a seu critério único e exclusivo, poderá tomar medidas apropriadas contra o requerente, licitante, fornecedor ou prestador de serviços ou seu representante, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor e seus representantes e concessionário.

**ARTIGO 8.03.** Relatórios. O Mutuário, ou o Órgão Executor, se pertinente, deverá apresentar à satisfação do Banco, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre, ou em outro prazo acordado pelas Partes, os relatórios referentes à execução do Projeto, preparados de acordo com as normas que, a respeito, forem acordadas com o Banco; e os demais relatórios que o Banco razoavelmente solicitar com relação ao investimento dos montantes emprestados, à utilização dos bens adquiridos com tais montantes e ao desenvolvimento do Projeto.

**ARTIGO 8.04.** Auditoria externa. (a) O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, no prazo, período e frequência indicados nas Disposições Especiais deste Contrato, as demonstrações financeiras e outros relatórios e a informação financeira adicional que o Banco solicite, de acordo com padrões e princípios de contabilidade aceitáveis ao Banco.

(b) O Mutuário se compromete a que as demonstrações financeiras e outros relatórios indicados nas Disposições Especiais deste Contrato sejam auditados por auditores independentes aceitáveis ao Banco, de acordo com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco, e a apresentar, igualmente, à satisfação do Banco as informações referentes aos auditores independentes contratados que o mesmo solicite.

(c) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar os auditores independentes necessários à oportuna apresentação das demonstrações financeiras e demais relatórios mencionados no inciso (b) acima, diretamente ou por meio do Órgão Executor, no mais tardar 4 (quatro) meses antes do encerramento de cada exercício fiscal do Mutuário a partir da data em que se inicie a vigência deste Contrato ou em outro prazo que as partes acordem, de acordo com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo pertinente, deverá autorizar os auditores a proporcionar ao Banco a informação adicional que este venha razoavelmente a solicitar, relativa às demonstrações financeiras e aos outros relatórios auditados.

(d) Nos casos em que a auditoria seja responsabilidade de um organismo oficial de fiscalização e este não puder cumprir essa tarefa de acordo com requisitos que o Banco considere satisfatórios ou dentro dos prazos, durante o período e na frequência estipulados neste Contrato,

o Mutuário, ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores independentes aceitáveis para o Banco, de acordo com o disposto no inciso (c) anterior.

(e) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional e mediante prévio acordo entre as partes, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores independentes para a preparação das demonstrações financeiras e outros relatórios auditados previstos neste Contrato quando: (i) os benefícios da seleção e contratação de tais serviços pelo Banco forem maiores; ou (ii) os serviços das firmas privadas e contadores independentes qualificados no país sejam limitados; ou (iii) quando existam circunstâncias especiais que justifiquem a seleção e contratação de tais serviços pelo Banco.

(f) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de outra classe de auditorias externas ou de trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção e termos de referência serão estabelecidos de comum acordo entre as partes.

(g) Os documentos de licitação e os contratos que o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante celebrem com um fornecedor ou prestador de serviços, empreiteiro, subempreiteiro, consultor, subconsultor, pessoal ou concessionário deverão incluir disposição que permita ao Banco revisar quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submetê-los a uma auditoria por auditores designados pelo Banco.

## CAPÍTULO IX

### Disposição sobre Gravames e Isenções

**ARTIGO 9.01.** Compromisso relativo a gravames. Se o Mutuário acordar estabelecer algum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa, deverá constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do Contrato. Contudo, esta disposição não será aplicável: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente do seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos prazos de vencimento não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país membro do Banco, a expressão “bens ou rendimentos” refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

**ARTIGO 9.02.** Isenção de impostos. O Mutuário compromete-se a pagar o capital, os juros, comissões e prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por gastos ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato sem

qualquer dedução ou restrição, livre de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à realização, registro e execução deste Contrato.

## CAPÍTULO X

### Arbitragem

**ARTIGO 10.01. Composição do Tribunal.** (a) O Tribunal Arbitral será constituído por três membros, designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o “Desempatador”, por acordo direto entre as partes ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à nomeação do Desempatador, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Desempatador será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se qualquer das partes não nomear árbitro, este será designado pelo Desempatador. Se qualquer dos árbitros nomeados, ou o Desempatador, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição pela forma estabelecida para a sua designação original. O sucessor terá as mesmas funções e atribuições do substituído.

(b) Se a controvérsia envolver tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, ambos serão considerados como uma só parte, e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente seja para a nomeação do árbitro, seja para os demais efeitos da arbitragem.

**ARTIGO 10.02. Início do Processo.** Para submeter a controvérsia ao processo de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra parte uma comunicação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa comunicação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da referida comunicação à parte reclamante, as partes não houverem chegado a um acordo sobre a designação do Desempatador, qualquer delas poderá solicitar ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos que proceda à designação.

**ARTIGO 10.03. Constituição do Tribunal.** O Tribunal Arbitral constituir-se-á em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Desempatador determinar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio Tribunal.

**ARTIGO 10.04. Processo.** (a) O Tribunal terá competência para conhecer e decidir tão somente sobre a matéria da controvérsia. O Tribunal adotará suas próprias normas de processo e poderá, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessário. Em qualquer caso, dará sempre às partes a oportunidade de apresentar razões em audiência.

(b) O Tribunal julgará ex aequo et bono, fundamentando sua decisão nos termos deste Contrato e proferirá sentença ainda que uma das partes não haja comparecido.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos dois membros do Tribunal, deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Desempatador e, a não ser que o Tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas, será notificada às partes por meio de comunicação subscrita, pelo menos, por dois membros do Tribunal, deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de notificação, terá efeito executório e será irrecorrível.

**ARTIGO 10.05.** Despesas. Os honorários de cada árbitro serão custeados pela parte que o houver designado e os honorários do Desempatador serão custeados em parcelas iguais entre as partes. Antes de constituir-se o Tribunal, as partes entrarão em acordo quanto aos honorários das demais pessoas cuja intervenção no processo arbitral se julgar necessária. Se as partes, na oportunidade, não chegarem a um acordo, o próprio Tribunal fixará a remuneração que seja razoável para as pessoas referidas, segundo as circunstâncias. Cada parte custeará suas próprias despesas no processo de arbitragem, mas as despesas do Tribunal serão custeadas, em parcelas iguais, pelas partes. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou quanto à forma de pagamento será resolvida pelo próprio Tribunal, mediante decisão irrecorrível.

**ARTIGO 10.06.** Notificações. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será efetuada segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.



Políticas para aquisição de  
bens e contratação de  
obras financiadas pelo  
Banco Interamericano de  
Desenvolvimento

GN-2349-15

Maio de 2019

INÍCIO DA VIGÊNCIA: JANEIRO 2020

## Sumário

<b>I.</b>	<b>Introdução.....</b>	<b>6</b>
	Propósito.....	6
	Considerações gerais e princípios básicos de aquisições.....	6
	Aplicabilidade das Políticas.....	8
	Modalidades Alternativas para as Aquisições.....	8
	Elegibilidade.....	9
	Contratação Antecipada e Financiamento Retroativo.....	10
	Consórcios.....	10
	Revisão pelo Banco.....	11
	Práticas Proibidas.....	12
	Plano de Aquisições.....	16
	Aquisições Sustentáveis.....	16
	Critérios de Avaliação.....	16
<b>II.</b>	<b>Licitação Pública Internacional.....</b>	<b>17</b>
	<b>A. Generalidades.....</b>	<b>17</b>
	Introdução.....	17
	Tipo e Montante dos Contratos.....	17
	Notificação e Publicidade.....	18
	Pré-qualificação de Licitantes.....	18
	Aquisição em uma Etapa com um Pacote.....	19
	Aquisição em uma Etapa com dois Pacotes.....	19
	Aquisição em Múltiplas Etapas.....	19
	Diálogo Competitivo.....	20
	Parceria para Inovação.....	20
	<b>B. Documentos de Licitação.....</b>	<b>21</b>
	Generalidades.....	21
	Validade e Garantia de Manutenção das Ofertas.....	21
	Idioma.....	22
	Clareza dos Documentos de Licitação.....	22
	Normas Técnicas.....	23

Uso de Marcas Comerciais.....	23
Preços .....	24
Reajuste de Preços .....	24
Transporte e Seguro .....	25
Disposições sobre moedas .....	25
Moeda da Oferta .....	25
Conversão de Moeda para Comparação de Ofertas .....	26
Moeda de Pagamento .....	26
Condições e Métodos de Pagamento.....	26
Ofertas Alternativas .....	27
Condições do Contrato .....	27
Garantia de Cumprimento .....	27
Cláusulas sobre Liquidação por Danos e Perdas e Bonificações .....	28
Força Maior .....	28
Leis Aplicáveis e Resolução de Controvérsias .....	28
<b>C. Abertura e Avaliação das Ofertas e Adjudicação do Contrato.....</b>	<b>28</b>
Prazo para preparação das ofertas .....	28
Procedimento de Abertura das Ofertas .....	29
Esclarecimentos ou Alterações das Ofertas.....	29
Confidencialidade.....	29
Exame das Ofertas.....	30
Avaliação e Comparação das Ofertas .....	30
Ofertas Anormalmente Baixas .....	31
Preferência Nacional .....	31
Extensão da Validade de Ofertas .....	31
Qualificação Posterior de Licitantes .....	32
Melhor Oferta Final .....	32
Negociações .....	32
Adjudicação do Contrato .....	33
Publicação da Adjudicação do Contrato.....	33
Prazo Suspensivo.....	34

Reunião Informativa do Mutuário .....	35
<b>D. Licitação Pública Internacional modificada.....</b>	<b>35</b>
Operações Relativas a um Programa de Importações .....	35
Aquisição de Produtos Básicos.....	35
<b>III. Outros Métodos de Aquisição.....</b>	<b>36</b>
Generalidades .....	36
Uso dos Sistemas Nacionais.....	36
Licitação Limitada .....	36
Licitação Pública Nacional.....	37
Comparação de Preços .....	37
Contratação Direta .....	38
Administração Direta.....	38
Aquisições Diretas a Agências Especializadas.....	39
Agencias de Contratações.....	39
Agencias de Inspeção .....	40
Aquisições em Empréstimos a Intermediários Financeiros .....	40
Parcerias Público-Privadas.....	40
Contratação Baseada no Desempenho .....	41
Aquisições com Empréstimos Garantidos pelo Banco .....	42
Participação da Comunidade nas Aquisições.....	42
Sistemas Eletrônicos de Aquisições.....	42
Arrendamento de Ativos com Opção de Compra .....	43
Aquisição de Bens de Segunda Mão.....	43
<b>Apêndice 1: Revisão pelo Banco das Decisões em Matéria de Aquisições .....</b>	<b>34</b>
Programação das Aquisições .....	34
Revisão Ex Ante .....	34
Modificações.....	35
Revisão Ex Post.....	36
Processo de Devida Diligência Relativo a Sanções Impostas pelo Banco .....	36
<b>Apêndice 2: Preferências Nacionais.....</b>	<b>37</b>
Preferência por Bens de Fabricação Nacional.....	37
<b>Apêndice 3: Guia para os Licitantes .....</b>	<b>39</b>

Propósito.....	39
Responsabilidade pelas Aquisições .....	39
Papel do Banco.....	39
Informações sobre as Licitações .....	40
Papel do Licitante .....	40
Confidencialidade.....	40
Medidas Tomadas pelo Banco .....	41
Reunião Informativa do Banco.....	41
<b>Apêndice 4: Políticas de Aquisição em Empréstimos ao Setor Privado .....</b>	<b>43</b>
1. Aplicação de políticas ao setor privado .....	43
2. Métodos de Aquisição .....	43
3. Conflito de interesses .....	43

## Siglas, abreviaturas e definições

<b>Abreviatura ou definição</b>	<b>Terminologia completa ou definição</b>
BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento
CIP	Transporte e seguro pagos até (... lugar de destino designado)
COT	Construção, operação, transferência
Dia útil	Qualquer dia que seja um dia útil oficial no país do Mutuário. Exclui feriados públicos oficiais do Mutuário.
CPO	Construção, propriedade, operação
CPOT	Construção, propriedade, operação, transferência
CPT	Transporte pago até (... lugar de destino designado)
DDP	Entregue imposto pago até (... lugar de destino designado)
Documentos de licitação	Documentos preparados pelo Mutuário que estabelecem os direitos e obrigações do Mutuário e fornecedores de bens, obras e serviços que não sejam de consultoria durante o processo de licitação e podem resultar num contrato assinado pelo Mutuário e o fornecedor de bens ou empreiteiro.
DPL	Documentos padrão de licitação
FCA	Transportador livre (... lugar designado)
IFI	Instituição financeira Internacional
LIL	Licitação Internacional Limitada
LPI	Licitação Pública Internacional
LPN	Licitação Pública Nacional
ONG	Organização não governamental
PNB	Produto Nacional Bruto
Princípios Básicos de Aquisições	Os princípios básicos de aquisições do Banco são: valor pelo dinheiro, economia, eficiência, igualdade de oportunidades, transparência e integridade, conforme estabelecidos nestas Políticas.
RP	Relatório do projeto
Solicitação de ofertas	Documento de licitação que deve ser usado quando o Mutuário pode especificar a totalidade dos requisitos, o que permite às empresas apresentarem ofertas que cumprem os requisitos estabelecidos nos documentos de licitação. Os critérios de avaliação normalmente são expressos em termos monetários.
Solicitação de propostas	Documento de licitação que deve ser usado quando o Mutuário não pode especificar claramente seus requisitos (em geral, usado para aquisições complexas e inovadoras), o que permite que as empresas apresentem propostas que variam no grau de cumprimento dos requisitos estabelecidos nos documentos de licitação. Os critérios de avaliação normalmente incluem critérios de pontuação.
UNDB	Publicação das Nações Unidas <i>Development Business</i>

## I. Introdução

### Propósito

- 1.1 O propósito deste documento é informar os executores de projetos financiados total ou parcialmente por empréstimos do Banco<sup>1</sup> ou fundos administrados<sup>2</sup> pelo Banco e executados por Beneficiários sobre as políticas que regem a aquisição de bens e contratação de obras e serviços (exceto os de consultoria)<sup>3</sup> necessários à implementação do projeto. O Contrato de Empréstimo regula as relações jurídicas entre o Mutuário e o Banco, sendo estas Políticas aplicáveis à aquisição de bens e contratação de obras para o projeto, conforme previsto no Contrato de Empréstimo. Os direitos e obrigações do Mutuário e dos fornecedores de bens e obras para o projeto são regidos pelos documentos de licitação e pelos contratos firmados entre o Mutuário e os fornecedores de bens e empreiteiros, e não por estas Políticas ou pelo Contrato de Empréstimo. Nenhuma outra parte, além das partes do Contrato de Empréstimo, terá direitos dele decorrentes ou qualquer direito sobre os recursos do empréstimo.

### Considerações gerais e princípios básicos de aquisições

- 1.2 Compete ao Mutuário<sup>4</sup> a responsabilidade pela implementação do projeto e, portanto, pela adjudicação e administração de contratos no âmbito do projeto. Por sua vez, o BID, de acordo com seu Convênio Constitutivo, "tomará as medidas necessárias para assegurar que o produto de qualquer empréstimo que conceda ou garanta, ou em que tenha participação, se destinem unicamente aos fins para os quais o empréstimo tenha sido concedido, dando devida atenção às considerações de economia e eficiência". Embora, na prática, as normas e os procedimentos específicos de aquisições e contratações a serem observados na implementação de um projeto

---

<sup>1</sup> A expressão "Banco" usada nestas Políticas refere-se ao Banco Interamericano de Desenvolvimento e aos fundos por ele administrados; a expressão "empréstimos" inclui todos os instrumentos e métodos de financiamento, as cooperações técnicas e o financiamento de operações. A expressão "Contrato de Empréstimo" compreende todos os instrumentos legais nos quais as operações do Banco são formalizadas.

<sup>2</sup> Se houver discrepâncias entre os convênios dos fundos administrados pelo Banco e estas Políticas, prevalecerão os convênios.

<sup>3</sup> As referências a "bens" e "obras" contidas nestas Políticas incluem serviços conexos, tais como transporte, seguro, instalação, colocação em funcionamento, treinamento e manutenção inicial, entre outros. "Bens" incluem: produtos básicos (commodities), matérias-primas, maquinaria, equipamento e instalações industriais. As disposições destas Políticas aplicam-se também a serviços licitados e contratados com base na execução de um trabalho físico suscetível de medição, como perfuração, mapeamento e operações similares. Estas Políticas não abrangem serviços de consultoria, aos quais se aplicam as atuais *Políticas para Seleção e Contratação de Consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento* (doravante denominadas "Políticas de Consultoria").

<sup>4</sup> Em certos casos, o Mutuário atua apenas como intermediário, sendo o projeto executado por outra agência ou entidade. As referências ao Mutuário, contidas nestas Políticas, incluem tais agências e entidades, bem como Submutuários no contexto de subempréstimos e, no caso de cooperações técnicas, o Beneficiário.

dependam de cada caso, os seguintes Princípios Básicos de Aquisições orientam os processos de aquisições no âmbito destas Políticas:

- (a) Valor pelo dinheiro: este princípio significa o uso efetivo, eficiente e econômico dos recursos, o que requer uma avaliação dos custos e benefícios relevantes, junto com uma avaliação dos riscos e atributos não relacionados com o preço, conforme apropriado. O preço por si só não representa necessariamente o valor pelo dinheiro, já que outros atributos, tal como a qualidade, a sustentabilidade, a inovação e os custos do ciclo de vida, podem ser priorizados como parte da licitação;
- (b) Economia: este princípio se refere à compra de insumos de qualidade apropriada a um preço adequado. O princípio de economia considera o preço e outros fatores relacionados com o preço e não relacionados com o preço, inclusive qualidade, sustentabilidade e custos do ciclo de vida, conforme apropriado, que sustentam o valor por dinheiro. A economia pode considerar a sustentabilidade com critérios específicos, em conformidade com a política de aquisições sustentáveis do Mutuário;
- (c) Eficiência: este princípio requer que os processos de aquisição sejam proporcionais ao valor e aos riscos das atividades subjacentes do projeto;
- (d) Igualdade: este princípio consiste em dar a todos os licitantes elegíveis, tanto de países Mutuários como não Mutuários membros do Banco,<sup>5</sup> a mesma informação e iguais oportunidades de competir na provisão de bens e na execução de obras financiados pelo Banco;
- (e) Transparência: este princípio requer que a informação pertinente sobre aquisições seja colocada à disposição das partes interessadas de forma sistemática e oportuna, mediante fontes prontamente acessíveis e amplamente disponíveis a um custo razoável ou sem custo e que se informe adequadamente sobre as atividades das aquisições, inclusive a adjudicação de contratos; e
- (f) Integridade: este princípio se refere ao uso do financiamento do Banco conforme aos fins previstos e às práticas de boa governança e requer que todas as partes que participem no processo de aquisição se atenham aos mais altos padrões de ética durante esse processo nos contratos financiados pelo Banco e na execução dos projetos e se abstenham de incorrer em Práticas Proibidas, de acordo com o parágrafo 1.16 e os Procedimentos de Sanções do Banco.

1.3 O Banco considerará um enfoque adequado ao propósito tanto para os resultados previstos como para as modalidades de aquisição ao determinar a proposta mais adequada para alcançar os objetivos e os resultados de desenvolvimento sustentável do projeto, considerando o contexto e o risco para a saúde humana e o meio ambiente e o valor, a natureza e a complexidade da aquisição. Além disso, o Banco poderá considerar incentivar os objetivos de desenvolvimento da contratação nacional e da indústria local no país mutuário.

1.4 A concorrência aberta é a base da licitação pública eficiente. Os Mutuários devem selecionar o método mais apropriado de aquisição. A menos que se justifique outra coisa nas modalidades de

---

<sup>5</sup> Veja os parágrafos 1.8, 1.9 e 1.10.

aquisições, conforme estipulado no Apêndice 1 e através da aplicação dos Princípios Básicos de Aquisições, a Licitação Pública Internacional (LPI), seja através de solicitação de ofertas ou solicitação de propostas devidamente administradas e permitida a inclusão de margens de preferência apropriadas para bens de produção nacional, de acordo com as condições prescritas, usualmente é o método mais apropriado. Portanto, na maioria dos casos o Banco exige que os Mutuários contratem a aquisição de bens, a execução de obras e serviços conexos por meio de uma LPI aberta a fornecedores de bens e empreiteiros elegíveis.<sup>6</sup> Na Seção II destas Políticas descrevem-se os procedimentos para LPI.

- 1.5 Quando a LPI não for o método de aquisição mais apropriado, outros métodos de aquisição poderão ser usados. A Seção III descreve os métodos de aquisição alternativos e as circunstâncias em que sua aplicação seria mais apropriada para implementar procedimentos que refletem os Princípios Básicos de Aquisições em todo o ciclo de aquisições. Os métodos que podem ser aplicados para as licitações no âmbito de cada projeto estão discriminados no Contrato de Empréstimo. Os contratos específicos a serem financiados no âmbito do projeto e o método de aquisição, em conformidade com o Contrato de Empréstimo, estão definidos no Plano de Aquisições, conforme indicado no parágrafo 1.18 destas Políticas.

#### **Aplicabilidade das Políticas**

- 1.6 Os procedimentos descritos nestas Políticas aplicam-se a todos os contratos de bens e obras financiados, total ou parcialmente, por empréstimos do Banco.<sup>7</sup> Nos contratos de bens e obras não financiados por empréstimos do Banco, o Mutuário pode adotar outros procedimentos. Nesses casos, o Banco requer que os procedimentos a serem utilizados permitam ao Mutuário implantar o projeto com diligência e eficiência em conformidade com os Princípios Básicos de Aquisições do Banco e que os bens a serem adquiridos e as obras a serem contratadas sejam:
- (a) de qualidade satisfatória e compatíveis com as características do projeto;
  - (b) oportunamente entregues ou finalizadas; e
  - (c) contratados a preços que não afetem adversamente a viabilidade econômica e financeira do projeto.

#### **Modalidades Alternativas para as Aquisições**

- 1.7 A pedido do Mutuário, o Banco poderá aceitar, sujeito às políticas, normas e requisitos operacionais do Banco, que se utilizem e apliquem as normas e procedimentos de aquisições de outro organismo multilateral ou bilateral ou organização internacional e que essa parte assumam uma posição de liderança no apoio à execução e ao acompanhamento das atividades de aquisição mediante acordos de confiança mútua. Esses acordos devem ser coerentes com os Princípios Básicos de Aquisições e as disposições do parágrafo 1.2 e assegurar que as Práticas Proibidas, os

---

<sup>6</sup> Veja os parágrafos 1.8, 1.9 e 1.10.

<sup>7</sup> Inclui os casos em que o Mutuário emprega um agente de aquisição nos termos do parágrafo 3.11. O Apêndice 4 destas Políticas aplica-se ao setor privado.

Procedimentos de Sanções do Banco, bem como os recursos contratuais do Banco estabelecidos no acordo legal com o Mutuário permitam a aplicação das políticas da organização designada.

### **Elegibilidade**

- 1.8 *Os recursos dos empréstimos do Banco somente podem ser utilizados para o pagamento de bens, obras e serviços contratados com empresas ou indivíduos de países-membros do Banco. Ademais, no caso de bens, sua origem deve ser de países-membros do Banco. Os indivíduos ou empresas de outros países serão inelegíveis para participação em contratos a serem financiados no todo ou em parte com empréstimos do Banco. Quaisquer outras condições de participação deverão ser limitadas àquelas que forem essenciais para assegurar a capacidade da empresa para levar a cabo os serviços do contrato em questão.*
- 1.9 Com relação a qualquer contrato financiado total ou parcialmente por um empréstimo do Banco, é vedado ao Mutuário negar a pré-qualificação ou pós-qualificação a uma empresa por razões não vinculadas à capacidade e disponibilidade dos recursos necessários à boa execução do contrato, assim como desqualificar qualquer licitante por tais razões. Consequentemente, os Mutuários devem efetuar a devida diligência ao determinar a qualificação técnica e financeira dos licitantes para assegurar sua capacidade em relação ao contrato específico.
- 1.10 São exceções às regras do parágrafo acima:
- (a) as empresas de um país ou os bens nele produzidos poderão ser excluídos se: (i) por meio de lei ou regulamento oficial, o país do Mutuário proibir relações comerciais com tal país, desde que o Banco se convença de que essa exclusão não prejudica a efetiva concorrência para o fornecimento dos bens ou obras necessários, ou (ii) em cumprimento de uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas, nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, o país do Mutuário proibir a importação de bens ou pagamentos a um determinado país, pessoa ou entidade. Se o país do Mutuário proibir pagamentos a uma empresa ou bens específicos em virtude do cumprimento dessa decisão, a empresa poderá ser excluída.
  - (b) A empresa (incluindo seus acionistas, diretores e pessoal-chave) contratada pelo Mutuário para a prestação de serviços de consultoria para a elaboração ou implementação de um projeto, bem como qualquer de suas afiliadas, será desqualificada do subsequente fornecimento de bens e obras ou serviços (nota de rodapé 3) resultantes daqueles serviços de consultoria para tal preparação ou implementação ou a eles diretamente relacionados. Esta disposição não se aplica às várias empresas (consultores, empreiteiros ou fornecedores de bens) que estejam desempenhando, conjuntamente, as obrigações derivadas de um contrato “chave na mão” ou um contrato de projeto e construção.<sup>8</sup>
  - (c) Uma empresa (inclusive seus acionistas, diretores executivos e pessoal-chave) que tenha uma relação de negócios, inclusive uma relação de emprego ou outra relação financeira, antes ou durante a execução do contrato, uma relação familiar ou pessoal com um

---

<sup>8</sup> Veja o parágrafo 2.5.

funcionário, consultor, empresa de consultoria do Mutuário ou funcionário do Banco que participe direta ou indiretamente (i) na preparação das especificações técnicas ou atividade equivalente, (ii) no processo de licitação do contrato; ou (iii) na supervisão do contrato, pode ser excluída da adjudicação do contrato, a menos que o conflito derivado dessa relação tenha sido divulgado e resolvido de maneira aceitável para o Banco ao longo do processo de seleção e da execução do contrato.

- (d) As empresas estatais do país do Mutuário poderão participar desde que demonstrem que: (i) são jurídica e financeiramente autônomas, (ii) operam sob a égide das leis comerciais e (iii) não são entidades dependentes do Mutuário ou Submutuário.<sup>9</sup>
- (e) Qualquer empresa, indivíduo, matriz ou filial ou qualquer forma de organização, constituída ou integrada por qualquer indivíduo designado como parte contratante que o Banco declare inelegível nos termos dos subparágrafos (b)(v) e (e) do parágrafo 1.16 destas Políticas, referentes a Práticas Proibidas (segundo definição constante do parágrafo 1.16), ou que outra instituição financeira internacional declare inelegível e esteja sujeito ao disposto nos acordos celebrados pelo Banco com relação ao reconhecimento recíproco de sanções, será inelegível para a adjudicação de um contrato financiado pelo Banco ou para a obtenção de benefício financeiro ou de qualquer outra natureza oriundo de um contrato financiado pelo Banco, durante o período determinado pelo Banco.

### **Contratação Antecipada e Financiamento Retroativo**

- 1.11 O Mutuário poderá ter interesse em iniciar as aquisições antes da assinatura do correspondente Contrato de Empréstimo com o Banco. Em tais casos, os procedimentos de aquisições, inclusive os avisos, deverão estar de acordo com os Princípios Básicos de Aquisições do Banco a fim de que os respectivos contratos venham a ser considerados elegíveis para financiamento do Banco, e o Banco revisará o processo utilizado pelo Mutuário. O Mutuário assume os riscos da contratação antecipada, e a concordância do Banco com os procedimentos, documentação ou proposta de adjudicação não acarreta o seu compromisso em conceder o empréstimo para o projeto correspondente. Se o contrato for assinado, o reembolso pelo Banco de quaisquer pagamentos efetuados pelo Mutuário no âmbito do contrato antes da assinatura do empréstimo é tido como financiamento retroativo, somente sendo permitido nos limites estabelecidos no Contrato de Empréstimo.

### **Consórcios**

- 1.12 Qualquer empresa pode participar de uma licitação individualmente ou em consórcio, confirmando a responsabilidade solidária, tanto com empresas nacionais como com empresas

---

<sup>9</sup> Exceto no caso das empresas de obras públicas, conforme permitido nos termos do parágrafo 3.9.

estrangeiras, mas o Banco não admite condições que exijam consórcios ou outras formas de associação obrigatória entre empresas.

### **Revisão pelo Banco**

- 1.13 O Banco revisa os procedimentos, documentos, avaliações de ofertas, recomendações de adjudicação e contratos do Mutuário, a fim de assegurar-se de que o processo de aquisição seja efetuado de acordo com os procedimentos acordados. Os procedimentos de revisão encontram-se descritos no Apêndice 1. O Plano de Aquisições aprovado pelo Banco<sup>10</sup> especificará a aplicabilidade dos procedimentos de revisão relativos às diversas categorias de bens e obras a serem financiadas, no todo ou em parte, pelo empréstimo do Banco.

### **Aquisição Viciada**

- 1.14 O Banco não financia despesas relativas a bens e obras adquiridos em desacordo com as disposições ajustadas no Contrato de Empréstimo e pormenorizadas no Plano de Aquisições.<sup>11</sup> Nesses casos, o Banco poderá valer-se de outras medidas previstas no Contrato de Empréstimo e adotar medidas apropriadas, inclusive declarar a aquisição viciada. Mesmo que o contrato tenha sido adjudicado após a obtenção da sua “não objeção”, o Banco poderá declarar a aquisição viciada se concluir que a “não objeção” baseou-se em informações incompletas, imprecisas ou enganosas fornecidas pelo Mutuário ou que os termos e condições do contrato foram modificados sem a aprovação do Banco.

### **Referências ao Banco**

- 1.15 Caso o Mutuário queira incluir nos documentos de aquisição alguma referência ao Banco, será adotada a seguinte forma:

“[nome do Mutuário ou Beneficiário] (doravante denominado “Mutuário”) solicitou ou recebeu financiamento (doravante denominado “recursos”) do Banco Interamericano de Desenvolvimento (doravante denominado “Banco”), para o custeio do projeto indicado nos documentos padrão de licitação. O Mutuário pretende aplicar uma parte dos recursos para pagamentos elegíveis no âmbito do contrato, objeto destes Documentos de Licitação. Esses pagamentos estarão sujeitos aos termos e condições do Contrato de Empréstimo. Os pagamentos somente serão efetuados mediante solicitação do Mutuário e aprovação pelo Banco, de acordo com os termos e condições do contrato de financiamento entre o Mutuário e o Banco. Nenhuma outra parte além do Mutuário terá qualquer direito decorrente do Contrato de Empréstimo ou relativamente aos recursos do empréstimo.”

---

<sup>10</sup> Veja o parágrafo 1.18.

<sup>11</sup> Veja o parágrafo 1.18.

## Práticas Proibidas

1.16 O Banco requer que todos os Mutuários (inclusive beneficiários de doações), órgãos executores e órgãos contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou indivíduos que estejam atuando como proponentes ou participando de atividades financiadas pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, membros do pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições expressas ou implícitas) observem os mais altos padrões éticos e denunciem ao Banco<sup>12</sup> todos os atos suspeitos de constituir Prática Proibida sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem (i) práticas corruptas, (ii) práticas fraudulentas, (iii) práticas coercitivas, (iv) práticas colusivas, (v) práticas obstrutivas e (vi) apropriação indébita. O Banco estabeleceu mecanismos para a denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (OII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também adotou procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais visando ao reconhecimento recíproco das sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.

- (a) Para o cumprimento desta Política, o Banco define os termos indicados a seguir:
- (i) *Uma prática corrupta* consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;
  - (ii) *Uma prática fraudulenta* é qualquer ato ou omissão, inclusive a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;
  - (iii) *Uma prática coercitiva* consiste em prejudicar ou causar danos ou ameaçar prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
  - (iv) *Uma prática colusiva* é um acordo efetuado entre duas ou mais partes com o intuito de alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;
  - (v) *Uma prática obstrutiva* consiste em:
    - (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar evidência significativa para uma investigação do Grupo BID, ou prestar declarações falsas aos investigadores com a intenção de obstruir uma investigação do Grupo BID;

---

<sup>12</sup> No site do Banco ([www.iadb.org/integrity](http://www.iadb.org/integrity)) pode-se encontrar informações sobre denúncia de supostas Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e sanção e o acordo que rege o reconhecimento recíproco de sanções entre instituições financeiras internacionais.

- (ii) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou
  - (iii) todo ato realizado com a intenção de impedir o exercício dos direitos contratuais de auditoria e inspeção do Grupo BID previstos no parágrafo 1.16 (f) ou seus direitos de acesso à informação; e
  - (vi) A *"apropriação indébita"* consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito indevido ou para um propósito não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligência grave.
- (b) Se o Banco determinar que, em qualquer etapa da aquisição ou execução de um contrato, uma empresa, entidade ou indivíduo atuando como proponente ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, membros do pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (inclusive beneficiários de doações), órgãos executores ou órgãos contratantes (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições expressas ou implícitas) cometeu uma Prática Proibida, o Banco poderá:
- (i) Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para a aquisição de bens ou a contratação de obras financiadas pelo Banco;
  - (ii) Suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um funcionário, agente ou representante do Mutuário, do órgão executor ou do órgão contratante cometeu uma Prática Proibida;
  - (iii) Declarar que houve aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento da parte do empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (inclusive, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;
  - (iv) Emitir advertência à empresa, entidade ou indivíduo com uma carta formal censurando sua conduta;
  - (v) Declarar que uma empresa, entidade ou indivíduo é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) ser adjudicada ou para participar em atividades financiadas pelo Banco; (ii) ser designado<sup>13</sup> como subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou provedor de serviços de uma empresa elegível à qual tenha sido adjudicado um contrato financiado pelo Banco;

---

<sup>13</sup> Um subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens e serviços designado (utilizam-se diferentes expressões dependendo do documento de licitação) é aquele que cumpra uma das seguintes condições: (i) foi incluído pelo proponente em sua proposta ou proposta de pré-qualificação porque aporta experiência e conhecimentos específicos e essenciais que permitem ao proponente satisfazer os requisitos de elegibilidade da licitação; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.

- (vi) Encaminhar o assunto às autoridades competentes, encarregadas de fazer cumprir as leis; e/ou
  - (vii) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias, inclusive multas que representem para o Banco o reembolso dos custos referentes às investigações e processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.
- (c) O disposto nos incisos (i) e (ii) do parágrafo 1.16(b) se aplicará também aos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva num processo de sanção ou qualquer outra decisão.
- (d) A imposição de qualquer medida tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público.
- (e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou indivíduo atuando como proponente ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, membros do pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (inclusive beneficiários de doações), órgãos executores ou órgãos contratantes (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições expressas ou implícitas), poderá ser sujeito a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade permanente. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo “sanção” refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras de uma instituição financeira internacional aplicáveis a denúncias de Práticas Proibidas.
- (f) Deve constar dos documentos de licitação e dos contratos financiados com um empréstimo ou uma doação do Banco uma disposição que exija que os requerentes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, membros do pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários permitam que o Banco inspecione quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. De acordo com esta política, os requerentes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, membros do pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requererá ainda que os contratos por ele financiados com um empréstimo ou doação incluam uma disposição que obrigue os requerentes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, membros do pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários a:
- (i) manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato;
  - (ii) fornecer qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar-se de que os empregados ou representantes dos requerentes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários

que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de funcionários do Banco ou de qualquer investigador, representante, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o requerente, licitante, fornecedor de bens e seu representante, empreiteiro, consultor, membro do pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionário se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o requerente, licitante, fornecedor de bens e seu representante, empreiteiro, consultor, membro do pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionário.

- (g) O Banco exigirá que, quando um Mutuário adquirir bens, e contratar obras ou serviços (exceto os de consultoria diretamente de uma agência especializada de acordo com o parágrafo 3.10, no âmbito de um acordo entre o Mutuário e a respectiva agência especializada, todas as disposições do parágrafo 1.16 relativas às sanções e Práticas Proibidas sejam aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha assinado contratos com essa agência especializada para fornecer os bens, obras e serviços (exceto os de consultoria), em conexão com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou um indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere apropriadas.

- 1.17 Com a concordância específica do Banco, além da Lista de Empresas e Indivíduos Sancionados, o Mutuário poderá introduzir nos formulários de licitação para contratos financiados pelo Banco o compromisso do licitante no sentido de observar, no decorrer do processo de seleção ou durante a execução do contrato, a legislação do país relativa a práticas proibidas (inclusive suborno) e as normas e sanções de uma agência de desenvolvimento multilateral/bilateral ou organização internacional que atue como cofinanciador relacionadas a práticas proibidas, conforme contido nos documentos de licitação.<sup>14</sup> O Banco aceitará a inclusão desse compromisso,

---

<sup>14</sup> Por exemplo, tal compromisso pode ser redigido da seguinte forma: "Comprometemo-nos, no decorrer do processo licitatório (e durante a execução do contrato, caso nos seja adjudicado), a observar estritamente a legislação contra práticas proibidas (inclusive suborno) em vigor no país de [órgão contratante], e as normas e sanções de um organismo de desenvolvimento multilateral/bilateral ou organização internacional, atuando como cofinanciador, conforme essas leis e normas tenham sido incluídas por [órgão contratante] nos documentos de licitação para este contrato e, sem prejuízo dos procedimentos do Banco para lidar com casos de fraude e corrupção, cumprir as normas administrativas estabelecidas por [autoridade local] para receber e resolver todas as reclamações relativas aos procedimentos de licitação."

a pedido do país Mutuário, desde que as disposições que regem tal declaração lhe sejam satisfatórias.

### **Plano de Aquisições**

- 1.18 Como parte da preparação do projeto, o Mutuário deverá elaborar e, antes das negociações do empréstimo, fornecer ao Banco para sua aprovação um Plano de Aquisições<sup>15</sup>, aceitável para o Banco, no qual estabeleça: (a) os contratos específicos para os bens, obras e/ou serviços necessários à execução do projeto, durante o período inicial de pelo menos 18 meses; (b) os métodos propostos para aquisição que estejam previstos no Contrato de Empréstimo; e (c) os respectivos procedimentos de revisão pelo Banco.<sup>16</sup> O Mutuário deverá atualizar o Plano de Aquisições anualmente ou conforme necessário durante a execução do projeto. O Mutuário deverá implementar o Plano de Aquisições da forma como foi aprovado pelo Banco.

### **Aquisições Sustentáveis**

- 1.19 O Mutuário poderá incluir requisitos de sustentabilidade adicionais no processo de aquisições, inclusive seus próprios requerimentos sobre aquisições sustentáveis, se forem aplicados em conformidade com os Princípios Básicos de Aquisições e aceitáveis para o Banco. Os requisitos de sustentabilidade são aqueles relacionados com considerações de sustentabilidade econômica e financeira, social, ambiental e institucional, entre outras, que se aplicam aos bens, obras e serviços a serem adquiridos ou contratados.

### **CrITÉrios de Avaliação**

- 1.20 Os critérios de avaliação serão formulados de forma tal que o Mutuário obtenha valor pelo dinheiro nas atividades de aquisições financiadas pelo Banco e serão adaptados à natureza da aquisição. Poderão basear-se no preço ou numa combinação de preço e outros atributos distintos do preço, tais como a qualidade, a sustentabilidade, a inovação e os custos do ciclo de vida, entre outros. Estes atributos deverão ser expressos em termos monetários na medida do possível. Se isso não for possível, os atributos distintos do preço deverão poder ser medidos e comparados entre as diferentes ofertas. Com base nos critérios de avaliação, os critérios de adjudicação podem consistir unicamente no preço ou numa combinação de preço e outros atributos diferentes do preço. Em ambos os casos, a adjudicação do contrato refletirá a "oferta mais vantajosa".

---

<sup>15</sup> Veja o Apêndice 1. Se o projeto incluir a seleção de serviços de consultoria, o Plano de Aquisições deverá incorporar também os métodos de seleção dos serviços de consultoria, de acordo com as *Políticas para Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento*. O Banco colocará à disposição do público o Plano de Aquisições inicial após a aprovação do empréstimo respectivo; qualquer atualização de este Plano será colocada à disposição do público após a sua aprovação pelo Banco.

<sup>16</sup> Veja o Apêndice 1.

## II. Licitação Pública Internacional

### A. Generalidades

#### Introdução

- 2.1 O objetivo da Licitação Pública Internacional (LPI), conforme descrito nestas Políticas, é propiciar a todos os possíveis licitantes elegíveis<sup>17</sup> o acesso oportuno e adequado às informações relativas aos requisitos exigidos pelo Mutuário, bem como igualdade de oportunidade na apresentação de ofertas para o fornecimento de bens e obras. A LPI pode ser realizada mediante solicitação de ofertas (utilizado quando o Mutuário pode especificar todos os requisitos detalhados) ou solicitação de propostas (para aquisições complexas e inovadoras).

#### Tipo e Montante dos Contratos

- 2.2 Os documentos de licitação deverão indicar claramente o tipo de contrato a ser celebrado e conter as disposições contratuais apropriadas. A seleção do tipo e montante do contrato considera a natureza, risco, complexidade das aquisições e as considerações de valor pelo dinheiro. Os tipos de contrato aplicáveis incluem soma global, preço unitário, reembolso de custo mais comissões, “chave na mão”, baseado no desempenho, baseado no tempo, acordos básicos, serviços de gestão, desenho e construção, propriedade e operação e construção, operação e transferência ou uma combinação dessas modalidades, entre outros aceitáveis para o Banco.
- 2.3 O montante e o escopo de cada contrato dependerão da magnitude, natureza e localização do projeto. Nos projetos que envolvam várias obras e equipamento, geralmente serão celebrados contratos separados para fornecimento e/ou instalação de diferentes itens de equipamentos e máquinas<sup>18</sup> e para as obras.
- 2.4 Em projetos cuja implementação requeira itens de equipamento ou obras semelhantes mas separados, pode-se admitir a apresentação de ofertas com diversas opções contratuais que sejam capazes de atrair o interesse de empresas pequenas e grandes, que poderão optar pela apresentação de ofertas para contratos individuais (lotes) ou para um grupo de contratos similares (pacote). Todas as ofertas e combinações de ofertas serão entregues no mesmo prazo, submetidas à abertura e avaliação simultânea, de modo a determinar a oferta ou combinação de ofertas que represente a oferta mais vantajosa para o Mutuário.<sup>19</sup>
- 2.5 Em certos casos, o Banco poderá admitir ou exigir um contrato “chave na mão”, no âmbito do qual se proporcionará o desenho técnico e serviços de engenharia, o fornecimento e instalação de equipamentos e a construção de uma instalação completa ou obras.

---

<sup>17</sup> Veja os parágrafos 1.8, 1.9 e 1.10.

<sup>18</sup> Para os fins destas Políticas, “instalações” referem-se ao equipamento instalado, como no caso de um estabelecimento de produção.

<sup>19</sup> Veja nos parágrafos 2.56 a 2.65 os procedimentos para avaliação de ofertas.

Alternativamente, pode o Mutuário optar por manter para si a responsabilidade pelo desenho e serviços de engenharia, solicitando ofertas apenas para o fornecimento e instalação dos bens e obras necessários para o componente do projeto. Admitem-se também, contratos que envolvam tanto o desenho como a construção, bem como contratos de administração,<sup>20</sup> nos casos apropriados.<sup>21</sup>

### **Notificação e Publicidade**

- 2.6 A divulgação oportuna das licitações é elemento essencial nos procedimentos competitivos. No caso de projetos que incluam LPI, o Mutuário deve elaborar e submeter ao Banco uma minuta do Aviso Geral de Aquisições. O Banco providenciará sua publicação na versão on-line de *Development Business* das Nações Unidas (UNDB on-line) e no site do Banco.<sup>22</sup> O aviso conterá informação relativa ao Mutuário (ou provável Mutuário), montante e propósito do empréstimo, escopo das aquisições no âmbito da LPI, bem como o nome, número de telefone (ou fax), endereço da agência do Mutuário responsável pelas aquisições e o site no qual os avisos específicos de aquisição serão publicados. Caso já seja conhecida, também deverá ser divulgada a data prevista em que os documentos de pré-qualificação ou licitação estarão disponíveis. Os documentos de pré-qualificação ou licitação, conforme o caso, não poderão estar disponíveis ao público antes da data de publicação do Aviso Geral de Aquisições.
- 2.7 Os editais de pré-qualificação ou de licitação, conforme o caso, deverão ser publicados como Avisos Específicos de Aquisição em pelo menos um jornal de circulação nacional do país do Mutuário ou no Diário Oficial (se estiver disponível na Internet) ou num portal eletrônico de livre acesso no qual o Mutuário anuncie todas as oportunidades de negócios do governo. Tais avisos também deverão ser publicados na versão on-line de UNDB e no site do Banco. O aviso deverá ser publicado com antecedência suficiente para permitir que os licitantes obtenham os documentos de pré-qualificação ou de licitação, elaborem e apresentem suas ofertas.<sup>23</sup>

### **Pré-qualificação de Licitantes**

- 2.8 Geralmente, a pré-qualificação é necessária em casos de obras inovadoras, de magnitude ou complexidade significativa, ou em qualquer outra circunstância em que os altos custos da preparação de ofertas detalhadas possam desencorajar a concorrência, como por exemplo quando se trata de equipamento desenhado a pedido, instalações industriais, serviços especializados, e alguns contratos complexos de sistemas de informação e tecnologia complexos

---

<sup>20</sup> Numa construção, o empreiteiro administrador geralmente não executa as obras diretamente, mas gerencia o trabalho a ser contratado com outros subempreiteiros, mantendo, no entanto, inteira responsabilidade e risco em relação ao preço, qualidade e observância dos prazos. Por outro lado, o gerente da obra é um consultor ou agente do Mutuário não assume tais riscos (quando os serviços do gerente da obra forem financiados pelo Banco, estes deverão ser licitados conforme disposto nas Políticas de Consultoria. Ver nota de rodapé 3.)

<sup>21</sup> Veja também os parágrafos 3.16 e 3.17 para contratos baseados no desempenho.

<sup>22</sup> UNDB é uma publicação das Nações Unidas. Informações sobre assinatura estão disponíveis em: Development Business, United Nations, GCPO Box 5850, New York, N.Y. 10163-5850, EUA. (site: [www.devbusiness.com](http://www.devbusiness.com); e-mail: [dbusiness@un.org](mailto:dbusiness@un.org)). O site do Banco Interamericano de Desenvolvimento é [www.iadb.org](http://www.iadb.org).

<sup>23</sup> O Banco preparou um documento padrão de pré-qualificação a ser usado pelo Mutuário quando a pré-qualificação é necessária.

ou sistemas que abrigam informação sensível, soluções inovadoras e contratos “chave na mão”, de desenho e construção ou de administração, geralmente mediante uma solicitação de propostas ou, em alguns casos, uma solicitação de ofertas. Isto também assegura que os convites para participar da licitação sejam enviados somente a quem dispõe das capacidades e recursos adequados.

- 2.9 A pré-qualificação deve ser somente baseada na capacidade e nos recursos dos possíveis licitantes para executar satisfatoriamente o contrato em causa, levando em conta (a) sua experiência e desempenho prévio em contratos semelhantes, (b) suas capacidades em termos de pessoal, equipamento e instalações de construção ou fabricação e (c) sua situação financeira.
- 2.10 O edital de pré-qualificação para a licitação de contratos específicos ou grupos de contratos semelhantes deve ser publicado e notificado conforme descrito nos parágrafos 2.6 e 2.7 destas Políticas. O escopo do contrato e uma clara definição dos requisitos de qualificação devem ser enviados aos interessados que responderem ao convite. Deve-se permitir que todos os licitantes que preencherem os critérios especificados participem da licitação. O Mutuário deve informar a todos os licitantes os resultados da pré-qualificação. Assim que a pré-qualificação for concluída, os documentos de licitação devem ser disponibilizados aos licitantes qualificados. Para a pré-qualificação para grupos de contratos a serem adjudicados durante um certo período, pode-se fixar um limite ao número ou valor total de contratos adjudicados a um licitante com base nos recursos do licitante. A lista de empresas pré-qualificadas nesses casos deve ser atualizada periodicamente. A informação fornecida pelos interessados para a pré-qualificação deve ser confirmada no momento de adjudicação do contrato. A adjudicação poderá ser negada se for constatado que o licitante não tem mais a capacidade ou os recursos necessários para executar o contrato satisfatoriamente.

#### **Aquisição em uma Etapa com um Pacote**

- 2.11 A aquisição em uma etapa com um envelope é a mais apropriada quando as especificações e requisitos são suficientes para permitir a apresentação de ofertas completas, como numa solicitação de ofertas. Para a aquisição numa etapa com um pacote exige-se a apresentação de ofertas técnicas e financeiras num mesmo pacote.

#### **Aquisição em uma Etapa com dois Pacotes**

- 2.12 Nos casos apropriados, pode-se usar o processo de dois pacotes numa aquisição de uma etapa. O primeiro pacote contém as qualificações e a proposta técnica e o segundo pacote a proposta financeira (preço); os dois pacotes são abertos e avaliados em sequência. Esse procedimento pode ser adequado para a solicitação de apresentação de ofertas bem como para a solicitação de apresentação de propostas.

#### **Aquisição em Múltiplas Etapas**

- 2.13 Com frequência pode não ser prático preparar especificações técnicas completas antecipadamente para a aquisição de:
- (a) Instalações grandes e complexas para as quais um contrato “chave na mão” será adjudicado para desenho e construção de uma instalação;

- (b) obras, bens e serviços de caráter complexo e especial; ou
  - (c) soluções inovadoras, informação e comunicação complexa ou tecnologia de segurança cibernética que estão sujeitas a rápidos avanços tecnológicos.
- 2.14 Na primeira etapa da solicitação de propostas, convida-se a apresentar propostas com base num desenho conceptual ou especificações de desempenho ou funcionais. Em seguida, o Mutuário realiza reuniões confidenciais de identificação e esclarecimento com potenciais licitantes para informar-se sobre as possíveis soluções. Na segunda etapa, o documento de licitação pode ser modificado para refletir os resultados das reuniões confidenciais e reenviado aos licitantes qualificados, solicitando que estes apresentem as suas propostas finais. Conforme estabelecido no documento de licitação, a segunda etapa pode ser apresentada em um (1) pacote que contenha tanto a proposta técnica como a financeira ou em dois (2) pacotes para que as partes técnicas e financeiras sejam avaliadas em sequência.

### **Diálogo Competitivo**

- 2.15 O diálogo competitivo é um procedimento de múltiplas etapas através do qual o Mutuário pode estabelecer um diálogo direto com os licitantes a fim de desenvolver uma ou mais soluções alternativas para cumprir os requisitos. Esse procedimento destina-se a aquisições particularmente complexas ou inovadoras e é apropriado quando:
- (a) existem várias soluções que podem satisfazer os requisitos do Mutuário e as modalidades técnicas e comerciais necessárias para apoiar essas soluções requerem discussão e desenvolvimento entre as partes; e
  - (b) devido à natureza e complexidade da aquisição, o Mutuário não é objetivamente capaz de:
    - (i) adequadamente definir o escopo técnico ou as especificações de desempenho especificar plenamente os acordos legais; ou
    - (ii) os acordos financeiros da aquisição.
- 2.16 No diálogo competitivo, o Mutuário inicia um diálogo com os licitantes pré-qualificados, a fim de melhor identificar e definir os meios mais adequados para cumprir os requisitos antes de solicitar que os licitantes apresentem suas propostas finais. O uso desse método requer justificação e aprovação prévia do Banco e deve estar refletido no Plano de Aquisições. Para assegurar transparência e prestação de contas, o Mutuário deve identificar uma autoridade de probidade independente aceita pelo Banco. A entidade de probidade deve ser designada no início da aquisição e auditar o processo até a adjudicação do contrato e preparará um relatório a ser enviado aos licitantes e ao Banco.

### **Parceria para Inovação**

- 2.17 A parceria para inovação é um método de múltiplas etapas utilizado quando o Mutuário precisa de uma solução para obter melhores obras, bens ou serviços a fim de atingir seus objetivos de desenvolvimento sustentável e a solução não está disponível no mercado. Esse procedimento deve ser realizado de acordo com os Princípios Básicos de Aquisições e será aplicado em circunstâncias excepcionais como, por exemplo, quando: (i) as obras, bens ou serviços que não sejam de consultoria têm conteúdo inovador; (ii) a inovação deve ocorrer durante a execução do

contrato; (iii) o ou os fornecedores de bens precisam desenvolver a nova solução com a colaboração técnica do Mutuário; e (iv) prevê-se que o ou os fornecedores de bens criarão a solução inovadora e assegurarão a sua implementação em escala real para o Mutuário. Neste procedimento procura-se incluir no contrato o desenvolvimento e a compra da solução proporcionada, sempre e quando o provedor cumpra com os níveis de desempenho acordados e os custos mínimos.

## **B. Documentos de Licitação**

### **Generalidades**

- 2.18 Os documentos de licitação deverão fornecer todas as informações necessárias para que o potencial licitante elabore uma oferta de fornecimento de bens ou construção de obras. Esses documentos, embora com pormenorização e complexidade variadas, conforme a dimensão e a natureza do pacote de licitação proposto e do contrato, geralmente incluem: aviso; instruções aos licitantes; formulário de oferta; formulário do contrato; condições contratuais gerais e especiais do contrato; especificações e desenhos; informação técnica relevante (inclusive, por exemplo, segurança cibernética e considerações de natureza geológica e ambiental); relação dos bens ou planilha de quantidades; prazo de entrega ou cronograma de execução e apêndices necessários, tais como modelos para garantias diversas. Os critérios de avaliação e seleção da oferta considerada mais vantajosa serão claramente indicados nas instruções aos licitantes e/ou nas especificações. O valor eventualmente cobrado para a aquisição dos documentos de licitação deverá ser razoável, refletindo apenas o custo de impressão e entrega aos potenciais licitantes, não devendo ser elevado a ponto de desestimular a participação de licitantes qualificados. O Mutuário poderá usar um sistema eletrônico para distribuir os documentos de licitação, desde que o Banco considere o sistema adequado. Se os documentos de licitação forem distribuídos eletronicamente, o sistema eletrônico deverá ser seguro para evitar modificações nos documentos e não deverá restringir o acesso dos licitantes aos mesmos. Os parágrafos seguintes contêm orientação a respeito dos elementos essenciais dos documentos de licitação.
- 2.19 Os Mutuários deverão utilizar os Documentos Padrão de Licitação (DPL) emitidos pelo Banco, com modificações mínimas, que o Banco aceite, e que sejam necessárias à adequação dos documentos a condições específicas do projeto. Somente poderão ser introduzidas modificações na seção de dados do documento ou do contrato ou nas condições especiais do contrato, vedando-se a introdução de modificações no texto padrão dos Documentos Padrão de Licitação do Banco. Para os casos em que o Banco não disponha de Documentos Padrão de Licitação, o Mutuário poderá utilizar outras condições e modelos padronizados de contrato, internacionalmente reconhecidos, desde que o Banco as considere aceitáveis.

### **Validade e Garantia de Manutenção das Ofertas**

- 2.20 Os licitantes serão convidados a apresentar ofertas válidas pelo prazo especificado nos documentos de licitação, o qual deverá ser suficiente para que o Mutuário proceda à comparação e avaliação das ofertas, revise com o Banco a recomendação de adjudicação (se assim o exigir o Plano de Aquisições) e obtenha todas as aprovações necessárias para a assinatura do contrato nesse período.

- 2.21 Os Mutuários poderão exigir uma garantia da oferta. Quando exigida, a garantia de oferta deverá ser no valor e na forma especificados nos documentos de licitação<sup>24</sup> e ter validade de quatro semanas além do prazo de validade das ofertas, de modo a propiciar ao Mutuário tempo suficiente para executar a garantia, se necessário. Tão logo se assine o contrato com o licitante vencedor, deverão ser devolvidas as garantias de oferta apresentadas pelos demais licitantes. No lugar de uma garantia de oferta, o Mutuário poderá exigir que os licitantes assinem uma declaração aceitando que deixarão de ser elegíveis para apresentar ofertas em qualquer contrato com o Mutuário por um determinado período se retirarem ou modificarem suas ofertas durante o período de validade das mesmas ou, após a adjudicação do contrato, deixarem de assiná-lo ou de apresentar uma garantia de execução no prazo definido nos documentos de licitação.

### **Idioma**

- 2.22 Os documentos de pré-qualificação e de licitação e as ofertas deverão ser elaborados em um dos seguintes idiomas, selecionado pelo Mutuário: inglês, francês, espanhol ou português. A oferta, bem como toda correspondência e documentação relativa à licitação entre o licitante e o órgão contratante, deve ser redigida no idioma especificado nos documentos de pré-qualificação ou licitação. Os documentos de apoio e material impresso que façam parte do pedido de pré-qualificação ou da oferta podem estar em outro idioma, desde que acompanhados de uma tradução dos trechos relevantes no idioma especificado nos documentos de pré-qualificação ou licitação, em cujo caso, para fins de interpretação do pedido de pré-qualificação ou oferta, vigorará essa tradução.

### **Clareza dos Documentos de Licitação**

- 2.23 Os documentos de licitação devem estar redigidos de maneira a permitir e encorajar a concorrência internacional e indicar de maneira clara e precisa as obras a serem realizadas, a localização das obras, os bens a serem fornecidos, o lugar de entrega ou instalação, o cronograma de entrega ou conclusão, requisitos mínimos de desempenho e requisitos de garantia e manutenção, bem como outros termos e condições pertinentes. Além disso, os documentos de licitação, nos casos apropriados, devem definir os testes, padrões e métodos que serão empregados para julgar a conformidade do equipamento entregue, ou das obras executadas, com as especificações. Os desenhos devem ser coerentes com o texto das especificações e uma ordem de precedência entre os dois deve ser especificada.
- 2.24 Os documentos de licitação devem especificar os fatores, além do preço, que serão levados em conta na avaliação das ofertas e como esses fatores serão quantificados ou avaliados. Se forem permitidas ofertas baseadas em alternativas para os desenhos, materiais, cronogramas,

---

<sup>24</sup> A garantia da oferta deverá estar num formato de acordo com os Documentos Padrão de Licitação e ser emitida por um banco ou instituição financeira de boa reputação selecionada pelo licitante. Se estiver sediada fora do país do Mutuário, a instituição emissora da garantia deverá ter uma instituição financeira correspondente localizada no país do Mutuário para tornar a garantia exequível.

condições de pagamento, etc., as condições de sua aceitação e o método para sua avaliação devem ser expressamente indicados.

- 2.25 Todos os potenciais licitantes devem receber a mesma informação, garantindo-se a eles igualdade de oportunidades para obter informações adicionais de maneira oportuna. Os Mutuários devem proporcionar acesso razoável aos locais do projeto para visitas dos potenciais licitantes. No caso de contratos de obras ou bens complexos, particularmente os que incluem reabilitação de obras ou equipamentos, pode-se realizar uma reunião pré-licitação em que os potenciais licitantes se reúnam com os representantes do Mutuário para obter esclarecimentos (em pessoa ou on-line). Uma cópia das atas da conferência deve ser enviada a todos os potenciais licitantes e ao Banco (impressa ou por via eletrônica). Qualquer informação adicional, esclarecimento, correção de erros ou modificação dos documentos de licitação deve ser enviada a cada destinatário dos documentos de licitação originais com tempo suficiente antes da data-limite de recebimento de ofertas para permitir que os licitantes tomem as medidas apropriadas. Se for necessário, a data-limite pode ser prorrogada. O Banco receberá uma cópia (impressa ou por via eletrônica) e deverá ser consultado para emitir sua “não objeção” quando o contrato estiver sujeito a revisão *ex ante*.

#### **Normas Técnicas**

- 2.26 As normas e especificações técnicas indicadas nos documentos de licitação devem promover a mais ampla concorrência possível e, ao mesmo tempo, assegurar o cumprimento cabal dos requisitos de funcionamento para os bens ou para as obras a serem contratados. Na medida do possível, o Mutuário deve especificar padrões aceitos internacionalmente, como os emitidos pela Organização Internacional de Padronização, aos quais os equipamentos, materiais ou trabalhos se devem ajustar. Se as normas internacionais não estiverem disponíveis ou forem inapropriadas, pode-se especificar normas técnicas nacionais. Em todo caso, os documentos de licitação devem especificar que serão aceitos equipamentos, materiais ou trabalhos que cumpram outras normas, desde que sejam pelo menos substancialmente equivalentes às internacionais.

#### **Uso de Marcas Comerciais**

- 2.27 As especificações técnicas devem basear-se em características relevantes ou requisitos de desempenho. Deve-se evitar referências a marcas comerciais, números de catálogo ou classificações semelhantes. Se for necessário mencionar uma marca ou número de catálogo de um fabricante para esclarecer uma especificação incompleta, as palavras “ou equivalente” devem ser acrescentadas após a referência. As especificações devem permitir a aceitação de ofertas de bens que têm características similares e proporcionem um desempenho e qualidade ao menos substancialmente equivalentes aos especificados.

## Preços

- 2.28 As licitações para a aquisição de bens devem ser feitas com base no Incoterms CIP<sup>25</sup> [transporte e seguro pagos até (lugar de destino designado)] para todos os bens, independentemente do país de origem. Quando se requeira realizar a instalação, comissionamento ou outros serviços semelhantes, como no caso de contratos de “fornecimento e instalação”, o licitante deve fazer uma cotação adicional desses serviços.
- 2.29 Nos contratos de desenho e construção ou “chave na mão”, o licitante deve cotar o preço das instalações construídas no lugar designado, inclusive todos os custos de fornecimento de equipamento, transporte marítimo e terrestre, seguro, instalação e comissionamento, bem como as obras conexas e todos os outros serviços incluídos no contrato, como o desenho, manutenção, operação, etc. Salvo disposição em contrário nos documentos de licitação, o preço do contrato “chave na mão” deve incluir todos os direitos, impostos e outros encargos.<sup>26</sup>
- 2.30 Para contratos de obras, os licitantes devem cotar preços unitários ou uma soma global de execução das obras, e esses preços devem incluir todos os direitos, impostos e outros encargos. Os licitantes poderão obter todos os insumos (exceto mão de obra não qualificada) de qualquer fonte elegível para que possam fazer ofertas mais competitivas.

## Reajuste de Preços

- 2.31 Os documentos de licitação deverão estipular que (a) os preços serão fixos ou (b) serão efetuados reajustes de preços para refletir qualquer variação (para cima ou para baixo) nos principais componentes de custo do contrato, como mão de obra, equipamento, materiais e combustível. As disposições sobre reajuste de preços geralmente não são necessárias em contratos simples que envolvem a entrega de bens ou conclusão de obras dentro de dezoito (18) meses, mas devem ser incluídas em contratos que se estendem além de dezoito (18) meses. Contudo, é uma prática comercial normal obter preços firmes para alguns tipos de equipamento, independentemente do prazo de entrega; nesses casos, não é preciso incluir disposições sobre reajuste de preços.
- 2.32 Os preços podem ser reajustados mediante o uso de uma fórmula que divida o preço total em componentes ajustados por índices de preço especificados para cada componente ou, alternativamente, com base em evidências documentais (inclusive faturas) proporcionadas pelo fornecedor de bens ou empreiteiro. O uso da fórmula para reajuste de preços é preferível ao da

---

<sup>25</sup> Para definições, consultar a versão de Incoterms correspondente ao momento do processo de licitação, publicado pela Câmara Internacional de Comércio, 33-43 Avenue du Président Wilson, 75116 Paris, França. CIP representa transporte e seguro pagos (até o lugar de destino designado). Este termo poderá ser usado independentemente do modo de transporte, incluindo transporte multimodal. O termo “CIP” inclui pagamento de tarifas aduaneiras e outros tributos não pagos de importação cuja responsabilidade é do Mutuário, seja para bens previamente importados ou que virão a ser importados. Para bens previamente importados, o preço CIP cotado deverá ser diferenciável do valor original de importação desses bens declarados à alfândega e deverá incluir qualquer abatimento ou acréscimo do agente ou representante local e todos os custos locais (exceto as tarifas e impostos de importação) que serão pagos pelo comprador.

<sup>26</sup> As cotações de bens para contratos “chave na mão” poderão ser solicitadas com base no preço DDP (lugar de destino designado) (ver a versão de Incoterms correspondente à época do processo de licitação) e os licitantes devem poder escolher livremente as melhores combinações entre bens importados e bens produzidos no país do Mutuário na preparação de suas ofertas.

evidência documental. O método a ser usado, a fórmula (se for o caso) e a data para aplicação serão claramente definidos nos documentos de licitação. Se a moeda de pagamento for diferente da fonte do insumo e índice correspondente, será aplicado um fator de correção na fórmula, para evitar reajustes incorretos.

### **Transporte e Seguros**

- 2.33 Os documentos de licitação devem permitir que os fornecedores de bens e empreiteiros contratem transporte e seguro de qualquer fonte elegível. Os documentos de licitação devem estipular os tipos e condições do seguro a ser proporcionado pelo licitante. A indenização a ser paga pelo seguro de transporte deve ser pelo menos 110% do montante do contrato na moeda do contrato ou numa moeda livremente conversível para permitir a pronta substituição de bens perdidos ou danificados. No caso de obras, usualmente deve-se exigir que o empreiteiro faça uma apólice contra todos os riscos. No caso de grandes projetos, com vários empreiteiros num mesmo lugar, o Mutuário pode obter um seguro "global" ou para a totalidade do projeto, caso em que o Mutuário deve solicitar ofertas mediante processo competitivo.
- 2.34 Como exceção, se um Mutuário deseja reservar o transporte e seguro para a importação de bens a companhias nacionais ou outras fontes designadas, os licitantes devem cotar preços FCA (lugar designado) ou CPT (lugar de destino designado) além do preço CIP (lugar de destino) especificado no parágrafo 2.29. A seleção da oferta mais vantajosa deve ser feita com base no preço CIP (lugar de destino), mas o Mutuário pode assinar o contrato com preço FCA ou CPT e fazer seus próprios planos para o transporte e/ou seguro. Nessas circunstâncias, o contrato deve limitar-se ao custo FCA ou CPT. Se o Mutuário não deseja obter cobertura de seguro no mercado, deve apresentar ao Banco evidência de que os recursos estão disponíveis para o pronto pagamento numa moeda livremente conversível da indenização necessária para substituir os bens perdidos ou danificados.

### **Disposições sobre moedas**

- 2.35 Os documentos de licitação estipularão as moedas em que os licitantes devem expressar os preços, o procedimento para conversão de preços expressos em várias moedas numa única moeda para comparação das ofertas e as moedas em que o preço do contrato será pago. As próximas disposições (parágrafos 2.36 a 2.40) visam: (a) assegurar que os licitantes tenham a oportunidade de minimizar qualquer risco cambial com relação à moeda da oferta e pagamento e, portanto, possam oferecer os melhores preços; (b) dar aos licitantes em países com moedas fracas a opção de usar uma moeda mais forte e, assim, proporcionar uma base mais firme para o preço da oferta; e (c) assegurar equidade e transparência no processo de avaliação.

### **Moeda da Oferta**

- 2.36 Os documentos de licitação devem estipular que o licitante pode expressar o preço da oferta em qualquer moeda. O licitante poderá expressar o preço da oferta como a soma de montantes em várias moedas estrangeiras, desde que o preço inclua no máximo três moedas estrangeiras. Além

disso, o Mutuário pode estipular que os licitantes declarem a parte do preço da oferta que representa os custos locais incorridos na moeda<sup>27</sup> do país do Mutuário.

- 2.37 Em documentos de licitação para obras (inclusive desenho e construção), o Mutuário pode exigir que os licitantes declarem o preço da oferta inteiramente na moeda local, junto com os requisitos para pagamentos em até três moedas estrangeiras de sua escolha para insumos a serem obtidos fora do país do Mutuário, expressos como percentagem do preço da oferta, junto com as taxas de câmbio usadas nesses cálculos.

### **Conversão de Moeda para Comparação de Ofertas**

- 2.38 O preço da oferta é a soma de todos os pagamentos em várias moedas requeridos pelo licitante. Para fins de comparação de preços, os preços da oferta serão convertidos numa única moeda selecionada pelo Mutuário (moeda local ou moeda estrangeira livremente conversível) e indicada nos documentos de licitação. Nessa conversão, o Mutuário usará as taxas de câmbio das moedas cotadas por uma fonte oficial (como o Banco Central) ou por um banco comercial ou jornal de circulação internacional para transações semelhantes numa data selecionada antecipadamente e ; a fonte e a data serão especificadas nos documentos de licitação, mas a data não pode ser anterior em mais de quatro semanas à data-limite para recebimento de ofertas nem posterior à data original de expiração do período de validade da oferta.

### **Moeda de Pagamento**

- 2.39 O pagamento do preço do contrato será feito na moeda ou moedas em que o licitante vencedor tenha cotado o preço da sua oferta.
- 2.40 Se o preço da oferta tiver que ser cotado na moeda local, mas o licitante solicitar o pagamento em moedas estrangeiras expressas como percentagem do preço da oferta, as taxas de câmbio a serem usadas para os pagamentos serão as especificadas pelo licitante na oferta, de modo a assegurar que o valor da parte em moeda estrangeira seja mantido sem perda ou ganho.

### **Condições e Métodos de Pagamento**

- 2.41 As condições de pagamento devem ser conformes com as práticas comerciais internacionais aplicáveis aos bens e obras específicos.
- (a) Os contratos para fornecimento de bens devem estipular o pagamento total após entrega e inspeção, se for exigido, dos bens contratados, exceto para contratos que envolvam instalação e comissionamento, em cujo caso uma parte do pagamento pode ser feita depois que o fornecedor de bens cumprir todas as suas obrigações contratuais. Incentiva-se o uso de cartas de crédito para assegurar o pronto pagamento ao fornecedor de bens. Em grandes contratos para equipamento e instalações, deve-se estipular adiantamentos adequados e, em contratos de longa duração, pagamentos progressivos durante o período de manufatura ou montagem.

---

<sup>27</sup> Doravante denominada moeda local.

- (b) Os contratos de obras devem estipular, nos casos apropriados, adiantamentos para mobilização, adiantamentos para desenho (contratos de desenho e construção), equipamento e materiais, pagamentos de acordo com o avanço e retenção de montantes razoáveis que deverão ser liberados uma vez que o empreiteiro tenha cumprido suas obrigações contratuais.
- 2.42 Qualquer pagamento adiantado para mobilização e despesas similares, efetuado no momento da assinatura de um contrato de bens ou obras, deve estar relacionado com o montante estimado das despesas e ser especificado nos documentos de licitação. Os montantes e a oportunidade de efetuar outros adiantamentos, como para materiais entregues no local para incorporação nas obras, também devem ser especificados. Os documentos de licitação devem especificar a garantia exigida para os adiantamentos.
- 2.43 Os documentos de licitação devem especificar o método e condições de pagamento, se são permitidos métodos alternativos de pagamento e, em caso afirmativo, como isso afetará a avaliação das ofertas.

#### **Ofertas Alternativas**

- 2.44 Os documentos de licitação devem indicar claramente se os licitantes podem apresentar ofertas alternativas, como as ofertas alternativas devem ser apresentadas, como os preços da oferta devem ser oferecidos e a base para avaliação das ofertas alternativas.

#### **Condições do Contrato**

- 2.45 Os contratos devem definir claramente o escopo das obras ou serviços (contrato de desenho e construção) a serem realizados, os bens a serem fornecidos, os direitos e obrigações do Mutuário e do fornecedor de bens ou empreiteiro e as funções e autoridade do engenheiro, arquiteto ou gerente de construção, se for empregado pelo Mutuário, na supervisão e administração do contrato. Além das condições gerais do contrato, deve-se incluir qualquer condição especial que se aplique aos bens ou obras a serem fornecidos e a localização do projeto. As condições do contrato devem proporcionar uma alocação equilibrada dos riscos e obrigações.

#### **Garantia de Cumprimento**

- 2.46 Os documentos de licitação para obras<sup>28</sup> devem exigir uma garantia num montante suficiente para proteger o Mutuário em caso de descumprimento do contrato pelo empreiteiro. Essa garantia deve ser fornecida num montante e formato apropriado, conforme especificado pelo Mutuário nos documentos de licitação.<sup>29</sup> O montante da garantia pode variar, dependendo do tipo de garantia, bem como do tipo e magnitude das obras. Uma parte dessa garantia deve se estender

---

<sup>28</sup> Neste parágrafo e em outros com o mesmo contexto, como 2.41, 2.42, 2.45, 2.46, 2.50, 2.51 e 2.60, o termo "obras" significa também "obras em virtude de um documento de licitação ou contrato de desenho e construção ou "chave na mão", conforme o caso.

<sup>29</sup> A garantia de cumprimento deve estar de acordo com os Documentos Padrão de Licitação e ser emitida por um banco de reconhecido prestígio ou instituição financeira selecionada pelo licitante. Se a instituição que emitir a garantia estiver localizada fora do país do Mutuário, deve ter uma instituição financeira correspondente localizada no país do Mutuário para torná-la exequível.

suficientemente além da data de conclusão das obras para proporcionar cobertura durante o período de responsabilidade por defeitos ocultos ou pelo período de manutenção das obras até a aceitação final das mesmas pelo Mutuário; alternativamente, os contratos podem estipular uma percentagem de cada pagamento periódico a ser retida até a aceitação final. Os empreiteiros podem substituir essa retenção por uma garantia equivalente após a aceitação provisória.

- 2.47 Em contratos para fornecimento de bens, a necessidade de garantia do cumprimento depende das condições do mercado e prática comercial para o tipo específico de bens. Pode-se exigir que os fornecedores de bens ou fabricantes forneçam uma garantia para proteger contra o descumprimento do contrato. Essa garantia num montante apropriado também pode cobrir obrigações de garantia ou, alternativamente, uma percentagem dos pagamentos pode ser retida para cobrir as obrigações de garantia e quaisquer requisitos de instalação ou comissionamento. A garantia ou retenção deve ser num montante razoável.

#### **Cláusulas sobre Liquidação por Danos e Perdas e Bonificações**

- 2.48 Disposições sobre liquidação por perdas e danos ou disposições similares num montante apropriado devem ser incluídas nas condições do contrato quando atrasos na entrega dos bens e conclusão das obras ou se os bens e obras não cumprirem os requisitos resultarem em custo extra, perda de receita ou perda de outros benefícios para o Mutuário. Também pode-se incluir disposições para o pagamento de bonificações a fornecedores de bens ou empreiteiros pela conclusão de obras ou entrega de bens antes do prazo especificado no contrato quando esse fato beneficiar o Mutuário.

#### **Força Maior**

- 2.49 O contrato deve estipular que o incumprimento pelas partes de suas obrigações contratuais não será considerado inadimplência se esse fato resultar de um evento de força maior, conforme definido nas condições do contrato.

#### **Leis Aplicáveis e Resolução de Controvérsias**

- 2.50 O contrato deve incluir disposições que determinem a lei aplicável e o fórum para resolução de conflitos. A arbitragem comercial internacional tem vantagens práticas em relação a outros métodos de resolução de conflitos. Portanto, o Banco recomenda que os Mutuários usem esse tipo de arbitragem em contratos para aquisição de bens e obras. O Banco não deve ser indicado como árbitro nem solicitado a indicar um árbitro. No caso de contratos de obras, contratos de fornecimento e instalação e contratos "chave na mão", as disposições sobre resolução de conflitos também devem incluir mecanismos como juntas de revisores de conflito ou conciliadores, a fim de permitir uma resolução mais rápida.

### **C. Abertura e Avaliação das Ofertas e Adjudicação do Contrato**

#### **Prazo para preparação das ofertas**

- 2.51 O prazo permitido para a preparação e apresentação de ofertas deve ser determinado levando em consideração as circunstâncias do projeto e a magnitude e complexidade do contrato. Em geral, para as LPI esse prazo não deve ser inferior a seis semanas a partir da data do edital ou da

data de disponibilidade dos documentos de licitação, a que for posterior. No caso de grandes obras ou equipamentos complexos, esse período em geral não deve ser inferior a doze (12) semanas para que os licitantes possam realizar investigações antes de apresentar suas ofertas. Nesses casos, recomenda-se que o Mutuário convoque reuniões pré-licitação e planeje visitas ao local. Os licitantes podem apresentar ofertas por correio ou pessoalmente. Os Mutuários podem usar sistemas eletrônicos que permitam que os licitantes apresentem ofertas por meio eletrônico, desde que o Banco esteja satisfeito quanto à adequação do sistema, inclusive, *inter alia*, que o sistema seja seguro, mantenha a confidencialidade e autenticidade das ofertas e use um sistema de autenticação ou equivalente para manter os licitantes vinculados a suas ofertas. Nesse caso, os licitantes continuarão a ter a opção de apresentar ofertas em cópia impressa. A data-limite e o local para recebimento das ofertas devem ser especificados no edital de licitação.

### **Procedimento de Abertura das Ofertas**

- 2.52 O momento de abertura das ofertas deve coincidir com a data-limite fixada para sua entrega ou imediatamente depois<sup>30</sup> e ser anunciado, junto com o lugar em que será feita a abertura, no edital de licitação. O Mutuário deve abrir todas as ofertas na hora estipulada e no lugar especificado. As ofertas devem ser abertas num ato público e deverão cumprir os procedimentos de abertura estabelecidos nos documentos de licitação de uma etapa (com um ou dois pacotes) ou de múltiplas etapas. Deve-se permitir a presença dos licitantes ou de seus representantes (em pessoa ou on-line quando se utilize licitação por meios eletrônicos). No momento de abrir os pacotes das ofertas de preço, deve-se ler em voz alta (e publicar on-line quando se tenha utilizado licitação deste tipo) e registrar o nome do licitante e uma cópia desse registro deve ser enviada prontamente ao Banco e a todos os licitantes que apresentaram ofertas oportunamente. As ofertas recebidas após vencido o prazo estipulado, bem como as que não tenham sido abertas e lidas na sessão de abertura, não serão consideradas.

### **Esclarecimentos ou Alterações das Ofertas**

- 2.53 Salvo o disposto nos parágrafos 2.68, 2.69, 2.75 e 2.76 destas Políticas, não se solicitará nem permitirá que os licitantes alterem suas ofertas após vencido o prazo para recebimento das ofertas. O Mutuário deve solicitar aos licitantes qualquer esclarecimento necessário para avaliar as ofertas, mas não deve solicitar nem permitir que os licitantes alterem a substância ou preço das ofertas após a abertura. Os pedidos de esclarecimento e as respostas dos licitantes devem ser feitos por escrito, em cópia impressa ou por meio eletrônico satisfatório para o Banco.<sup>31</sup>

### **Confidencialidade**

- 2.54 Após a abertura pública das ofertas, nenhuma informação relativa ao exame, esclarecimento e avaliação das ofertas e recomendações de adjudicação deve ser divulgada aos licitantes ou outras pessoas não oficialmente vinculadas a este processo até que seja emitida uma Notificação da Intenção de Adjudicar o contrato.

---

<sup>30</sup> A fim de deixar tempo suficiente para levar as ofertas ao lugar anunciado para sua abertura pública.

<sup>31</sup> Veja o parágrafo 2.52.

### Exame das Ofertas

- 2.55 O Mutuário deve verificar se as ofertas (a) cumprem os requisitos de elegibilidade especificados nos parágrafos 1.8, 1.9, e 1.10 destas Políticas; (b) foram devidamente assinadas; (c) estão acompanhadas das garantias exigidas ou da declaração assinada conforme especificado nos parágrafos 2.20 e 2.21 destas Políticas; (d) correspondem substancialmente aos documentos de licitação; e (e) estão geralmente em ordem. Se uma oferta não for substancialmente adequada, ou seja, se contiver desvios materiais ou reservas aos termos, condições e especificações dos documentos de licitação, não será considerada. Não se permitirá que o licitante corrija ou elimine desvios materiais ou reservas depois de que as ofertas sejam abertas.<sup>32</sup>

### Avaliação e Comparação das Ofertas

- 2.56 Os critérios e a metodologia de avaliação devem ser especificados detalhadamente nos documentos de licitação. Os critérios e a metodologia de avaliação devem ser apropriados ao tipo, natureza, condições de mercado e complexidade do que está sendo adquirido. Para obter valor pelo dinheiro, os critérios de avaliação podem considerar fatores como custo, qualidade, risco, inovação, sustentabilidade e ciclo de vida, entre outros. Sujeito ao parágrafo 2.67, a oferta mais vantajosa,<sup>33</sup> sem que seja necessariamente aquela com menor preço indicado ou avaliado, deverá ser selecionada para a adjudicação.
- 2.57 O preço da oferta lido na abertura deve ser ajustado para corrigir erros aritméticos. Para fins de avaliação, serão efetuados ajustes por qualquer desvio ou reserva não material quantificável. Disposições sobre reajuste de preços que se apliquem ao período de implementação do contrato não serão consideradas na avaliação.
- 2.58 A avaliação e comparação de ofertas devem ser feitas com base nos Incoterms especificados nos documentos de licitação, mais os preços de instalação, treinamento, comissionamento e/ou outros serviços necessários.<sup>34</sup>
- 2.59 Os documentos de licitação também devem especificar os fatores relevantes além do preço a serem considerados na avaliação das ofertas e a maneira em que serão aplicados para determinar a oferta mais vantajosa. Os critérios de qualificação mediante pontuação são critérios avaliados como pontos de mérito, já que não podem ser plenamente avaliados em termos monetários. Os pontos de mérito atribuídos geralmente baseiam-se no grau em que uma oferta cumpre ou excede os requisitos detalhados nos documentos de licitação. Para obras, bens e equipamentos, outros fatores podem ser considerados, incluindo, entre outros, o cronograma de pagamento, prazo de entrega, custos operacionais, eficiência, soluções inovadoras e compatibilidade do equipamento, disponibilidade de serviço e peças de reposição, bem como treinamento,

---

<sup>32</sup> Para correções, veja o parágrafo 2.57.

<sup>33</sup> Veja o parágrafo 2.59.

<sup>34</sup> A avaliação das ofertas não deve levar em consideração: (a) tarifas alfandegárias e outros impostos sobre os bens, usando os INCOTERMS especificados nos documentos de licitação; e (b) imposto sobre a venda e outros impostos cobrados sobre a venda ou entrega dos bens.

segurança, sustentabilidade e benefícios ambientais. Os fatores além do preço a serem usados para determinar a ofertas mais vantajosa, na medida do possível, devem ser expressos em termos monetários, ou receber uma ponderação relativa nas disposições de avaliação nos documentos de licitação.

- 2.60 Nos contratos de obras e “chave na mão”, os empreiteiros são responsáveis por todas as tarifas, impostos e outros encargos,<sup>35</sup> e os licitantes devem considerar esses fatores (e, se houver, os especificados nos documentos de licitação de acordo com o parágrafo 2.59) na preparação das ofertas. A avaliação e a comparação das ofertas serão feitas com base nisso. Não serão aceitos procedimentos pelos quais serão automaticamente desqualificadas ofertas acima ou abaixo de um nível predeterminado para o valor das ofertas. Se o prazo for um fator crucial, o valor da conclusão antecipada para o Mutuário só poderá ser levado em consideração segundo os critérios apresentados nos documentos de licitação se as condições do contrato estipularem penalidades pelo descumprimento.
- 2.61 O Mutuário deve preparar um relatório detalhado sobre a avaliação e comparação de ofertas indicando as razões nas quais se baseia a recomendação de adjudicação do contrato.

#### **Ofertas Anormalmente Baixas**

- 2.62 Uma oferta anormalmente baixa é uma oferta em que o preço, em combinação com outros elementos, é tão baixo que suscita no Mutuário sérias dúvidas quanto à capacidade do licitante de executar o contrato pelo preço oferecido.
- 2.63 Se identificar uma oferta anormalmente baixa, o Mutuário deve solicitar esclarecimento por escrito do licitante, que inclua uma análise detalhada do preço em relação ao objetivo do contrato, alcance, metodologia proposta, cronograma, alocação de riscos e responsabilidades e qualquer outro requisito dos documentos de licitação. Se, após avaliar a análise do preço, o Mutuário determinar que o licitante não demonstrou sua capacidade de executar o contrato pelo preço oferecido, a oferta será rejeitada.

#### **Preferência Nacional**

- 2.64 A pedido do Mutuário, e sob as condições estipuladas no Contrato de Empréstimo e nos documentos de licitação, na avaliação das ofertas pode-se proporcionar uma margem de preferência a bens manufaturados no país do Mutuário em relação a bens manufaturados em outros países.
- 2.65 Se for permitida a preferência por bens fabricados no país do Mutuário, os métodos e etapas indicados no Apêndice 2 destas Políticas serão aplicados na avaliação e comparação das ofertas.

#### **Extensão da Validade de Ofertas**

- 2.66 O Mutuário deve concluir a avaliação das ofertas e adjudicar o contrato dentro do período inicial de validade das ofertas para que não seja necessário conceder prorrogações. A prorrogação da

---

<sup>35</sup> Salvo se os documentos de licitação especificarem outra coisa para alguns contratos “chave na mão” (veja o parágrafo 2.29).

validade das ofertas, se for justificada por circunstâncias excepcionais, deve ser solicitada por escrito antes da data de expiração. A prorrogação deve ser pelo período mínimo necessário para concluir a avaliação, obter as aprovações e adjudicar o contrato. No caso de contratos com preço fixo, os pedidos de prorrogações subsequentes só serão admitidos se proporcionarem um mecanismo de reajuste apropriado do preço cotado para refletir alterações no custo dos insumos para o contrato durante o período da prorrogação. Se for solicitada uma prorrogação do período de validade das ofertas, os licitantes não poderão alterar o preço (básico) cotado ou outras condições das ofertas. Os licitantes terão o direito de recusar uma prorrogação. Se os documentos de licitação estipularem uma garantia de oferta, os licitantes podem exercer seu direito de recusar a prorrogação sem que a garantia seja executada, mas os que estiverem dispostos a prorrogar a validade das suas ofertas deverão proporcionar uma prorrogação adequada da garantia.

### **Qualificação Posterior de Licitantes**

- 2.67 Se não houve pré-qualificação dos licitantes ou se as qualificações dos licitantes não foram aferidas antes de realizar a avaliação técnica, conforme o caso, o Mutuário determinará se o licitante cuja oferta foi considerada a mais vantajosa tem a capacidade e recursos para efetivamente executar o contrato conforme indicado na oferta. Os critérios a serem preenchidos devem ser especificados nos documentos de licitação; se o licitante não os preencher, a oferta será rejeitada. Nesse caso, o Mutuário determinará a o próximo licitante mais vantajoso.

### **Melhor Oferta Final**

- 2.68 Nas aquisições competitivas internacionais sujeitas a revisão *ex ante*, o Banco pode aceitar que o Mutuário utilize o método de melhor oferta final. Trata-se de uma opção em virtude da qual o Mutuário convida os licitantes que apresentaram ofertas substancialmente ajustadas aos requisitos a enviarem sua melhor oferta final. Este procedimento pode ser adequado quando for benéfico para o processo de aquisições que os licitantes tenham uma última oportunidade para melhorar suas ofertas, seja reduzindo os preços, esclarecendo ou modificando sua oferta ou fornecendo informação adicional.<sup>36</sup> O Mutuário deverá informar aos licitantes nos documentos de licitação:

- (a) se será utilizado o método de melhor oferta final;
- (b) que os licitantes não estão obrigados a apresentar a melhor oferta final; e
- (c) que não haverá negociação após a melhor oferta final.

### **Negociações**

- 2.69 Em aquisições competitivas internacionais sujeitas a revisão *ex ante*, o Banco pode aceitar que o Mutuário recorra a negociações depois de avaliar as ofertas e antes da adjudicação final do contrato. A negociação deverá cumprir os requisitos dos documentos de licitação. As negociações deverão ser realizadas ante a presença de uma entidade de garantia da probidade acordada com o Banco. As negociações poderão incluir termos e condições, preço ou aspectos sociais,

---

<sup>36</sup> O Mutuário poderá nomear uma autoridade de garantia da probidade independente (empresa, pessoa ou entidade pública) aceitável para o Banco.

ambientais, inovadores e de segurança cibernética, desde que não modifiquem os requisitos mínimos da licitação.

- 2.70 O Mutuário negociará primeiro com o licitante que tiver apresentado a oferta mais vantajosa. Se o resultado não for satisfatório ou não se alcançar um acordo, o Mutuário poderá então negociar com a seguinte oferta mais vantajosa da lista, e assim sucessivamente até obter um resultado satisfatório.

### **Adjudicação do Contrato**

- 2.71 O Mutuário deve adjudicar o contrato, dentro do período de validade das ofertas, ao licitante que cumprir os padrões apropriados de capacidade e recursos e cuja oferta (i) responda substancialmente aos requisitos estipulados nos documentos de licitação e (ii) seja a mais vantajosa.<sup>37</sup> Não se poderá exigir, como condição para a adjudicação do contrato, que um licitante assumira responsabilidade por obras não previstas nos documentos de licitação, salvo o estipulado nos parágrafos 2.68 e 2.69, ou que modifique a oferta que apresentou originalmente.

### **Publicação da Adjudicação do Contrato**

- 2.72 Dentro do prazo de duas semanas após receber a “não objeção” do Banco para a recomendação de adjudicação do contrato, o Mutuário deve publicar na versão on-line de UNDB e no site do Banco os resultados que identifiquem a oferta e os números de lotes, assim como a seguinte informação: (a) o nome de cada licitante que tiver apresentado uma oferta; (b) os preços das ofertas lidos em voz alta no ato de abertura de ofertas; (c) o nome e preço avaliado de cada oferta que tiver sido avaliada; (d) o nome de cada um dos licitantes cujas ofertas tenham sido rejeitadas e os motivos da rejeição; (e) o nome do licitante vencedor e o preço que ofereceu; (f) informação sobre o beneficiário final do licitante vencedor, se for o caso; e (g) a duração e resumo do alcance do contrato. A mesma informação deverá ser enviada a todos os licitantes que tenham apresentado ofertas.

### **Rejeição de Todas as Ofertas**

- 2.73 Os documentos de licitação geralmente estipulam que o Mutuário poderá rejeitar todas as ofertas. A rejeição de todas as ofertas se justifica quando não houver concorrência efetiva, ou quando as ofertas não responderem substancialmente ao solicitado, ou os preços das ofertas forem substancialmente mais elevados que o orçamento disponível. A falta de concorrência não deve ser determinada exclusivamente com base no número de licitantes. Mesmo que somente uma oferta tenha sido entregue, o processo poderá ser considerado válido se a licitação foi apropriadamente notificada e os preços são razoáveis em comparação com os valores de mercado. Com a autorização prévia do Banco, o Mutuário pode rejeitar todas as ofertas. Se todas as ofertas forem rejeitadas, o Mutuário deve examinar as causas que motivaram a rejeição e considerar a possibilidade de modificar as condições do contrato, os planos e especificações e o alcance do contrato ou efetuar uma combinação destas mudanças, antes de fazer uma nova licitação.

---

<sup>37</sup> Denominados “licitante mais vantajoso” e “oferta mais vantajosa”, respectivamente.

- 2.74 Se a rejeição de todas as ofertas for motivada pela falta de concorrência, o Mutuário deve considerar uma maior publicidade. Se a rejeição se deve a que a maioria das ofertas, ou todas elas, não respondiam aos requisitos, pode-se convidar as empresas inicialmente pré-qualificadas a apresentarem novas ofertas ou, com o consentimento do Banco, convidar somente as empresas que apresentaram ofertas na primeira vez.
- 2.75 Não se deve rejeitar todas as ofertas e fazer um edital para nova licitação com base nas mesmas especificações com a única finalidade de obter preços mais baixos. Se a oferta mais vantajosa que responde à solicitação exceder o custo estimado pelo Mutuário por um montante considerável, o Mutuário deve investigar as causas do excesso de custo e considerar a possibilidade de convocar novamente a licitação, como indicado nos parágrafos anteriores. Como alternativa, o Mutuário poderá negociar com o licitante que tiver apresentado a oferta mais vantajosa para tentar obter um contrato satisfatório mediante redução do alcance do contrato, redistribuição do risco e da responsabilidade, ou ambas as coisas, que se traduza em redução do preço do contrato. No entanto, se a redução do alcance ou a modificação introduzida no contrato forem consideráveis, talvez seja necessário fazer uma nova licitação.
- 2.76 Deve-se obter o acordo prévio do Banco antes de rejeitar todas as ofertas, fazer uma nova licitação, mudar o método de aquisição ou iniciar negociações com o licitante que tiver apresentado a oferta mais vantajosa.

#### **Prazo Suspensivo**

- 2.77 Na licitação pública internacional será aplicado um prazo suspensivo a fim de dar tempo aos licitantes para examinar a Notificação da Intenção de Adjudicar e avaliar se é adequado apresentar uma reclamação. A Notificação da Intenção de Adjudicar é uma notificação enviada por escrito a todos os licitantes que apresentaram ofertas para informar a intenção de adjudicar o contrato ao licitante vencedor.
- 2.78 O prazo suspensivo, que começará quando se enviar aos licitantes a Notificação da Intenção de Adjudicar do Mutuário, durará dez (10) dias úteis a partir da data de envio, a menos que se conceda uma prorrogação. O contrato não será adjudicado nem antes nem durante o prazo suspensivo.
- 2.79 Sem prejuízo do exposto anteriormente, não será requerido um prazo suspensivo nas seguintes situações:
- (a) Quando somente uma oferta/proposta foi apresentada num processo competitivo aberto;
  - (b) Numa contratação direta;
  - (c) Num processo de cancelamento entre empresas que fazem parte de um acordo básico;
  - (d) Em situações de emergência reconhecidas pelo Banco.
- 2.80 Se, dentro do prazo suspensivo, o Mutuário receber uma reclamação de um licitante não selecionado, o Mutuário não adjudicará o contrato até que se tenha solucionado a reclamação.

- 2.81 Se, ao finalizar o prazo suspensivo, o Mutuário não tiver recebido nenhuma reclamação de um licitante não selecionado, adjudicará o contrato em conformidade com sua decisão, conforme comunicado através da Notificação da Intenção de Adjudicar.

#### **Reunião Informativa do Mutuário**

- 2.82 Se for aplicado o prazo suspensivo, na Notificação da Intenção de Adjudicar a que se refere o parágrafo 2.77 ou na publicação da adjudicação do contrato a que se refere o parágrafo 2.72 (se não for aplicado o prazo suspensivo), conforme o caso, o Mutuário deve especificar que qualquer licitante que desejar averiguar as razões pelas quais sua oferta não foi selecionada deve solicitar uma explicação do Mutuário. O Mutuário deve oportunamente proporcionar uma explicação de por que essa oferta não foi selecionada, seja por escrito ou mediante uma reunião de informação, ou ambas, a critério do Mutuário. O licitante deve assumir todos os custos de participação nessa reunião.

#### **D. Licitação Pública Internacional modificada**

##### **Operações Relativas a um Programa de Importações<sup>38</sup>**

- 2.83 Quando estiver previsto o financiamento de um programa de importações, no caso dos contratos de montante elevado pode-se utilizar o procedimento de licitação pública internacional com disposições simplificadas sobre publicidade e moedas, conforme definido no Contrato de Empréstimo.<sup>39</sup>
- 2.84 As disposições simplificadas a respeito da publicidade das aquisições mediante licitação pública internacional não exigem um Aviso Geral de Aquisições. Os Avisos Específicos de Aquisições devem ser publicados pelo menos em um jornal de circulação nacional no país do Mutuário (ou no diário oficial se estiver disponível na Internet ou num portal eletrônico de livre acesso), além de publicá-los na versão on-line de UNDB e no site do Banco. O período estabelecido para a apresentação de ofertas pode ser reduzido para quatro semanas. A oferta e o pagamento podem ser numa só moeda amplamente utilizada no comércio internacional.

##### **Aquisição de Produtos Básicos**

- 2.85 Os preços de mercado de produtos básicos, como cereais, forragem, óleo de cozinha, combustíveis, fertilizantes e metais, flutuam conforme a oferta e a demanda existentes num momento determinado. Muitos deles são cotados em mercados estabelecidos de produtos básicos. Frequentemente a aquisição implica adjudicações múltiplas para quantidades parciais, com o objetivo de obter segurança no abastecimento, e compras múltiplas durante um certo período para aproveitar as vantagens das condições favoráveis do mercado e manter os estoques baixos. Pode-se preparar uma lista de licitantes pré-qualificados que possam ser convidados a apresentar ofertas periodicamente. Pode-se solicitar aos licitantes que cotem preços vinculados

---

<sup>38</sup> Veja também o parágrafo 3.12.

<sup>39</sup> Em contratos menores as aquisições são efetuadas normalmente de acordo com procedimentos adotados pela entidade privada ou pública encarregada das importações, ou com práticas comerciais estabelecidas que o Banco considere aceitáveis, conforme indicado no parágrafo 3.13.

aos preços de mercado no momento do embarque ou antes do mesmo. A validade das ofertas deve ser pelo período mais breve possível. Para a licitação e o pagamento, pode-se usar a moeda única na qual normalmente se faça a cotação do produto básico em questão. A moeda deve ser especificada nos documentos de licitação. Estes documentos podem autorizar a apresentação de ofertas enviadas por telex ou por fax ou ofertas entregues por meios eletrônicos, nos casos em que não se exija garantia de oferta ou se os licitantes pré-qualificados apresentarem garantias de oferta vigentes durante um período determinado. Os contratos devem incluir condições padrão e utilizar formulários que se ajustem às práticas do mercado.

### **III. Outros Métodos de Aquisição**

#### **Generalidades**

- 3.1 Nesta seção descrevem-se os métodos de aquisição que podem ser usados em circunstâncias nas quais a licitação pública internacional não seja o método mais econômico e eficiente, e para as quais se considere mais apropriado o uso de outros métodos<sup>40</sup>. Além disso, esta seção descreve os métodos geralmente utilizados em circunstâncias específicas, como o uso de sistemas nacionais, sistemas eletrônicos de aquisições, aquisição de bens de segunda mão e arrendamento de bens, entre outros. As políticas do Banco a respeito de margens de preferência para os bens de fabricação nacional não se aplicam aos métodos de aquisição distintos da LPI.

#### **Uso dos Sistemas Nacionais**

- 3.2 A pedido do Mutuário, o Banco poderá utilizar e aplicar no âmbito nacional e subnacional as normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário se estes se ajustam aos Princípios Básicos de Aquisições e se o Banco os tenha avaliado de forma satisfatória<sup>41</sup> e os considera aceitáveis.

#### **Licitação Limitada**

- 3.3 A licitação limitada é um método competitivo mediante convite e sem anúncio público. Pode ser um método adequado de aquisição nos casos em que (a) haja somente um número reduzido de fornecedores de bens ou (b) haja outras razões excepcionais que justifiquem o emprego de procedimentos distintos dos de uma LPI. Na licitação limitada, os Mutuários devem solicitar ofertas de uma lista de possíveis fornecedores que seja suficientemente ampla para assegurar preços competitivos; quando houver um número limitado de fornecedores de bens, a lista deve incluir todos.

---

<sup>40</sup> Os contratos não devem ser divididos em unidades menores para evitar o uso de LPI; qualquer proposta de dividir um contrato em pacotes menores requer a aprovação prévia do Banco.

<sup>41</sup> O Banco aplica a Metodologia para Avaliação dos Sistemas de Aquisições (MAPS) desenvolvida pelas instituições financeiras internacionais.

## Licitação Pública Nacional

- 3.4 A licitação pública nacional (LPN) é o método de licitação competitiva empregado normalmente nas contratações do setor público no país do Mutuário e pode constituir o método mais eficiente e econômico de adquirir bens ou executar obras quando, dadas as características e alcance dessas aquisições, não seja provável que atraiam concorrência internacional. Para que o Banco os considere suscetíveis de financiamento com fundos provenientes dos seus empréstimos, estes procedimentos devem ser revisados e modificados<sup>42</sup> na medida necessária para corresponder aos Princípios Básicos de Aquisições e ser amplamente coerentes com as disposições estipuladas na Seção I destas Políticas. A LPN pode ser o método de contratação mais apropriado quando não se espera que licitantes estrangeiros manifestem interesse porque: (a) os valores contratuais são pequenos; (b) trata-se de obras geograficamente dispersas ou escalonadas no decorrer do tempo; (c) as obras exigem um uso intensivo de mão de obra; ou (d) os bens ou obras podem ser obtidos ou contratados localmente a preços inferiores aos do mercado internacional. Os procedimentos da LPN podem ser utilizados também quando for evidente que as vantagens da LPI são anuladas pela carga administrativa e financeira envolvida.
- 3.5 A publicidade pode limitar-se a um único site oficial de livre acesso do país no qual o Mutuário anuncie todas as oportunidades de negócios do governo ou, na ausência deste, a um jornal de ampla circulação nacional. Os documentos de licitação podem ser emitidos em qualquer dos idiomas oficiais do Banco e geralmente se utiliza a moeda do país do Mutuário para as ofertas e pagamento. Adicionalmente, os documentos de licitação devem conter informação clara a respeito de como as ofertas deverão ser submetidas, como os preços deverão ser oferecidos, assim como do lugar, data e hora da apresentação. Deve-se dar um prazo razoável para que os interessados possam preparar e apresentar ofertas. Os procedimentos devem permitir uma concorrência adequada com o fim de assegurar preços razoáveis; os métodos empregados na avaliação das ofertas e na adjudicação dos contratos devem ser objetivos, devem ser levados ao conhecimento de todos os licitantes por meio dos documentos de licitação e não ser aplicados arbitrariamente. Os métodos também devem contemplar a abertura pública das ofertas, a publicação dos resultados da avaliação e adjudicação do contrato e as condições segundo as quais os licitantes podem apresentar discordância com relação aos resultados. Se empresas estrangeiras desejarem participar nestas condições, deve-se permitir que o façam.

## Comparação de Preços

- 3.6 A comparação de preços é um método de aquisição que se baseia na obtenção de cotações de preços de no mínimo três fornecedores (no caso de bens) ou empreiteiros (no caso de obras civis), com o objetivo de obter preços competitivos. É um método apropriado para adquirir bens em estoque e fáceis de obter ou produtos básicos com especificações padrão de pequeno valor ou obras civis simples de pequeno valor. A solicitação da cotação de preços deve incluir a descrição e a quantidade dos bens ou as especificações da obra, assim como o prazo (ou data de conclusão) e lugar de entrega designado. As cotações podem ser apresentadas por carta, fax ou meios eletrônicos. Na avaliação das cotações o comprador deve seguir os Princípios Básicos de Aquisições. Os termos da oferta que for aceite devem ser incorporados numa ordem de compra

---

<sup>42</sup> Todas as modificações devem ser refletidas no Contrato de Empréstimo.

ou num contrato simplificado, incluindo as disposições relacionadas com a elegibilidade e as Práticas Proibidas.

### **Contratação Direta**

- 3.7 A contratação direta é realizada sem concorrência (uma só fonte) e pode ser um método adequado nas seguintes circunstâncias:
- (a) Um contrato existente, inclusive um contrato que não tenha sido financiado originalmente com recursos do Banco, para a aquisição de bens ou a contratação de serviços que não sejam de consultoria ou de obras, adjudicado em conformidade com procedimentos aceitáveis para o Banco, pode ser ampliado para incluir bens, serviços que não sejam de consultoria ou obras adicionais de caráter similar. Nesses casos deve-se justificar, de maneira satisfatória para o Banco, que não se pode obter vantagem alguma com um novo processo competitivo e que os preços do contrato ampliado são razoáveis;
  - (b) A padronização de bens ou de peças de reposição, para fins de compatibilidade com os bens existentes, pode justificar compras adicionais junto do fornecedor de bens original. Para que se justifiquem tais compras, o equipamento original deve ser apropriado, o preço deve ser razoável e deve-se ter considerado e rejeitado as vantagens de instalar equipamento de outra marca ou fonte com fundamentos aceitáveis para o Banco;
  - (c) O bem requerido é patenteado ou de marca registrada e só pode ser obtido de uma fonte;
  - (d) O empreiteiro responsável pelo desenho de um processo exige a compra de elementos essenciais de um fornecedor de bens determinado como condição para manter a garantia de desempenho de um equipamento, máquinas ou instalação; e
  - (e) Em casos excepcionais, como, por exemplo, em resposta a desastres naturais, em situações de emergência ou quando não houver fornecedores de bens ou empreiteiros para aquisições de pequeno valor e baixo risco.
- 3.8 Uma vez assinado o contrato, o Mutuário deve publicar na versão on-line de UNDB e no site do Banco o nome do empreiteiro, o preço, a duração e um resumo do alcance do contrato. Esta publicação pode ser realizada trimestralmente na forma de um quadro sumário do período anterior.

### **Administração Direta**

- 3.9 A administração direta, isto é, a construção e instalação de equipamentos e serviços que não sejam de consultoria realizadas por uma entidade governamental do país do Mutuário mediante o emprego de seu próprio pessoal e equipamentos,<sup>43</sup> pode ser o único método prático para a construção em circunstâncias específicas. Este método exige que o Mutuário aplique os mesmos controles de qualidade e sistemas de inspeção rigorosos dos contratos adjudicados a terceiros. A

---

<sup>43</sup> Uma unidade de propriedade do governo que execute obras, desde que não goze de autonomia gerencial e financeira, deverá ser considerada como unidade de execução direta. "Execução Direta" é também conhecida como "mão de obra direta", "unidades executoras departamentais" ou "trabalho executado diretamente."

execução direta deverá ser justificada e só poderá ser utilizada depois de obter a “não objeção” do Banco nas seguintes circunstâncias:

- (a) Se as quantidades de obras, bens e/ou serviços não puderem ser previamente definidas;
- (b) Se as obras e/ou serviços forem pequenos e dispersos ou em localidades remotas para as quais seja improvável que as empresas qualificadas apresentem ofertas a um preço razoável;
- (c) Se as obras, bens ou serviços devem ser levadas a cabo sem interferir nas operações em andamento;
- (d) Se o Mutuário puder assumir melhor que o empreiteiro o risco de uma interrupção inevitável das obras ou serviços; ou
- (e) Se houver emergências ou reparos urgentes que necessitam de pronta atenção.

#### **Aquisições Diretas a Agências Especializadas<sup>44</sup>**

- 3.10 Em algumas situações pode ser necessário adquirir diretamente de uma agência especializada que atue como fornecedor de bens, seguindo seus próprios procedimentos, e este seja o meio mais econômico y eficiente para adquirir (a) pequenas quantidades de bens em estoque, principalmente nos setores de educação e saúde; e, (b) produtos especializados em que o número de fornecedores de bens seja limitado, como no caso de vacinas e medicamentos.

#### **Agências de Contratações**

- 3.11 Quando os Mutuários não dispuserem da organização, recursos e experiência necessários, podem considerar (ou o Banco pode exigir que assim o façam) a possibilidade de empregar, como seu agente, uma empresa especializada em contratações. O agente deve observar estritamente todos os procedimentos de contratações estabelecidos no Contrato de Empréstimo e detalhados no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco em nome do Mutuário, inclusive a utilização dos documentos padrão de licitação, procedimentos de revisão e a documentação do Banco. Esta regra também se aplica aos casos em que uma agência especializada atue como agente de contratações.<sup>45</sup> É possível empregar de maneira semelhante empreiteiros de administração de contratos, pagando-lhes um honorário para que contratem diversos trabalhos relacionadas com reconstrução, reparações, reabilitação e construções novas em situações de emergência, ou nos casos em que houver um grande número de contratos pequenos.

---

<sup>44</sup> Agências especializadas são agências filiadas a organizações públicas internacionais que podem ser contratadas pelos Mutuários como consultores, agentes de aquisição ou fornecedores de bens, com financiamento do Banco.

<sup>45</sup> As Políticas de Consultoria deverão ser aplicadas na seleção de agentes de aquisições e inspeção. O custo ou os honorários do agente de aquisições ou inspeção são elegíveis para financiamento com recursos do empréstimo do Banco se assim estiver disposto no Contrato de Empréstimo e no Plano de Aquisições, desde que os termos e condições de seleção e a sua aplicação sejam consideradas aceitáveis pelo Banco.

### **Agências de Inspeção**

- 3.12 A inspeção antes do embarque e da certificação das importações é uma medida de proteção de que pode dispor o Mutuário, em particular se o país tiver um programa de importações de grande envergadura. A inspeção e a certificação normalmente compreendem a verificação de que a qualidade é satisfatória, a quantidade é correta e os preços são razoáveis. Os bens importados adquiridos mediante LPI não estarão submetidos à verificação dos preços, mas somente à verificação da qualidade e quantidade. No entanto, os bens importados que não tiverem sido adquiridos mediante LPI podem ser submetidos também à verificação de preços. Os agentes de inspeção geralmente são pagos mediante honorários baseados no valor dos bens. O custo da certificação das importações não deve ser considerado na avaliação das ofertas apresentadas na LPI.

### **Aquisições em Empréstimos a Intermediários Financeiros**

- 3.13 Se o empréstimo proporcionar fundos a uma instituição intermediária, como no caso de um organismo de crédito agrícola ou uma instituição de financiamento de desenvolvimento, que tenham que ser repassados a beneficiários, como indivíduos, empresas do setor privado, empresas pequenas ou médias ou empresas comerciais autônomas do setor público, para o financiamento parcial de subprojetos, as aquisições serão efetuadas geralmente pelos respectivos beneficiários segundo práticas correntes do setor privado ou comerciais, aceitáveis para o Banco. Quando uma instituição intermediária realizar um repasse a beneficiários a nível subnacional do setor público, como municípios, a aquisição deve ser realizada em conformidade com os Princípios Básicos de Aquisições, de maneira satisfatória para o Banco.

### **Parcerias Público-Privadas**

- 3.14 Uma parceria público-privada é um contrato de longo prazo entre uma parte privada e uma entidade do governo para fornecer um bem ou serviço público, no qual a parte privada assume um risco considerável e as responsabilidades de administração e de remuneração estão vinculadas ao desempenho.
- 3.15 O Banco pode financiar o custo de um projeto ou contrato efetuado por meio de parceria público-privadas<sup>46</sup>, CPO/COT/CPOT,<sup>47</sup> concessões ou outro tipo de acordo com o setor privado<sup>48</sup>, se o processo de seleção
- (a) refletir os Princípios Básicos de Aquisições do Banco;
  - (b) refletir a aplicação das Práticas Proibidas e Procedimentos de Sanções do Banco; e
  - (c) for compatível, nos casos apropriados, com os requisitos destas Políticas.

---

<sup>46</sup> O Mutuário pode incluir um montante razoável para reembolso do custo de preparação de ofertas de participantes qualificados se for justificado como medida para incentivar a participação de um número maior de licitantes no projeto.

<sup>47</sup> CPO: Construção, propriedade, operação;

COT: Construção, operação, transferência;

CPOT: Construção, propriedade, operação, transferência.

<sup>48</sup> Para projetos como rodovias com pedágio, túneis, portos, pontes, centrais elétricas, estação de tratamento de resíduos e sistemas de abastecimento de água.

- 3.16 O Banco pode concordar em financiar projetos de parcerias público-privadas iniciados a partir de propostas não solicitadas. Em todos os casos de propostas não solicitadas, o Mutuário definirá claramente o processo para avaliar e determinar o melhor enfoque adequado ao objetivo e valor pelo dinheiro para adjudicar um contrato iniciado por uma proposta de este tipo. Se uma proposta não solicitada estiver sujeita a seleção por processo competitivo, o Mutuário poderá usar um dos seguintes enfoques para permitir que a empresa que apresentou a proposta não solicitada participe do processo:
- (a) O Mutuário não concede vantagem à empresa no processo. O Mutuário pode separadamente compensar a empresa se for permitido pelo marco regulatório do Mutuário; ou
  - (b) A empresa obtém vantagem no processo de seleção, como pontos adicionais na avaliação ou acesso garantido a um processo de múltiplas etapas. Essa vantagem deve ser divulgada no documento de solicitação de ofertas ou propostas e definida de modo a não impedir uma concorrência efetiva.

### **Contratação Baseada no Desempenho**

- 3.17 A aquisição baseada no desempenho,<sup>49</sup> também chamada de aquisição baseada no produto, se refere a processos competitivos de aquisição que resultam numa relação contratual em que os pagamentos são feitos por produtos mensuráveis em vez do método tradicional em que os insumos são medidos. As especificações técnicas definem o resultado desejado e os produtos a serem medidos, inclusive a forma como serão medidos. Esses produtos visam satisfazer uma necessidade funcional em termos de qualidade, quantidade e confiabilidade. O pagamento é feito de acordo com a quantidade de produtos entregues, desde que seja no nível de qualidade exigido. Pode-se reduzir (ou reter) o pagamento por produtos de qualidade inferior e, em alguns casos, pagar prêmios por produtos de qualidade superior. Os documentos de licitação normalmente não prescrevem os insumos, nem o método de trabalho para o empreiteiro. O empreiteiro é livre para propor a solução mais apropriada, baseando-se em sua comprovada experiência, e deve demonstrar que o nível de qualidade especificado nos documentos de licitação será alcançado.
- 3.18 A aquisição baseada no desempenho (ou aquisição baseada no produto) pode envolver, entre outras coisas: (a) a provisão de serviços a serem pagos com base no produto; (b) o desenho, fornecimento, construção (ou reabilitação) e comissionamento de instalações a serem operadas pelo Mutuário; ou (c) o desenho, fornecimento, e construção (ou reabilitação) de uma instalação e a provisão de serviços para sua operação e manutenção por um determinado número de anos após o seu comissionamento.<sup>50</sup> Nos casos que se requerem tarefas de desenho, fornecimento

---

<sup>49</sup> O uso da aquisição baseada no desempenho em projetos financiados pelo Banco deve resultar da análise técnica satisfatória das diferentes opções disponíveis e ser incluído no Relatório do Projeto ou sujeito à aprovação prévia do Banco para incorporação no Plano de Aquisições.

<sup>50</sup> São exemplos desse tipo de aquisição: (i) no caso de aquisição de serviços: provisão de serviços médicos, isto é, pagamentos por serviços específicos, como consultas, ou testes de laboratório definidos, etc.; (ii) no caso de aquisição de uma instalação: Desenho, Aquisição, Construção e Comissionamento de uma usina térmica a ser operada pelo Mutuário; (iii) no caso de aquisição de uma instalação e serviços: Desenho, Aquisição, Construção (ou Reabilitação) de uma estrada e operação e manutenção da estrada por cinco (5) anos após a construção.

e/ou construção, geralmente exige-se a pré-qualificação, devendo-se usar a licitação em múltiplas etapas, conforme indicado no parágrafo 2.13.

### **Aquisições com Empréstimos Garantidos pelo Banco**

- 3.19 Se o Banco garante os pagamentos de um empréstimo concedido por outra instituição creditícia, os bens e obras financiados por esse empréstimo devem ser adquiridos seguindo os Princípios Básicos de Aquisições do Banco e de acordo com procedimentos que preencham os requisitos do parágrafo 1.6.

### **Participação da Comunidade nas Aquisições**

- 3.20 Se, no interesse da sustentabilidade do projeto, ou para atingir objetivos sociais específicos do projeto, for aconselhável em alguns componentes do projeto (a) solicitar a participação de comunidades locais e/ou organizações não governamentais (ONG) na provisão de serviços; (b) aumentar a utilização de know-how e materiais locais; ou (c) fazer uso de tecnologias apropriadas de mão de obra intensiva ou de outro tipo, os procedimentos de aquisição, especificações e os documentos do contrato devem ser adaptados para refletir essas considerações, desde que sejam eficientes e aceitáveis para o Banco. Os procedimentos propostos e os componentes do projeto a serem executados por participação comunitária devem ser incluídos no Contrato de Empréstimo e especificados no Plano de Aquisições ou no documento de execução do projeto<sup>51</sup> aprovado pelo Banco.

### **Sistemas Eletrônicos de Aquisições**

- 3.21 O Banco incentiva os Mutuários a modernizarem continuamente seu sistema de aquisições, inclusive incorporando a aquisição eletrônica para assegurar o cumprimento dos Princípios Básicos de Aquisições. Os Mutuários podem usar sistemas eletrônicos de aquisições (pregão eletrônico) para aspectos do processo de aquisição, inclusive, entre outros: emissão de documentos de licitação e adendos, recebimento de ofertas, propostas, cotações, bem como para a aplicação de outras ações e métodos de aquisições, desde que o Banco esteja satisfeito com a adequação do sistema, inclusive as características de acessibilidade, segurança, integridade, confidencialidade e auditoria.

### **Pregão Eletrônico**

- 3.22 Um pregão eletrônico é um evento on-line no qual empresas pré-qualificadas ou registradas cumpriram os critérios mínimos de qualificação e concorrem entre si com base no preço. As empresas recebem informação sobre o método de avaliação automática que será usado para classificar os licitantes durante o leilão eletrônico reverso e outras informações relevantes sobre a realização do leilão, inclusive instruções claras sobre acesso e participação no leilão. As empresas apresentam ofertas para fornecer bens ou serviços e no final do leilão a empresa com o preço mais baixo é escolhida para adjudicação. O leilão eletrônico reverso pode ser usado

---

<sup>51</sup> Por exemplo, o Manual Operacional ou as diretrizes relativas a como se levará a cabo a operação.

quando os requisitos do Mutuário estão bem definidos e existe concorrência adequada entre as empresas.

### **Arrendamento de bens**

- 3.23 O arrendamento pode ser apropriado quando há benefícios econômicos ou operacionais para o Mutuário (por exemplo, custos mais baixos de financiamento, benefícios fiscais, bens usados temporariamente, redução dos riscos de obsolescência, maior segurança cibernética). Os Mutuários podem usar o arrendamento de ativos se o acordarem com o Banco e se o especificarem no Plano de Aquisições. Também devem ser acordadas com o Banco medidas apropriadas de mitigação de risco.

### **Aquisição de Bens de Segunda Mão**

- 3.24 Se for aceite pelo Banco e especificado no Plano de Aquisições, o Mutuário poderá adquirir bens de segunda mão, se isso constituir um meio econômico e eficiente para atingir os objetivos de desenvolvimento do projeto. Devem ser cumpridos os seguintes requisitos:
- (a) O método de aquisições deve ser especificado no Plano de Aquisições, junto com as medidas de mitigação de risco que se considerem necessárias;
  - (b) A aquisição de bens de segunda mão não será combinada com a aquisição de bens novos;
  - (c) As especificações ou requisitos técnicos devem descrever as características mínimas dos bens, inclusive a sua antiguidade e condição; e
  - (d) Devem-se incluir as disposições de garantia adequadas.

## Apêndice 1: Revisão pelo Banco das Decisões em Matéria de Aquisições

### Programação das Aquisições

1. O Banco deve revisar as disposições do Plano de Aquisições<sup>52</sup> propostas pelo Mutuário para assegurar que estejam de acordo com o estabelecido no Contrato de Empréstimo e nestas Políticas. O Plano de Aquisições deve cobrir um período inicial de pelo menos 18 meses. O Mutuário deve atualizar o Plano de Aquisições anualmente conforme for exigido e sempre cobrindo os 18 meses seguintes do período de execução do projeto. Qualquer proposta de revisão do Plano de Aquisições deve ser apresentada ao Banco para sua aprovação.

### Revisão Ex Ante

2. Com respeito a todos os contratos<sup>53</sup> que estão sujeitos à revisão *ex ante* do Banco:
  - (a) Nos casos em que se empregar o sistema de pré-qualificação, o Mutuário deve, antes de solicitar propostas para pré-qualificação, apresentar ao Banco a versão preliminar dos documentos que serão utilizados, incluindo o texto do convite para pré-qualificação, o questionário de pré-qualificação e a metodologia de avaliação, junto com uma descrição dos procedimentos de publicação que terão que ser adotados, e deverá incorporar nesses procedimentos e documentos as modificações que o Banco razoavelmente solicitar. No relatório de avaliação das propostas recebidas pelo Mutuário, deve-se apresentar ao Banco uma lista dos licitantes que se propõe pré-qualificar, além de uma declaração sobre suas qualificações e sobre as razões para a exclusão de qualquer licitante à pré-qualificação, a fim de que o Banco possa formular suas observações antes que o Mutuário comunique sua decisão aos interessados. O Mutuário deve incorporar nesses documentos os acréscimos, supressões ou modificações que o Banco razoavelmente solicitar.
  - (b) Antes de convocar a licitação, o Mutuário deve apresentar ao Banco, para que este apresente suas observações, as versões preliminares dos documentos de licitação (inclusive o edital de licitação), as instruções aos licitantes com as bases para a avaliação das ofertas e adjudicação dos contratos, as condições do contrato e as especificações técnicas das obras civis, fornecimento de bens ou instalação de equipamentos, etc., conforme o caso, junto com uma descrição dos procedimentos de publicidade que serão seguidos para a licitação (nos casos em que não se use o sistema de pré-qualificação), e incorporar em tais documentos as modificações que o Banco razoavelmente solicitar. Qualquer modificação posterior requer a aprovação do Banco antes de ser enviada aos potenciais licitantes.
  - (c) Uma vez recebidas e avaliadas as ofertas e antes de adotar uma decisão final sobre a adjudicação, o Mutuário deve apresentar ao Banco, com antecedência suficiente para permitir seu exame, um relatório detalhado (preparado por especialistas aceitáveis para o

---

<sup>52</sup> O Plano de Aquisições leva em conta os objetivos de desenvolvimento do projeto e as condições do mercado, entre outras considerações.

<sup>53</sup> No caso de contratos derivados de uma contratação direta conforme os parágrafos 3.7 e 3.8, antes da execução o Mutuário deve entregar ao Banco, para sua aprovação, uma cópia das especificações e da minuta do contrato. O contrato não deve ser executado até o Banco dar sua aprovação. As disposições do item (h) deste parágrafo devem ser aplicadas ao contrato executado.

- Banco, se assim este solicitar) sobre a avaliação e comparação das ofertas recebidas, junto com as recomendações para a adjudicação e qualquer outra informação que o Banco razoavelmente solicitar. Se o Banco determinar que a adjudicação proposta não está de acordo com o Contrato de Empréstimo ou com o Plano de Aquisições, ou ambos, deve informar isso prontamente ao Mutuário, indicando as razões dessa determinação. Caso contrário, o Banco deve emitir sua “não objeção” à recomendação de adjudicação. Em conformidade com os parágrafos (e) e (f) em baixo, o Mutuário só deve adjudicar o contrato depois de ter recebido a “não objeção” do Banco.
- (d) Se o Mutuário precisar de uma prorrogação da validade da oferta para concluir o processo de avaliação, obter as aprovações e autorizações necessárias e adjudicar o contrato, deve solicitar a aprovação prévia do Banco para a primeira solicitação de prorrogação, caso esta seja superior a quatro semanas. Todas as solicitações de prorrogação subsequente, qualquer que seja o período, devem contar com a aprovação prévia do Banco.
  - (e) Se, após a Notificação da Intenção de Adjudicação ou a publicação conforme o parágrafo 2.72 (se não se aplicar um prazo suspensivo), conforme o caso, o Mutuário receber protestos ou reclamações dos licitantes, deve enviar ao Banco para sua “não objeção” uma cópia dessas reclamações ou protestos e as respostas respectivas.
  - (f) Se, em resultado da análise dos protestos, o Mutuário modificar sua intenção de adjudicar o contrato ou a recomendação de adjudicação do contrato, deve apresentar ao Banco para “não objeção” as razões dessa decisão e o relatório de avaliação modificado. O Mutuário deve voltar a publicar a adjudicação do contrato seguindo o formato descrito no parágrafo 2.72 destas Políticas.
  - (g) Salvo se o Banco tiver dado previamente sua não objeção, os prazos e condições dos contratos não diferirão substancialmente do estipulado nos documentos de licitação ou de pré-qualificação de empreiteiros, quando esta for utilizada.
  - (h) Deve-se fornecer ao Banco uma cópia fiel do contrato imediatamente após a sua assinatura e antes de enviar ao Banco o primeiro pedido de desembolso de fundos do empréstimo com respeito a tal contrato.
  - (i) Todos os relatórios de avaliação devem estar acompanhados de um resumo das aquisições apresentado num formulário fornecido pelo Banco, com a descrição e montante do contrato, junto com o nome e o endereço do licitante vencedor e devem ser publicados pelo Banco quando este receber a cópia assinada do contrato.

### **Modificações**

3. No caso de contratos sujeitos a revisão *ex ante*, antes de conceder uma prorrogação substancial do prazo estipulado para a execução de um contrato ou aceitar uma modificação ou dispensa das condições de tal contrato, incluindo a emissão de uma ou várias ordens de mudança do mesmo (salvo em casos de extrema urgência), que em conjunto elevem o montante original do contrato em mais de 15% do preço original, o Mutuário deve solicitar ao Banco sua não objeção à prorrogação proposta ou modificação ou ordem de mudança. Se o Banco determinar que a proposta não está de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo ou do Plano de Aquisições, deve informar ao Mutuário a esse respeito o quanto antes, indicando as razões dessa determinação. O Mutuário deve enviar ao Banco, para seus arquivos, uma cópia de todas as adendas efetuadas aos contratos.

### Revisão Ex Post

4. O Mutuário deve conservar toda a documentação a respeito de cada contrato que não esteja sujeito ao disposto no parágrafo 2 durante o período de execução do projeto e por três (3) anos depois do último desembolso do empréstimo. Esta documentação está sujeita ao exame do Banco e dos seus consultores e deve incluir e não está limitada ao contrato original assinado, a análise das propostas respectivas e a recomendação. O Mutuário deve apresentar essa documentação ao Banco se este assim o exigir. Se o Banco determinar que os bens, obras ou serviços não foram adquiridos de acordo com os procedimentos acordados no Contrato de Empréstimo e posteriormente detalhados no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco ou que o contrato não é coerente com esses procedimentos, pode declarar a aquisição viciada, conforme estabelecido no parágrafo 1.14 destas Políticas. O Banco deve informar prontamente ao Mutuário as razões de sua decisão.

### Processo de Devida Diligência Relativo a Sanções Impostas pelo Banco

5. Na avaliação de ofertas, o Mutuário deverá verificar a elegibilidade dos licitantes consultando a lista de empresas e indivíduos declarados inelegíveis de forma temporária ou permanente pelo Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (b) e (c) do parágrafo 1.16 destas Políticas e os incisos (b) e (c) do parágrafo 1.21 das Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores publicadas no site do Banco, e não poderá adjudicar qualquer contrato a qualquer empresa ou indivíduo que figure nessa lista. No caso de atividades financiadas pelo Banco que estiverem sendo executadas por uma parte que foi declarada inelegível de forma temporária ou permanente para a adjudicação de contratos adicionais, o Mutuário deverá adotar medidas adicionais de devida diligência sob estreita supervisão e acompanhamento (sejam contratos sujeitos a revisão *ex ante* ou *ex post*). Adicionalmente, sem a prévia aprovação do Banco, o Mutuário não poderá assinar documentos contratuais adicionais com essa parte, inclusive adendas ou prorrogações para a conclusão da execução de contratos vigentes. O Banco só financiará gastos adicionais se estes foram incorridos antes da data de conclusão estabelecida no contrato original ou da nova data estabelecida (i) para contratos de revisão *ex ante*, em uma adenda à qual o Banco deu sua não objeção; e (ii) para contratos de revisão *ex post*, em uma adenda ratificada antes da data efetiva da inelegibilidade temporária ou permanente. O Banco não financiará nenhum novo contrato, nem adenda ou adição que introduza uma modificação substancial em qualquer contrato vigente assinado com uma empresa ou indivíduo sujeito a inelegibilidade temporária ou permanente na data efetiva dessa inelegibilidade ou após essa data.

## Apêndice 2: Preferências Nacionais

### Preferência por Bens de Fabricação Nacional

1. Ao comparar ofertas nacionais com ofertas estrangeiras, o Mutuário poderá, com a concordância do Banco, conceder se se tiver utilizado licitação pública internacional uma margem de preferência a ofertas que contenham certos bens fabricados no país do Mutuário. Em tais casos, os documentos de licitação devem indicar claramente qualquer preferência que deva ser outorgada aos bens nacionais e a informação exigida para determinar que uma oferta cumpre os requisitos necessários para obter essa preferência. A nacionalidade do fabricante ou fornecedor de bens não constitui condição para determinar a elegibilidade de uma oferta para fins dessa preferência. Para fins de avaliação e comparação das ofertas, devem-se seguir os métodos e etapas especificados a seguir.
2. Para fins de comparação, as ofertas que reunirem os requisitos serão classificadas em um dos três grupos seguintes:
  - (a) Grupo A: ofertas de bens fabricados exclusivamente no país do Mutuário, se o licitante demonstrar de maneira satisfatória ao Mutuário e ao Banco que: (i) a mão de obra, as matérias-primas e os componentes provenientes do país do Mutuário representam 30% ou mais do preço do produto oferecido; e (ii) a fábrica na qual serão produzidos ou montados tais bens produz ou monta produtos desse tipo pelo menos desde que o licitante apresentou sua oferta.
  - (b) Grupo B: todas as demais ofertas de bens fabricados no país do Mutuário.
  - (c) Grupo C: ofertas de bens fabricados no estrangeiro, que já foram importados ou que serão importados diretamente.
3. O preço cotado pelos licitantes dos Grupos A e B deve incluir todos os impostos e encargos pagos ou devidos pelos materiais básicos ou componentes comprados no mercado nacional ou importados, mas deve excluir o imposto sobre as vendas e outros impostos semelhantes que se apliquem ao produto terminado. Os preços cotados pelos licitantes do Grupo C devem excluir as taxas de aduana e outros impostos de importação pagos ou devidos.
4. Na primeira etapa, todas as ofertas avaliadas de cada grupo devem ser comparadas para determinar a oferta avaliada como a mais baixa dentro de cada grupo. As ofertas avaliadas como as mais baixas dentro de cada grupo devem ser comparadas entre si e se, como resultado desta comparação, uma oferta do Grupo A ou do Grupo B for a mais baixa, esta deve ser selecionada para a adjudicação do contrato.
5. Se, em resultado da comparação efetuada conforme o parágrafo 4 precedente, a oferta avaliada como a mais baixa for uma do Grupo C, essa oferta deverá ser comparada com a oferta avaliada como a mais baixa do Grupo A depois de haver acrescentado ao preço avaliado da oferta de bens importados do Grupo C, e somente para fins desta comparação adicional, uma soma igual a 15% do preço CIP proposto. A oferta avaliada como a mais baixa nesta última comparação deve ser selecionada.

6. Não serão aplicadas margens de preferência no caso de contratos de responsabilidade única ou de tipo “chave na mão” para o fornecimento de itens separados de equipamento, assim como de instalações complexas ou serviços de construção.<sup>54</sup>

---

<sup>54</sup> Esta condição não se refere ao fornecimento de bens com supervisão de instalação no mesmo contrato, o qual se considera um contrato para o fornecimento de bens e, portanto, elegível para a aplicação de preferência nacional no componente de bens.

### **Apêndice 3: Guia para os Licitantes**

#### **Propósito**

1. Este Apêndice tem como propósito orientar os potenciais licitantes que desejam participar de aquisições financiadas pelo Banco.

#### **Responsabilidade pelas Aquisições**

2. Compete exclusivamente ao Mutuário a responsabilidade pela implementação do projeto e, portanto, pelo pagamento dos bens, obras e serviços no âmbito do projeto. Por sua vez, o Convênio Constitutivo do Banco estabelece que este adotará as medidas necessárias para assegurar que o produto de qualquer empréstimo que conceda ou garanta, ou em que tenha participação, se destinem unicamente aos fins para os quais o empréstimo tenha sido concedido, dando devida atenção às considerações de economia e eficiência. Os desembolsos dos empréstimos são efetuados unicamente a pedido do Mutuário, o qual, ao fazer uma solicitação de desembolso de fundos, deve apresentar comprovantes de que os fundos foram utilizados em conformidade com o disposto no Contrato de Empréstimo ou no Plano de Aquisições. O pagamento pode ser efetuado (a) como reembolso ao Mutuário por pagamentos efetuados com seus próprios recursos; (b) diretamente a terceiros (geralmente um fornecedor de bens ou empreiteiro); ou (c) para pagar gastos relacionados com garantias irrevogáveis de reembolso, outorgadas pelo Banco, de cartas de crédito emitidas por um banco comercial. Como sublinhado no parágrafo 1.2 destas Políticas, o Mutuário é responsável legalmente pelas contratações e é quem solicita, recebe e avalia as ofertas e adjudica os contratos. O contrato é entre o Mutuário e o fornecedor ou empreiteiro. O Banco não é parte no contrato.

#### **Papel do Banco**

3. Conforme indicado no parágrafo 1.13 destas Políticas, o Banco revisa os procedimentos de aquisição, documentos, avaliações de ofertas, recomendações de adjudicação, a Notificação da Intenção de Adjudicar e o contrato, a fim de assegurar-se de que o processo de aquisição seja efetuado de acordo com os procedimentos acordados, conforme estipulado no Contrato de Empréstimo. No caso de contratos de grande envergadura, os documentos são revisados pelo Banco antes de serem emitidos, como indicado no Apêndice 1. Além disso, se, em qualquer etapa do processo de aquisições (inclusive depois da adjudicação do contrato), o Banco determinar que os procedimentos acordados não foram respeitados com relação a qualquer aspecto substancial, pode declarar a aquisição viciada, como indicado no parágrafo 1.14. Não obstante, se o Mutuário adjudicou um contrato depois que o Banco comunicou sua “não objeção”, o Banco pode declarar a aquisição viciada se a “não objeção” tiver sido baseada em informação incompleta, inexata ou enganosa proporcionada pelo Mutuário. Se o Banco determinar que os representantes do Mutuário ou do licitante participaram em Práticas Proibidas, pode aplicar as sanções correspondentes estabelecidas no parágrafo 1.16 destas Políticas.
4. O Banco publicou Documentos Padrão de Licitação (DPL), solicitações de ofertas e solicitações de propostas para diversos tipos de aquisições. Como assinalado no parágrafo 2.19 destas Políticas, é obrigatório que o Mutuário use estes documentos, com o mínimo de modificações necessárias para considerar condições específicas do país e do projeto. Os documentos de pré-qualificação e licitação são finalizados e emitidos pelo Mutuário.

### **Informações sobre as Licitações**

5. As informações sobre oportunidades para participar nas licitações públicas internacionais podem ser obtidas no Aviso Geral de Aquisições e nos Avisos Específicos de Aquisições, conforme descrito nos parágrafos 2.6 e 2.7 destas Políticas. A orientação geral sobre como participar, bem como informações sobre oportunidades comerciais que ofereçam os próximos projetos podem ser obtidas no site do Banco.

### **Papel do Licitante**

6. Todo licitante que receber um documento de pré-qualificação ou de licitação deve examiná-lo cuidadosamente para decidir se pode cumprir ou não as condições técnicas, comerciais e contratuais e, em caso afirmativo, proceder à preparação de sua oferta. Depois, o licitante deve analisar os documentos de forma cuidadosa, para ver se contêm alguma ambiguidade, omissão ou contradição, ou se as especificações ou outras condições contêm alguma característica que não seja clara ou que pareça ser discriminatória ou restritiva; nesse caso, deve solicitar por escrito um esclarecimento ao Mutuário, dentro do prazo especificado para esse fim nos documentos de licitação.
7. Os critérios e a metodologia a serem aplicados na seleção do licitante vencedor descrevem-se nos documentos de licitação, geralmente nas instruções aos licitantes e especificações técnicas. Se estes não forem claros, deve-se solicitar esclarecimento ao Mutuário.
8. Neste sentido, cabe ressaltar que, como indicado no parágrafo 1.1 destas Políticas, cada aquisição é regida pelos documentos de licitação específicos emitidos pelo Mutuário. Se algum licitante considerar que alguma disposição destes documentos não está de acordo com estas Políticas, também deve abordar esta questão com o Mutuário.
9. É responsabilidade do licitante assinalar qualquer ambiguidade, contradição, omissão, etc., antes de apresentar sua oferta, a fim de assegurar-se de que a oferta cumpre todos os requisitos exigidos, inclusive os documentos de apoio solicitados nos documentos de licitação. Toda oferta que não cumprir algum requisito crítico (técnico ou comercial) deve ser rejeitada. O licitante que desejar propor uma variação com relação a um requisito que não seja crítico ou alguma outra solução alternativa, deve cotar o preço numa oferta que cumpra substancialmente todos os requisitos dos documentos de licitação e, de forma separada, indicar o ajuste do preço que pode oferecer se as variações forem aceites. As variações ou alternativas só podem ser oferecidas se os documentos de licitação o permitirem. Uma vez que as ofertas tiverem sido recebidas e abertas publicamente, não se pode solicitar nem permitir aos licitantes que modifiquem o preço ou o conteúdo de sua oferta, a menos que se especifique nos documentos de licitação e conforme estipulado nos procedimentos que permitem a melhor oferta final ou as negociações.

### **Confidencialidade**

10. Conforme indicado no parágrafo 2.54 destas Políticas, o processo de avaliação das ofertas deve ser confidencial até a Notificação da Intenção de Adjudicar o contrato. Isto é indispensável para evitar que as pessoas que revisem as ofertas por parte do Mutuário e do Banco tenham interferências inapropriadas, reais ou aparentes. Se nesta etapa um licitante desejar apresentar informação adicional ao Mutuário, ao Banco ou a ambos, deve fazê-lo por escrito.

### Medidas Tomadas pelo Banco

11. Os licitantes podem enviar ao Banco cópias de sua correspondência com o Mutuário a respeito de problemas e questões que tenham sido suscitados entre ambos, ou escrever diretamente ao Banco quando o Mutuário não responder prontamente, ou quando tal correspondência for uma reclamação contra o Mutuário. Todas as comunicações desse tipo devem ser dirigidas à Representação do Banco no país do Mutuário com cópia para a Divisão de Aquisições de Projetos do Banco em Washington, D.C.
12. As referências recebidas pelo Banco de possíveis licitantes antes da data-limite para a apresentação das ofertas, quando apropriado, serão enviadas ao Mutuário com as observações e recomendações do Banco para que tome medidas ou as considere em sua resposta.
13. As comunicações, inclusive reclamações, recebidas dos licitantes depois da abertura das ofertas serão tratadas da seguinte maneira. No caso dos contratos que não estão sujeitos a revisão *ex ante* pelo Banco, a comunicação deve ser enviada ao Mutuário para que este a considere e tome medidas, se for o caso, e estas devem ser examinadas posteriormente por funcionários do Banco como parte da supervisão do projeto. Excepcionalmente, no caso de uma reclamação de caráter particularmente grave, antes de iniciar o processo o Banco poderá exigir que o Mutuário envie toda a documentação pertinente para sua revisão *ex ante* e comentários em conformidade com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 2 do Apêndice 1. No caso dos contratos sujeitos a revisão *ex ante* pelo Banco, a comunicação será examinada pelo Banco, em consulta com o Mutuário. Caso seja necessária informação adicional para completar o processo, esta será solicitada ao Mutuário. Se for necessário obter informação adicional ou um esclarecimento do licitante, o Banco solicitará ao Mutuário que a obtenha e que formule suas observações ou as incorpore, quando isto for apropriado, no relatório de avaliação. A revisão por parte do Banco só será concluída depois que a comunicação tiver sido examinada e considerada cabalmente. Qualquer comunicação transmitida por licitantes relativa ao suposto cometimento de Práticas Proibidas<sup>55</sup> pode justificar um tratamento diferente por razões de confidencialidade. Em tais casos, o Banco atuará com o devido cuidado e discrição ao enviar ao mutuário a informação considerada apropriada.
14. Com exceção das notificações de recebimento, o Banco se absterá de toda discussão ou correspondência com os licitantes durante o processo de avaliação e exame das ofertas, até que a adjudicação do contrato tenha sido publicada.

### Reunião Informativa do Banco

15. Conforme estabelecido no parágrafo 2.82, se um licitante desejar informar-se sobre as razões pelas quais sua oferta não foi selecionada, deve dirigir sua solicitação ao Mutuário. Se o licitante não considerar satisfatória a explicação proporcionada pelo Mutuário e desejar uma reunião com funcionários do Banco, deve dirigir-se por escrito à Representação no país Mutuário com cópia para a Divisão de Aquisições de Projetos do Banco em Washington, D.C., que organizará uma reunião

---

<sup>55</sup> Qualquer suspeita de Prática Proibidas deve ser notificada diretamente ao Escritório de Integridade Institucional (OII) do Banco por e-mail (OII-reportfraud@iadb.org), site do Banco Interamericano de Desenvolvimento ou a linha telefônica gratuita (877) 223-4551 (as chamadas de fora dos Estados Unidos estão sujeitas a cobrança) ou ligando para o OII na Sede do Banco em Washington, D.C.: (+1-202-623-1000).

nesse nível e com os funcionários apropriados. Nessa reunião será discutida exclusivamente a oferta do licitante e não as ofertas dos concorrentes.

## **Apêndice 4: Políticas de Aquisição em Empréstimos ao Setor Privado**

### **1. Aplicação de políticas ao setor privado**

De acordo com as regras do Banco, consideram-se empresas privadas aquelas que não contam com participação governamental em seu capital ou aquelas em que essa participação é inferior a cinquenta por cento (50%) de seu capital. Em geral, as políticas do Banco em matéria de aquisições aplicam-se também ao setor privado, seja a entidade um Mutuário do Banco ou beneficiário de sua garantia. Em especial, aplicam-se ao setor privado as políticas do Banco sobre o uso apropriado dos fundos de seus empréstimos e elegibilidade de bens, obras e serviços, assim como as que se referem à aplicação da regra de economia e eficiência.

### **2. Métodos de aquisição**

Os Mutuários do setor privado devem utilizar procedimentos de aquisição que se ajustem em suas modalidades às práticas do mercado para o setor privado ou comercial e que sejam aceitáveis para o Banco. O Banco assegurará que tais procedimentos resultem em preços de mercado competitivos para os bens e serviços, e que estes atendam às necessidades do projeto.

### **3. Conflito de interesses**

Os contratos adjudicados pelos Mutuários do setor privado devem ser negociados de maneira imparcial, levando em conta os interesses financeiros do Mutuário em vez dos interesses da sua empresa matriz. Quando um acionista do Mutuário do setor privado também atue como empreiteiro do Mutuário, deve-se demonstrar ao Banco que os custos da aquisição são aproximadamente equivalentes aos estimados no orçamento e aos preços do mercado e que as condições do contrato são equitativas e razoáveis. O Banco não financiará aquisições que excedam os preços de mercado.